Ofício nº 464/2025/AAL

Pato Branco, *datado e assinado digitalmente*.

Ao Senhor
LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO
Presidente
Câmara Municipal de Pato Branco
Pato Branco - PR

Prezado, segue resposta ao Requerimento nº 866/2025.

Cumprimentamos os dignos vereadores pelo trabalho realizado em favor do nosso município, assim como nos colocamos sempre à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Assessor de Assuntos Legislativos

Assinado por 1 pessoa: CARLINHO ANTONIO POLAZZO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B520-FCA9-4306-E695 e informe o código B520-FCA9-4306-E695

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: B520-FCA9-4306-E695

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CARLINHO ANTONIO POLAZZO (CPF 855.XXX.XXX-30) em 13/10/2025 10:02:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/B520-FCA9-4306-E695

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO - UASG 450996
Estado do Paraná

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025 - INEXIGIBILIDADE Nº 09/2025
PROCESSO Nº 41/2025

OBJETO	Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R$ 34.245.189,00 (Trinta e quatro milhões duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais)
ENDEREÇO ELETRONICO DE RECEBIMENTO DOS CREDENCIAMENTOS	licitação3@patobranco.pr.gov.br
DATA DE VIGÊNCIA DO EDITAL	INDETERMINADA

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE CRISTINA MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

PREAMBULO

O Município de Pato Branco, Estado do Paraná, através do seu Prefeito, ***Geri Natalino Dutra,*** torna público a realização de Chamamento Público para CREDENCIAMENTO de pessoas jurídicas privadas, situadas no município de Pato Branco, para prestação de serviços médicos veterinários, conforme solicitação feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, por meio do processo administrativo nº 4.209/2025, nos termos da Lei 14.133/2021 e do Decreto Municipal 9.829 de 23 de fevereiro de 2024, e demais legislação aplicável, nas condições fixadas neste edital e seus anexos.

O inteiro teor do Edital e seus anexos poderão ser retirados gratuitamente (em mídia digital) junto a Divisão de Licitações, na Prefeitura Municipal de Pato Branco, no horário de expediente, das 08h00min às 12h00min e 13h30min às 17h30min, na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco - PR, ou pelo site: www.patobranco.pr.gov.br. Demais informações, fones: (46) 3220-1511, e-mail: licitação3@patobranco.pr.gov.br. Os trabalhos serão conduzidos pela agente de contratação Regiane Rufato designada pela Portaria nº586/2024.

Os interessados deverão encaminhar a proposta de credenciamento juntamente com a documentação de habilitação por meio do seguinte endereço eletrônico: licitacao3@patobranco.pr.gov.br, a partir da divulgação do edital.

O prazo de vigência do presente edital é indeterminado, a contar da data de divulgação no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações), no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp) e no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Os interessados poderão credenciar-se durante todo o prazo de vigência deste edital.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente procedimento é o credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme especificações e quantidades estabelecidas abaixo:

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO						
01	1	2526	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R$ 300,00	R$ 757.800,00
01	2	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 257.720,00
01	3	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R$ 350,00	R$ 265.300,00
01	4	1011	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R$ 250,00	R$ 252.750,00
01	5	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R$ 330,00	R$ 45.210,00
01	6	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R$ 369,00	R$ 50.553,00
01	7	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R$ 400,00	R$ 54.800,00

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
01	8	5464	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 185.776,00
					SUBTOTAL LOTE 01	**R$ 1.869.909,00**
LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA						
02	1	4236	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R$ 320,00	R$ 1.355.520,00
02	2	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 431.800,00
02	3	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R$ 369,00	R$ 468.630,00
02	4	1694	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R$ 300,00	R$ 508.200,00
02	5	8470	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 287.980,00
					SUBTOTAL LOTE 02	**R$ 2.710.740,00**
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA						
03	1	23250	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 60,00	R$ 1.395.000,00
03	2	180.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 6,00	R$1.080.000,00
					SUBTOTAL LOTE 03	**R$ 2.475.000,00**
LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS						
04	1	1500	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R$ 45,00	R$ 67.500,00
04	2	1500	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R$ 38,00	R$ 57.000,00
04	3	90	sv	Eletrocardiograma	R$ 160,00	R$ 14.400,00
04	4	90	sv	Exame histopatológico	R$ 200,00	R$ 18.000,00
04	5	750	sv	Exame de urina completo	R$ 30,00	R$ 22.500,00
04	6	1500	sv	Hemograma completo	R$ 41,00	R$ 61.500,00
04	7	2250	sv	Teste de FIV-FELV	R$ 100,00	R$ 225.000,00
04	8	150	sv	Teste de fluoresceína	R$ 20,00	R$ 3.000,00
04	9	2250	sv	Teste de Parvovirose	R$ 100,00	R$ 225.000,00
04	10	2250	sv	Teste de Cinomose	R$ 98,00	R$ 220.500,00
04	11	150	sv	Raspagem de pele	R$ 50,00	R$ 7.500,00
04	12	1500	sv	Ultrassom geral	R$ 150,00	R$ 225.000,00
04	13	6750	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R$ 200,00	R$ 1.350.000,00
					SUBTOTAL LOTE 04	**R$ 2.496.900,00**
LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS						
05	1	1000	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R$ 30,00	R$ 30.000,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUCIANO MOTTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9152 e informe o código 6201-5545-2129-9152

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
05	2	1000	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R$ 40,00	R$ 40.000,00
05	3	1000	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R$ 50,00	R$ 50.000,00
05	4	500	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R$ 60,00	R$ 30.000,00
05	5	500	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R$ 70,00	R$ 35.000,00
05	6	500	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R$ 80,00	R$ 40.000,00
05	7	250	sv	Higienização de gatos (banho)	R$ 40,00	R$ 10.000,00
05	8	18750	sv	Internamento felino	R$ 120,00	R$ 2.250.000,00
05	9	18750	sv	Internamento canino até 10 kg	R$ 150,00	R$ 2.812.500,00
05	10	18750	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R$ 165,00	R$ 3.093.750,00
05	11	18750	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R$ 175,00	R$ 3.281.250,00
				SUBTOTAL LOTE 05		**R$ 11.672.500,00**
LOTE VI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS						
06	1	180	sv	Eutanásia até 10kg	R$ 220,00	R$ 39.600,00
06	2	90	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R$ 290,00	R$ 26.100,00
06	3	90	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R$ 320,00	R$ 28.800,00
06	4	250	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R$ 390,00	R$ 97.500,00
06	5	250	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R$ 490,00	R$122.500,00
06	6	250	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R$ 599,00	R$ 149.750,00
06	7	1500	sv	Sedação até 10 kg	R$ 88,00	R$ 132.000,00
06	8	1500	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R$ 105,00	R$ 157.500,00
06	9	1500	sv	Sedação acima de 20 kg	R$ 122,00	R$ 183.000,00
06	10	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R$ 15,00	R$ 15.000,00
06	11	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R$ 25,00	R$ 25.000,00
06	12	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R$ 148,00	R$ 18.500,00
06	13	150	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R$ 179,00	R$ 26.850,00
06	14	375	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R$ 209,00	R$78.375,00
06	15	250	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R$ 233,00	R$ 58.250,00
06	16	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R$ 299,00	R$ 14.950,00
06	17	3600	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R$ 300,00	R$1.080.000,00
06	18	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R$ 289,00	R$ 260.100,00
06	19	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 270.000,00
06	20	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R$ 350,00	R$ 315.000,00
06	21	90	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R$ 200,00	R$18.000,00
06	22	90	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R$ 200,00	R$ 18.000,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANA LUCIA MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9152 e informe o código 6201-5545-2129-9152

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
06	23	90	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R$ 200,00	R$ 18.000,00
06	24	2500	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R$ 79,00	R$ 197.500,00
06	25	500	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R$ 80,00	R$ 40.000,00
06	26	7500	sv	Consulta	R$ 90,00	R$ 675.000,00
					SUBTOTAL LOTE 06	**R$ 4.065.275,00**
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
07	1	750	sv	Desobstrução uretral em gatos	R$150,00	R$ 112.500,00
07	2	150	sv	Desobstrução uretral em cães	R$ 150,00	R$ 22.500,00
07	3	720	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R$ 280,00	R$ 201.600,00
07	4	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	R$ 380,00	R$ 136.800,00
07	5	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R$ 420,00	R$ 151.200,00
07	6	3750	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R$ 180,00	R$ 675.000,00
07	7	180	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R$ 350,00	R$ 63.000,00
07	8	90	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
07	9	90	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R$ 450,00	R$ 40.500,00
07	10	270	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R$ 299,00	R$ 80.730,00
07	11	180	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R$ 315,00	R$ 56.700,00
07	12	180	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R$ 349,00	R$ 62.820,00
					SUBTOTAL LOTE 07	**R$ 1.639.350,00**
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
08	1	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R$ 800,00	R$ 72.000,00
08	2	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R$1000,00	R$ 90.000,00
08	3	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 108.000,00
08	4	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R$ 1.180,00	R$106.200,00
08	5	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.280,00	R$ 115.200,00
08	6	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R$ 1.380,00	R$ 124.200,00
08	7	45	sv	Amputação de pavilhão auricular	R$1200,00	R$ 54.000,00
08	8	150	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R$ 600,00	R$ 90.000,00
08	9	38	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R$ 780,00	R$ 29.640,00
08	10	38	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R$ 980,00	R$ 37.240,00
08	11	150	sv	Enucleação até 10kg	R$ 580,00	R$ 87.000,00
08	12	75	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R$ 790,00	R$ 59.250,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	13	75	sv	Enucleação acima de 20 kg	R$ 950,00	R$ 71.250,00
08	14	90	sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	R$ 480,00	R$ 43.200,00
08	15	90	sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 54.000,00
08	16	90	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R$ 780,00	R$ 70.200,00
08	17	360	sv	Mastectomia até 10kg	R$ 700,00	R$ 252.000,00
08	18	360	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R$ 750,00	R$ 270.000,00
08	19	360	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R$ 1200,00	R$ 432.000,00
08	20	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R$ 1600,00	R$ 720.000,00
08	21	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1600,00	R$ 720.000,00
08	22	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R$ 1700,00	R$ 765.000,00
08	23	450	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R$ 999,00	R$ 449.550,00
08	24	450	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R$ 1114,00	R$ 501.300,00
08	25	450	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R$ 1492,00	R$ 671.400,00
08	26	90	sv	Correção de otohematoma até 10kg	R$ 350,00	R$ 31.500,00
08	27	90	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
08	28	90	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R$ 500,00	R$ 45.000,00
08	29	45	sv	Penectomia cães até 10 kg	R$ 400,00	R$ 18.000,00
08	30	45	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R$ 500,00	R$ 22.500,00
08	31	90	sv	Penectomia em gatos	R$ 998,00	R$ 89.820,00
08	32	300	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R$ 500,00	R$ 150.000,00
08	33	150	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 90.000,00
08	34	150	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R$ 700,00	R$ 105.000,00
08	35	180	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R$ 450,00	R$ 81.000,00
08	36	75	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R$ 499,00	R$ 37.425,00
08	37	75	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R$ 530,00	R$ 39.750,00
08	38	180	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R$ 300,00	R$ 54.000,00
08	39	90	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 27.000,00
08	40	90	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R$ 300,00	R$ 27.000,00
08	41	90	sv	Cistotomia até 10 kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
08	42	75	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R$ 500,00	R$ 37.500,00
08	43	90	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R$ 600,00	R$ 54.000,00
					SUBTOTAL LOTE 08	**R$ 6.983.125,00**
				TOTAL CONTRATAÇÃO		**R$ 34.245.189,00**

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

1.2 - A forma de execução dos serviços, seus quantitativos, valores, prazos e demais informações, estão previstos no Anexo XI - Termo de Referência deste Edital.

1.3 - O presente credenciamento se enquadra na hipótese do inc. I do art. 3º do Decreto Municipal nº 9.829/24.

1.4 - São anexos a este instrumento e vinculam este credenciamento, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e eventuais anexos dos documentos.

1.5 - O credenciamento não obriga a Administração a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar do processo de credenciamento, as pessoas jurídicas privadas legalmente constituídas, situadas no município de Pato Branco, desde que satisfaçam as exigências deste edital.

2.2 - O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante.

2.3 - Não serão aceitos documentos entregues fora do local, dias e horários estabelecidos neste Edital.

3 - NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:

3.1 - Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.2 - Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

3.3 - Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

3.4 - Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de licitar ou contratar com a administração em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.4.1 - O impedimento de que trata o subitem anterior será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante ou ainda, a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.5 - Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6 - Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUCIANO MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2429-9F52 e informe o código 6201-5545-2429-9F52

3.8 - A vedação de que trata o item 3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.9 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, qualquer que seja sua forma de constituição.

4.5 - PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS EM CONSÓRCIO

4.5.1 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos arts. 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

4.5.2 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.

4.5.3 - As empresas que participarem da licitação, isoladamente ou em consórcio, deverão examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto.

4.5.4 - A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

4.5.5 - As empresas reunidas em consórcio deverão observar as seguintes condições:

a) Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados;

b) O termo de compromisso deverá definir o percentual de participação de cada um dos consorciados, bem como, estabelecer que as participantes responderão solidariamente por todos os atos praticados pelas partes, seja durante as fases da licitação ou durante a execução do Contrato, que dela eventualmente decorra.

c) Deverá ser indicada a pessoa jurídica representante do consórcio, que deverá atender as condições de liderança fixadas neste edital;

d) Deverá ser apresentada a documentação exigida, por todos os consorciados.

e) A qualificação econômico-financeira deverá ser comprovada na proporção da participação dos consorciados, devendo ser apresentado por todas as empresas consorciadas o quesito do item 8.5.3, "l", deste edital.

f) Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas e empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais, na comprovação da qualificação econômico financeira.

g) Será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado para fins de qualificação técnica.

h) É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio.

i) No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.

j) Os consorciados responderão em conjunto e isoladamente por todos os atos do CONSÓRCIO;

k) Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data da sessão pública até a assinatura do contrato.

4.5.6 - A empresa líder será a principal responsável pela representação do consórcio junto à Administração Pública, pelos compromissos assumidos, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIA BALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

4.5.7 - O Consórcio vencedor deverá ser formalmente constituído e registrado antes da celebração do Contrato, sendo que o registro deverá ser feito nos termos do art. 15, §3º da Lei 14.133/2021, devendo comprovar o arquivamento na Junta Comercial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

4.5.8 - A inabilitação de qualquer empresa integrante do Consórcio acarretará a automática inabilitação deste.

5 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

5.1 - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.

5.2 - O termo de impugnação ou o pedido de esclarecimento poderá ser protocolado junto a Prefeitura Municipal de Pato Branco na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, para a agente de contratação responsável ***ou*** encaminhado por meio eletrônico, via e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br

5.2.1 - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com a agente de contratação para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

5.3 - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido e encaminhadas no e-mail informado pelo interessado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

5.4 - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.5 - Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial do Município.

6 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

6.1 - Os interessados deverão encaminhar exclusivamente por meio do endereço eletrônico licitacao3@patobranco.pr.gov.br, os documentos de habilitação exigidos e a proposta de credenciamento (anexo III), com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

6.1.1 - Dados do interessado: Razão social ou denominação social, número do CNPJ, endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa;

6.2.2 - Descrição detalhada dos serviços ou remissão ao item do edital que contenha suas especificações;

6.2.3 - Quantidade;

6.2.4 - Valor unitário e total;

6.2.5 - Dados do responsável pela assinatura do Contrato;

6.2.6 - Poderá ser utilizado o modelo de proposta disponível no anexo III deste edital.

6.3 - Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

6.4 - No valor da contratação deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5 - A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas neste edital e seus anexos, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.6 - Juntamente com o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUCIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

6.6.1 - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.6.2 - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

6.6.3 - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

6.6.4 - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

6.6.5 - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório;

6.6.6 - Declaração que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

6.6.7 - O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.7 - A falsidade da declaração de que trata o item 6.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

6.8 - Poderá ser utilizado o modelo de declarações disponível no anexo IV deste edital.

6.9 - A análise dos documentos de credenciamento será feita pela equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, a qual terá prazo de até 05 (cinco) dias para sua análise.

6.9.1- A equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente analisará os documentos de habilitação de novos proponentes com interesse em credenciar-se em até 05 (cinco) dias após recebida nova solicitação.

7 - DA HABILITAÇÃO

7.1 - Os interessados deverão encaminhar, juntamente com a proposta de credenciamento (anexo III) de participação, os seguintes documentos:

7.1.1 - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso consistirá em:

7.1.1.1 - Registro comercial, no caso de empresa individual.

7.1.1.2 - Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

7.1.1.3 - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.1.1.4 - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

7.1.1.5 - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

7.1.1.6 - Compromisso de constituição de Consórcio, quando for o caso, nos termos estabelecidos neste Edital e seus anexos, contendo a indicação de qual das empresas será a empresa Líder.

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

7.1.1.7 - Se a pessoa jurídica se fizer representar por procurador, faz-se necessária a apresentação de cópia da cédula de identidade ou documento equivalente do procurador, bem como da respectiva Procuração (com menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para assinar solicitações, declarações, atas, termos, contratos, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame) com firma reconhecida ou por instrumento público.

7.1.2 - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA consistirá em:

7.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

7.1.2.2 - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

7.1.2.3 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal mediante apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Receita Federal do Ministério da Fazenda.

7.1.2.4 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.2.5 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.

7.1.2.6 - Certificado de Regularidade para com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.2.7 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

7.1.2.8 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações.

7.1.2.9 - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, desde que atendidos os demais requisitos do Edital, as empresas nesta condição serão declaradas habilitadas sob condição de regularização da documentação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública.

7.1.2.10 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item supra, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 90 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ou revogar a licitação.

7.1.3 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

7.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstração de resultado do exercício, referentes aos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O balanço das sociedades anônimas ou por ações deverá ser apresentado nos termos da legislação vigente.

7.1.3.1.1 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

7.1.3.1.2 Os Microempreendedores Individuais deverão apresentar o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis como condição de qualificação econômico-financeira, nos termos do subitem 7.1.3.1.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIA BALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

7.1.3.2 - Certidão Negativa de Falência expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 90 (noventa) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar no documento.

7.1.4 - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA consistirá em:

7.1.4.1 - Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV), vigente dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.

7.1.4.2 - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.

7.1.4.6 - Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

7.1.4.7 - Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.

7.2 - A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.3 - Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

7.3.1 - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado; e

7.3.2 - Atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

7.4 - Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

8. DA VISITA TÉCNICA

8.1 - Das proponentes que apresentarem seus documentos de habilitação nos termos do edital e forem consideradas HABILITADAS, a equipe de Medicina Veterinária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará visita técnica nos estabelecimentos das proponentes, com o intuito de verificar as instalações, materiais utilizados e medicamentos fornecidos.

8.2 - Serão avaliados os critérios estabelecidos no Anexo VIII, deste edital.

8.3 - A visita técnica será realizada em até 72 (setenta e duas) horas da análise dos documentos de habilitação;

8.4 - Após a inspeção/vistoria será emitido relatório técnico com parecer final pelo deferimento ou indeferimento do credenciamento.

8.5 - Após a vistoria, em sendo o local deferido pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a proponente será CREDENCIADA

9. NOTIFICAÇÃO DOS RESULTADOS, DOS PROCEDIMENTOS E RECURSOS

9.1 - O resultado de cada fase deste processo será publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.2 - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados, conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão por interpretações errôneas ou inobservâncias.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

9.3 - A proponente deverá indicar todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, devendo manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual.

9.4 - Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

9.5 - Das decisões da administração sobre a habilitação ou inabilitação de interessados, à aprovação, ou não, da vistoria dos locais, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 16 do § 1º do Decreto nº 9.829 de 23 de fevereiro, de 2024.

9.6 - O interessado poderá interpor recurso no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da publicação da decisão, sendo que os demais interessados terão igual prazo para apresentação de contrarrazões.

9.7 - O recurso será dirigido à comissão processante, que se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.8 - A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos

9.9 - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10 - O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11 - O resultado final do presente credenciamento será divulgado e publicado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial Eletrônico do Município (www.diariomunicipal.com.br/amp).

9.12 - O credenciamento não gera direito à contratação.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

10.1 - As clínicas veterinárias que tiverem o credenciamento homologado pela Prefeitura serão ordenadas conforme a data e horário do protocolo de apresentação do pedido de credenciamento.

10.2 - Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

10.2.1 - O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

10.2.2 - Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

10.2.3 - O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

10.2.4 - Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

10.2.5 - O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05(cinco) dias após a visita técnica do novo proponente.

11. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS E ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO

11.1 - O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no site oficial do Município de Pato Branco (www.patobranco.pr.gov.br/licitações) e no Diário Oficial do Município;

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE CRISTINA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

12 - DA CONTRATAÇÃO

12.1 - Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual.

12.2 - A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Decreto Municipal nº 10.057/24 e neste edital.

12.3 - O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 05 (cinco) dias, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

12.4 - Nos casos em que o instrumento contratual for encaminhado via correio ou em meio eletrônico, a contratada terá o mesmo prazo para devolução, ou seja, até 05 (cinco) dias contados do recebimento.

12.5 - O contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

12.6 - Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta para identificar possível impedimento de licitar e contratar.

12.7 - O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 05 (cinco) anos contados à partir da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos.

13. REAJUSTE

13.1 - O valor a ser pago para a execução do objeto, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

13.1.1 - Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

13.2 - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

13.3 - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

13.4 - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

13.4.1 - Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

13.4.2 - Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

13.4.3 - A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

13.4.4 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

13.4.5 - Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE [illegible]
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

13.5 - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

13.6 - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

14 - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 - O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.

14.2 - Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.3 - A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

14.4 - Será realizado o descredenciamento quando houver:

14.4.1 - Pedido formalizado pelo credenciado no prazo de 05(cinco) dias úteis;

14.4.2 - Perda das condições de habilitação do credenciado;

14.4.3 - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

14.4.4 - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.5 - O pedido de descredenciamento de que trata o item 14.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

14.6 - Nas hipóteses previstas nos subitens 14.4.2 e 14.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.7 - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

14.8 - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

15 - DAS SANÇÕES

15.1 - O licitante será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

15.1.1 - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

15.1.2 - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

15.1.3 - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.4 - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

15.1.5 - Fraudar a licitação;

15.1.6 - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

15.1.7 - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

15.1.8 - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIA BALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

15.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

15.2.1 - multa;

15.2.2 - impedimento de licitar e contratar;

15.2.3 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1- a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;

15.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.3.4 - os danos que da infração provierem para a Administração Municipal;

15.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao licitante ou adjudicatário pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no item 15.1, deste edital, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

15.4.1 - A multa compensatória será aplicada nos seguintes percentuais

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

3. não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor estimado da contratação a que concorre o infrator licitante, pelas seguintes infrações:

1. não celebrar o contrato;

2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

3. fraudar a licitação;

4. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

5. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

6. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

15.4.2 - A pena de multa poderá ser cumulada com as demais sanções de que trata este edital.

15.5 - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 do item 18.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

15.6 - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, e 15.1.7 do subitem 15.1, detalhadas no Anexo II do Edital.

15.7 - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

15.8 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

15.9 - A multa será executada da seguinte forma:

15.9.1 - descontada do valor de pagamento devido à apenada;

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUIZ DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

15.9.2 - descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

15.9.3 - descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

15.9.4 - descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

15.9.5 - paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

15.10 - A aplicação das sanções previstas no item 15.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

15.11 - Da aplicação das sanções previstas no item 15 caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.3 - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.4 - Serão lavradas atas das sessões públicas, que serão assinadas pelos membros da equipe Medica Veterinária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

16.5 - Ao Promotor do presente Edital de Chamamento Público ficam reservados os direitos de:

16.5.1- Revogar ou anular este ato, parcial ou totalmente, sendo vetado ao proponente o direito a indenização.

16.5.2 - Realizar diligência durante o processo de credenciamento, por meio de equipe técnica, que elabore parecer necessário à fundamentação da decisão.

16.6 - A participação no presente Chamamento Público implica na aceitação integral e irretratável pelo interessado, dos termos do edital, não sendo aceita sob quaisquer hipóteses, alegação de desconhecimento.

16.7 - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://patobranco.pr.gov.br/licitacoes-e-contratos-do-municipio-de-pato-branco/

16.8 - Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

16.8.1 - ANEXO I – Minuta de Termo de Contrato;

16.8.2 - ANEXO II - Graduação das Penalidades;

16.8.3 - ANEXO III - Modelo Proposta de Preços;

16.8.4 - ANEXO IV - Modelo de declaração de atendimento as disposições da lei 14.133/2021;

16.8.5 - ANEXO V - Termo De Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica E Pós-Cirúrgica;

16.8.6 - ANEXO VI **-** Ficha de identificação de animal procedimento de castração e chipagem;

16.8.7 - ANEXO VII - Ficha de identificação de animal procedimento de urgência e emergência;

16.8.8 - ANEXO VIII - Checklist visita técnica;

16.8.9 - ANEXO IX - Declaração Prazo Recursal;

16.8.9 - ANEXO X - Estudo Técnico Preliminar;

16.8.10 - ANEXO XI - Termo de Referência;

Pato Branco, 20 de maio de 2025.

Geri Natalino Dutra

Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2429-9F52 e informe o código 6201-5545-2429-9F52

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 01/2025

Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº xxx/202*

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e xxxxxxxxxxxx**,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº xxxxxxxxxxxxx, com sede à Rua xxxxx, nº xxxxxx, Bairro xxxxx, Cidade Estado do, CEP xxxxx, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por xxxxxxxx, nacionalidade, profissão, portador da CI/RG nº xxxx, inscrito no CPF/MF sob o nº xxxxx, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº09/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 4.209/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021,decreto n°9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Lote	Item	Unid	Descrição	Valor Unit	Valor Total

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 09/2025, Edital de Credenciamento Processo Licitatório nº 01/2025.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

a) Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

b) As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica

Assinado por 1 pessoa: GERINATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

veterinária ou hospital veterinário designado.

c) A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

d) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

e) Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote

a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

g) A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

h) A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

i) Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

j) Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

k) A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

l) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).

m) Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

n) Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

o) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

p) Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

q) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE CRISTINA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o numero de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do numero de celular do

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA CUNHA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose,Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado.A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d) O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUIZ PIVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

(tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários:Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg,Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg,Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg,Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg,Tala/Imobilização acima de 20kg,Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg,Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg,Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg,Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg,Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

d) Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

f) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

g) Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

1) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

2) Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

4) Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.

f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUCIANO MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

I - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

II - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

III - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

IV - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

V - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

VI - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

VII - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

VIII - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

IX - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIA MOTTA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9152 e informe o código 6201-5545-2129-9152

X - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

XI - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

XII - Microchipar todos os animais que forem castrados;

XIII - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

XIV - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

XV - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

XVI - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

XVII - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

XVIII - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

XIX - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE CRISTINA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

X - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante**.**

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

V - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

VI - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VII - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

XII - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9152 e informe o código 6201-5545-2129-9152

XIV - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

XV - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

XVI - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

> ***a)*** *- Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:*
>
> *i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:*
>
> *i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);*
>
> *i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);*
>
> *i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e*
>
> *i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura*).

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutenção Do Programa De Bem Estar Animal - PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Desdobramento N° 9215 - Despesa N° 3383 - Fonte N° 0 - Ação N° 2.438.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

Assinado por 1 pessoa: GIOVANA ALVES ANATAZIO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

Assinado por 1 pessoa: CONTRATANTE e CONTRATADA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, ___ de _____ de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

- Contratada

- Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO II
GRADUAÇÃO DAS PENALIDADES

Parte 1 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Licitatória

	Condutas infratoras relacionadas à fase licitatória	Ocorrência e Reincidência				
		Grau de Severidade				
		Moderado			Grave	
		M1	M2	M3	G1	G2
1	Deixar de apresentar proposta de preços ajustada, documentos pertinentes da proposta, catálogos ou documentos de habilitação			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
2	Deixar de enviar amostras, ou encaminhar em evidente desconformidade com o instrumento convocatório				1ª Vez	2ª Vez
3	Abandonar o certame				1ª Vez	2ª Vez
4	Deixar de atender as diligências ou de enviar documentos relacionados às diligências	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
5	Manifestar intenção de recurso meramente protelatório (nos casos em que não há apresentação de razões recursais ou desistência do recurso)			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
7	Solicitar desclassificação do item vencido, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
8	Recusar-se a assinar Ata de Registro de Preços ou Contrato					1ª Vez
9	Deixar de apresentar garantia exigida em edital no ato da assinatura do contrato			1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez
10	Agir em conluio com outros fornecedores com vistas a frustrar o certame					1ª Vez
11	Tumultuar o certame visando frustrar os objetivos da licitação				1ª Vez	2ª Vez
12	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013					1ª Vez
13	Apresentar declaração falsa					1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 01 a 09**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G1 = 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

B) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

C) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 10 a 13** será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- G1 = 20% (vinte por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor estimado da contratação a que concorre o licitante infrator.

D) A aplicação da multa de Graus G1 ou G2 será acompanhada da **declaração de inidoneidade para licitar e contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Parte 2 - Condutas Infratoras Relacionadas à Fase Da Execução Contratual

	Condutas relacionadas à fase da execução contratual	Ocorrência e Reincidência					
		Grau de Severidade					
		Leve	Moderado			Grave	
		L1	M1	M2	M3	G1	G2
13	Não manter atualizados os registros para contato de e-mail, telefone	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
14	Não responder a contatos e/ou solicitações da administração	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
15	Preposto ou integrante da equipe não se apresentar em reunião pré-agendada, sem a devida justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
16	O não cumprimento de cláusulas contratuais, além das já especificadas nas demais linhas	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
17	Não manter, durante toda a execução contratual as mesmas condições de habilitação	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
18	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
19	Emitir nota fiscal sem autorização de faturamento ou atrasar a apresentação da nota fiscal sem justificativa	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
20	Envio de notas fiscais fora das exigências do instrumento convocatório	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
21	Subcontratar total ou parcial do objeto, sem a devida autorização	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
22	Deixar de fornecer ou fiscalizar o uso de equipamentos de proteção individual e equipamentos de proteção coletiva	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
23	Responsável técnico deixar de acompanhar efetivamente a execução da obra ou serviço	1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez	6ª Vez
24	Atrasar injustificadamente o início da execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
25	Falhar na execução pós entrega, como deixar de atender garantias legais ou corrigir falhas em instalações		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
26	Causar lentidão no cumprimento do serviço ou obra, impossibilitando a administração da sua conclusão		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
27	Deixar de cumprir com as obrigações trabalhistas e previdenciárias para com os funcionários envolvidos na execução do objeto		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
28	Suspender ou interromper os serviços salvo por motivo de força maior ou caso fortuito devidamente ACEITO pelo contratante		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
29	Quando ficar evidenciado que o fornecedor realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações da Administração Municipal		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
30	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização		1ª Vez	2ª Vez	3ª Vez	4ª Vez	5ª Vez
31	Abandonar a execução contratual						1ª Vez
32	Desistir de prorrogação contratual após sua expressa						1ª Vez

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE TAUANA CALDEIRA SZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6B01-55A5-2A39-8F52 e informe o código 6B01-55A5-2A39-8F52

	manifestação de interesse na prorrogação						
33	Atrasar a execução contratual, quando ensejar a rescisão do contrato						1ª Vez
34	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª Vez
35	Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013						1ª Vez

* O rol de infrações descritas na tabela acima não é exaustivo, não excluindo a aplicação de sanções em razão de outras condutas previstas em lei, edital ou contrato.

** As infrações serão consideradas de grau leve, moderado ou grave.

*** As sanções serão aplicadas conforme segue:

A) Para as infrações cometidas que sejam consideradas de grau leve (L1), será aplicada a penalidade de **ADVERTÊNCIA**, sem aplicação de multa.

B) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **13 a 24**, será aplicada multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 1% (um por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 2% (dois por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 5% (cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 10% (dez por cento) d do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

C) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo mínimo de 18 (dezoito) meses.

D) Pelas condutas infratoras relacionadas nas **linhas 25 a 30**, será aplicada a penalidade de multa compensatória que será calculada da seguinte forma:

- M1 = 15% (quinze por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M2 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- M3 = 20% (vinte por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G1 = 25% (vinte e cinco por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.
- G2 = 30% (trinta por cento) do valor sobre a parcela inadimplida.

E) A aplicação das multas de grau G2 poderá ser acompanhada da sanção de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo prazo de 03 (três) anos.

F) Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **31 a 33** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre instrumento equivalente e a penalidade de **impedimento de licitar e contratar** com o Município de Pato Branco pelo período de 03 (três) anos.

Pelas condutas infratoras relacionadas nas linhas **34 e 35** será aplicada multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou sobre o instrumento equivalente e a sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** pelo período mínimo de 03 (três) anos.

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO ZANELLA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO III

PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital em epigrafe que tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente:

Lote	Item	Qtde	Un	Descrição	Valor Unit	Valor Total

Declaro, para os devidos fins, que tenho pleno conhecimento e concordo integralmente e irrestritamente com todas as condições e exigências previstas no edital, vinculando-me aos seus termos a partir do ato do credenciamento.

Local e data.

Nome, identificação e assinatura do interessado

Responsável pela assinatura do contrato:

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS DISPOSIÇOES DA LEI Nº 14.133/2021

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR

PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr(a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, DECLARA expressamente que:

I - Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

II - Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

III - Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

IV - Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

V - Atende aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

VI - Declaro que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.

SE FOR O CASO A COOPERATIVA DEVERA INCLUIR A SEGUINTE CLAUSULA:

VII - Estou organizado em cooperativa e declaro que estou em consonância com os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

Local e data.

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO LUCIANO MACHADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO V

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTESICA, CIRURGICA E PÓS CIRURGICA

(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

1- Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;

2- Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia;

3- Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações;

4- Autorizo a realização, a critério médico, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;

5- Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicos devido à:

a) Falta de cuidados (higienização do local) ou de proteção devida (colar elizabetano, roupa cirúrgica, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica);

b) Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos;

c) Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica.

6- Caso haja necessidade de procedimentos e/ou intervenções pós-operatórias por descuido do proprietário (animais que conseguem retirar pontos ou curativos), os mesmos serão cobrados a parte, não sendo cobertos pela Prefeitura de Pato Branco.

7- Declaro que li e concordo com todos os termos acima.

Proprietário:_____

RG:_____ CPF:_____

Tel. Cel.:_____

Endereço:_____

Nome do animal:_____ Espécie: Canina () Felina ()

Raça:_____Idade:_____Sexo: M () F () Peso: _____

_____ _____

TUTOR MÉDICO VETERINÁRIO

Pato Branco,___/____/202__

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA CUNHA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO VI

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

Responsável pelo animal:_____

Endereço:_____

DATA DE ENTRADA:____/____/____ HORA DE ENTRADA:____hrs____min

DATA DE SAÍDA:____/____/____ HORA DE SAÍDA:____hrs____min

MICROCHIP N° _____

() Canino () Fêmea () Macho Porte_____

() Felino () Fêmea () Macho Porte_____

Peso:_____kg Idade aprox:_____ Raça:_____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento):

Outras características relevantes:

Descrição detalhada do Serviço Executado:

_____ _____

Médico Veterinário Responsável Médica Veterinária Fiscal do Projeto

_____ _____

Responsável pelo animal Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO VII

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL

PROCEDIMENTOS DE URGENCIA E EMERGENCIA

(ENTREGUE SOMENTE DURANTE A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS)

Responsável pelo animal:_____

Endereço:_____

DATA DE ENTRADA:____/____/____ HORA DE ENTRADA:____hrs____min

DATA DE SAÍDA:____/____/____ HORA DE SAÍDA:____hrs____min

() Canino () Fêmea () Macho Porte_____

() Felino () Fêmea () Macho Porte_____

Peso:_____kg Idade aprox:_____ Raça:_____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento):

Outras características relevantes:_____

Serviço Executado:

() Captura, remoção, soltura e hospedagem () Exames

() Higienização e alimentação () Procedimentos ambulatoriais

() Medicação () Procedimentos complementares

() Procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos () Eutanásia

() Procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos

Descrição detalhada do Serviço Executado:

_____ _____

Médico Veterinário Responsável Médica Veterinária Fiscal do Projeto

_____ _____

Responsável pelo animal Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

Assinado por 1 pessoa: CRISTINA LUCIA SILVESTRIN DALLAGNOL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO VIII – CHECKLIST VISITA TECNICA

ROTEIRO DE INSPEÇÃO

IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO	
Razão Social:	
Nome Fantasia:	**CNPJ:**
Endereço:	
Bairro:	**Fone:**
E-mail:	
Tipo de estabelecimento veterinário: () Clínica () Consultório () Pet Shop () Raio X	
Responsável Técnico:	**CRMV:**

Conformidade:

S = SIM = O estabelecimento atende todos os quesitos da descrição.

N = Não = O estabelecimento não atende a um ou mais quesitos da descrição.

NA = Não se aplica = A descrição não se aplica ao estabelecimento inspecionado.

Instalações, Procedimentos e EPI's	S	N	NA
Sala de consultas: acesso direto da sala de espera; piso é constituído de material liso, impermeável. Mesa de exame de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente, com cuba e torneira com água corrente na sala de curativos, dispondo de sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal. **OBS:**			
Geladeira de vacinas: Imunobiológicos em geladeira ou câmara frigorífica exclusiva com termômetro de máxima, mínima e de momento, mantendo a temperatura entre +2°C e +8°C, elaboração de mapa de registro da temperatura da rede de frio com duas medidas diárias e arquivo, em pasta, por 06 (seis) meses. **OBS:**			
Local exclusivo para guarda de medicamentos controlados, mantido fechado com guarda da chave sob responsabilidades do Veterinário ou responsável. **OBS:**			
Sala de Assepsia: piso de material liso e impermeável; possui pia para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões e armários, provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. **OBS:**			
Sala de cirurgia: piso é constituído de material liso, impermeável, o forro é de material que permita constante assepsia; ausência de cantos retos nos limites parede piso e parede; as janelas são providas de telas que impeçam a passagem de insetos; acesso através de antecâmara. Mesa de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente. Capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. **OBS:**			

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE ALINE DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2A29-9F52 e informe o código 6201-5545-2A29-9F52

Sala de esterilização: piso de material liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes são impermeabilizadas até o teto. Possui lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agente biológico. Materiais esterilizados mantidos na embalagem do processo, fechada e datada, até o momento da utilização. **OBS:**			
Internamento para animais: acesso é afastado das dependências destinadas à cirurgia e laboratórios; o piso é de material liso e impermeabilizado, resistente ao pisoteio e desinfetantes; portas e janelas são providas de tela para evitar a entrada de insetos. Instalações necessárias ao conforto e segurança dos animais com dimensões compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho, dispositivos que evitem a propagação de ruídos incômodose exalação de odores; de água corrente suficiente para a higienização ambiental. O escoamento das águas servidas é ligado à rede de esgoto. Disponibilidade de no mínimo 15 baias/gaiolas para atendimento simultaneamente. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação. **OBS:**			
Isolamento para animais: Local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública.			
As condições de ordem e higiene são adequadas, inclusive no que se refere ao pessoal e material. **OBS:**			
Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°) **OBS:**			
Documentos	**S**	**N**	**NA**
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento. **OBS:**			
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.			
Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança. **OBS:**			
Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar. **OBS:**			

Pato Branco, / /

Autoridade Sanitária

Responsável que acompanhou a inspeção

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2A29-9F52 e informe o código 6201-5545-2A29-9F52

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE PRAZO RECURSAL

(opcional)

MUNICIPIO DE PATO BRANCO - PR
PROCESSO LICITATÓRIO - CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

A Empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ nº _____, com endereço na Rua _____, nº_____, CEP: _____ na cidade de _____ Estado do _____, telefone (___) _____-_____; e-mail _____@____ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____e do CPF nº _____, **DECLARA que:**

(i) caso habilitada, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente ao credenciamento em epigrafe.

(ii) caso seja aprovada a vistoria técnica realizada pela equipe de Medicina Veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, abre mão do prazo de recurso que lhe é de direito na fase de habilitação, referente ao credenciamento em epigrafe.

Por ser a expressão da verdade, firma a presente Declaração.

Local e Data.

Assinatura do Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANO DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

ANEXO X – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO XI – TERMO DE REFERÊNCIA

Assinado por 1 pessoa: CERTIFICADO DIGITAL
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6201-5545-2129-9F52 e informe o código 6201-5545-2129-9F52

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5B01-F5AE-2A29-9152

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 20/05/2025 09:49:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5B01-F5AE-2A29-9152

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar, elaborado em conformidade com o disposto no art. 18, I c/c § 1º da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 2º a 5º do Decreto Municipal n.º 9.604/2023, que tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento da demanda descrita abaixo, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo as informações necessárias para subsidiar e embasar eventual Termo de Referência.

Neste sentido, o presente documento expõe resultados dos estudos realizados e busca descrever a solução que atenderá à necessidade especificada, caracterizando a primeira etapa da fase de planejamento de eventual contratação que venha a se mostrar adequada e necessária, em conformidade com as normas e princípios que regem a Administração Pública.

1 – DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 Os órgãos públicos têm enfrentado crescente pressão para atender às demandas relacionadas ao meio ambiente, especialmente no que se refere aos animais domésticos, devido ao aumento expressivo no número de animais sem lar ou abandonados que circulam pelas ruas. A importância dessa questão para a saúde pública está no fato de que esses animais podem atuar como transmissores de doenças para a população, além de estarem suscetíveis a contrair enfermidades, incluindo as zoonoses, doenças que podem ser transmitidas entre animais e seres humanos.

1.2 A castração de cães e gatos e o cadastramento desses animais, por meio da microchipagem, é uma medida crucial para o controle populacional, prevenindo o nascimento de filhotes indesejados, o abandono de animais e os desafios no manejo de animais nas ruas, além de reduzir a superlotação dos abrigos. Essa prática também desempenha um papel importante na diminuição de doenças transmissíveis, promovendo a saúde pública e o bem-estar dos animais. Nesse sentido, tendo em vista o Programa Municipal de controle populacional de cães e gatos do Município, se faz necessário o detalhamento do programa e de sua execução.

1.3 Concomitantemente a isso, o Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Estado do Paraná, firmado em 03 de fevereiro de 2017, obriga o município a submeter os animais capturados das ruas a procedimentos de urgência e emergência em casos de atropelamentos, fraturas, envenenamentos, intoxicações entre outros, além da obrigatoriedade na continuação dos serviços de esterilização de cães e gatos. Além do mais, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024 criou o Programa de Atendimento Veterinário Gratuito aos animais pertencentes à população de baixa renda (incluída no Cadastro Único do Governo Federal com renda per capita de até meio salário mínimo), no Município de Pato Branco.

1.4 O atendimento de urgência e emergência para animais de rua e de munícipes de baixa renda é essencial para assegurar a saúde e o bem-estar desses animais, que estão expostos a condições adversas, desnutrição e outras situações de risco, como acidentes, ferimentos e doenças graves. O atendimento imediato ajuda a prevenir o sofrimento desnecessário, evita o agravamento de problemas de saúde e, ao mesmo tempo, reflete uma ação humanitária que promove o respeito e a responsabilidade pela vida animal.

1.5 Além disso, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) mencionado anteriormente, até que o Centro de Zoonoses inicie seu pleno funcionamento, o município deverá contratar uma empresa especializada para realizar o serviço de eutanásia de cães e gatos em casos de doenças zoonóticas, à medida em que o procedimento for justificado tecnicamente e fundamentado na nocividade destes animais para a saúde pública.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

1.6. Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também deve ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

1.7. Por todo o exposto, a Secretaria de Meio Ambiente, a fim de atender a demanda necessária, decidiu pelo credenciamento de Clínicas e/ou Hospitais Veterinários para a prestação de serviços veterinários.

1.8. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Na Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

> Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:
> [...]
> XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;
> E
> Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:
> I - Credenciamento;
> E ainda:
> Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação: I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

2 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação está prevista no Plano de Contratações Anual publicado no Portal Transparência do Município cumprindo o Decreto Municipal nº 9.382/2022 com o objeto: “Atendimento de urgência e emergência de cães e gatos e castração e chipagem de cães e gatos para Serviços de hospedagem, banho e tosa de cães e gatos com leva e trás e vacinação. Aquisição de Lenços umidecidos e toalha higiênica”, item 203 da planilha.

3 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante das possíveis soluções encontradas para este cenário, podemos citar:

3.1. Solução 01: O Município dispor de local próprio (Clínica e/ou Hospital Veterinário), com toda a infraestrutura necessária, funcionários capacitados, equipe especializada e com formação obrigatória para a realização dos serviços veterinários, além da responsabilização por todos os atendimentos necessários.

3.2. Solução 02: Contratar uma empresa para a execução dos serviços.

3.3. Solução 03: Contratar uma empresa para fornecimento de materiais e medicamentos.

3.4.Solução 04: O credenciamento de todas as empresas especializadas, conforme as determinações expressas no Edital, interessadas em realizar os serviços solicitados, dispondo de funcionários capacitados e com o fornecimento de todis os materiais e medicamentos necessários.

3.5. Por se tratar de objeto com especificidades e itens peculiares, se faz necessária a adoção da solução que traz maior praticidade e vantajosidade.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A Solução 01, que prevê a criação de um hospital veterinário próprio do Município, se mostra inviável, uma vez que o Município não dispõe de um local adequado para a instalação de um estabelecimento com as autorizações e liberações técnicas e sanitárias necessárias. Além disso, a implementação de um hospital veterinário demandaria altos investimentos iniciais, bem como a contratação e capacitação de uma equipe qualificada, o que geraria custos operacionais elevados para a manutenção e gestão dos serviços. Diante disso, o Município não dispõe de estrutura necessária e nem de viabilidade orçamentária para a implantação de um hospital veterinário próprio nesse momento.

4.2. As Soluções 02 e 03, que prevêem a contratação de uma empresa para a execução dos serviços veterinários ou para o fornecimento de materiais e medicamentos, apresentam limitações significativas. Embora o fornecimento de materiais e medicamentos seja essencial, a Solução 03 não resolve a questão da qualificação da equipe profissional necessária para os atendimentos veterinários, sendo, portanto, insuficiente para atender a totalidade da demanda. Já a Solução 02, que envolve a contratação de uma única empresa para a execução de todos os serviços, pode ser prejudicada pela falta de flexibilidade e especialização, além de limitar a possibilidade de ampliação da rede de atendimento conforme a demanda.

4.3. A Solução 04, por meio do credenciamento de empresas especializadas, é a mais vantajosa, pois oferece maior flexibilidade e eficiência na gestão dos serviços veterinários. Com o credenciamento, diversas empresas qualificadas poderão ser contratadas conforme a necessidade e a especialização dos serviços, permitindo a adaptação às diferentes demandas, procedimentos e características dos animais a serem atendidos. Essa abordagem permite que o Município conte com uma rede diversificada de prestadores de serviços, garantindo maior cobertura e qualidade no atendimento, sem a necessidade de manter uma estrutura fixa e com elevados custos de manutenção.

Além disso, o credenciamento de empresas especializadas assegura que todos os prestadores atendam aos requisitos técnicos necessários, garantindo a capacitação do pessoal e o fornecimento de materiais e medicamentos adequados para cada tipo de serviço. A flexibilidade do credenciamento também facilita a adaptação a variações na demanda, sem que o Município precise arcar com custos fixos ou com a limitação de um único prestador de serviços.

Portanto, considerando a natureza específica e variável da demanda, a solução de credenciamento se apresenta como a alternativa mais vantajosa e prática, garantindo o atendimento adequado aos animais e o cumprimento das exigências sanitárias e técnicas, com maior economia e eficiência na gestão dos recursos públicos.

Manutenções

Não se aplicam manutenções contratadas e/ou obrigatórias para este processo.

5 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no termo de referência.

5.2. Há a necessidade de cumprimento dos requisitos técnicos da contratação a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis, evitando assim, a baixa qualidade/desempenho do objeto a ser executado.

Da sustentabilidade

5.3. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

5.4. A Contratada deve conduzir ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

5.5. Incorporar práticas de educação ambiental, proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, atendendo aos critérios, técnicas e medidas ambientalmente corretas estabelecidas pela legislação vigente.

5.6. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

5.7. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

5.8. Conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

5.9. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológico ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Da previsão da vedação ou participação de empresas sob a forma de consórcio

Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no Art. 15 da Lei 14.133/2021, regulamentado nos artigos 47 e 48 do Decreto Municipal nº 9.571/2023.

Dos requisitos da contratação quanto à habilitação

Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal, social, trabalhista e de econômico-financeira, comprovando inclusive o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Da qualificação técnica

A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação:

A. Comprovação da Qualificação Profissional

- **Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV)** – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.
- **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.
- **Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário** – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

B. Licenças e Autorizações Legais

- **Licença Sanitária** – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.
 - Conforme a Resolução N.º 683, DE 16 de março de 2001, do Conselho Federal de

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Medicina Veterinária (CFMV):

- *"Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*
- *Parágrafo Único: A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas atividades e serviços descritos no "caput" deste artigo. Art. 2º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por médico veterinário, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição onde for exercida a atividade."*

Portanto, é necessário que o estabelecimento apresente documentação comprobatória de que está em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFMV/CRMV-PR, a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis.

Da Natureza Continuada (ou não) da Contratação:

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar possui natureza continuada.

6 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SER CONTRATADO

6.1. O contrato firmado em 2021 com a clínica veterinária vencedora da licitação estabelecia a realização de 20 castrações semanais, o que resultaria em 80 castrações mensais e um total de 960 castrações anuais.

6.2. Considerando os dados disponíveis nos arquivos da Secretaria do Meio Ambiente, no ano de 2023, foram realizadas 1.164 castrações, em média 24 procedimentos por semana, sendo 673 cães (57,8%) e 401 gatos (42,2%). Desses, a maioria foi composta por fêmeas, totalizando 762 animais (65,4%), enquanto os machos representaram 401 castrações (34,6%).

6.3. Já no ano de 2024, o número de castrações aumentou, alcançando 1.246 procedimentos. Desses, 610 foram cães (48,9%) e 636 gatos (51%). A maior parte dos animais castrados também foi de fêmeas, com 900 animais (72,2%), enquanto os machos somaram 346 (27,8%). Além disso, apesar de ter sido excedido o total de procedimentos estabelecidos no ano de 2021, o número de castrações previstas para o ano de 2024 ainda não foi totalmente alcançado, faltaram ser castrados 172 animais, resultando na realização desses procedimentos em 2025. Estes dados demonstram que seria necessária a realização de 30 castrações semanais para atender a demanda em 2024.

6.4. O serviço de captura, remoção e soltura de cães e gatos justifica-se pelo fato de o programa contemplar diferentes públicos: animais de rua ou errantes, entidades filantrópicas de proteção animal, animais adotados em eventos de adoção e munícipes de baixa renda inscritos no Cadastro Único do Município (CADÚnico). Esses grupos, muitas vezes, dependem desse serviço para garantir o acesso à clínica ou hospital veterinário.Com exceção dos animais de rua ou errantes, nos casos de castração, os tutores devem conduzir seus animais até o local designado utilizando transporte próprio, não sendo necessário que o Município assuma esse custo. No entanto, caso a locomoção não seja viável, o serviço de captura, transporte e posterior devolução do animal ao tutor também deverá ser disponibilizado.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

6.5. Quanto à estimativa de quilômetros rodados, o valor será calculado de forma aproximada, tendo em vista a dificuldade de prever quantos animais serão transportados pelos próprios tutores e quantos dependerão do serviço de transporte a ser realizado pelas clínicas ou hospital veterinário. Soma-se a isso a impossibilidade de determinar previamente a quantidade de atendimentos de urgência e emergência, bem como a distância até os locais onde esses animais serão atendidos.

6.6. A inclusão da realização de exames laboratoriais e de imagem justifica-se pela necessidade de um diagnóstico preciso e eficaz, essencial para a condução de tratamentos adequados, procedimentos cirúrgicos e atendimentos de urgência e emergência. Muitos animais, especialmente aqueles provenientes de situações de rua, adoção recente ou pertencentes a famílias de baixa renda, podem apresentar condições de saúde pré-existentes ou ocultas que exigem avaliação clínica mais aprofundada.A oferta desses exames contribui para a segurança do procedimento veterinário, reduz riscos à saúde animal e otimiza os recursos públicos ao evitar complicações decorrentes de diagnósticos incompletos.

6.7. A realização da higienização dos animais, conforme o orçamento do lote V, é essencial, especialmente considerando que a Prefeitura promoverá um evento de adoção mensal. Para esses eventos, é necessário garantir que os animais estejam devidamente higienizados, proporcionando um ambiente seguro e saudável tanto para os animais quanto para os futuros adotantes. Além disso, a higienização dos animais se torna ainda mais importante em situações de urgência e emergência, quando é necessário tosar ou limpar os animais para evitar riscos durante procedimentos cirúrgicos ou tratamentos médicos. A falta dessa higienização pode comprometer a saúde e o sucesso do atendimento, tornando imprescindível sua realização para garantir o bem-estar dos animais e a segurança nos atendimentos.

6.8. O serviço de internamento na clínica ou hospital veterinário é essencial para garantir o atendimento adequado e contínuo de cães e gatos em situações que demandem cuidados intensivos ou monitoramento clínico constante. Muitos dos animais atendidos, especialmente aqueles resgatados de situações de vulnerabilidade, vítimas de maus-tratos ou com doenças graves, necessitam de permanência prolongada sob observação e tratamento veterinário especializado.O internamento permite a estabilização do quadro clínico, a administração de medicamentos em horários controlados, a realização de exames complementares e intervenções imediatas em caso de agravamento, promovendo maior chance de recuperação e bem-estar dos animais.

6.9. A inclusão de serviços veterinários ambulatoriais no contrato com a clínica veterinária é fundamental para assegurar o atendimento clínico básico e de suporte aos animais. Os procedimentos ambulatoriais são essenciais para a promoção da saúde animal e prevenção de agravos, esses serviços representam a porta de entrada para o cuidado veterinário, permitindo o diagnóstico precoce de enfermidades, o acompanhamento pós-operatório de castrações e o tratamento de condições clínicas simples, evitando o agravamento de quadros que poderiam evoluir para urgências.

6.10. A inclusão das vacinas no lote orçamentário VI é imprescindível, pois, conforme a legislação vigente, é obrigatório que todos os animais que participam dos eventos de adoção estejam devidamente vacinados. Considerando que esses eventos ocorrerão mensalmente, a vacinação regular e adequada dos animais torna-se uma medida essencial para garantir a saúde e segurança tanto dos animais quanto dos adotantes. Além de atender às exigências legais, a vacinação também previne a propagação de doenças e assegura que os animais possam ser adotados em um ambiente saudável, contribuindo para o sucesso e a credibilidade dos eventos. Portanto, o orçamento destinado à vacinação é fundamental para garantir a conformidade com a legislação e a proteção dos envolvidos.

6.11. Os serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos são necessários para garantir atendimento imediato e eficaz a cães e gatos em situações críticas que

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

colocam em risco sua vida ou bem-estar. Tais procedimentos abrangem estabilização clínica, administração de medicamentos, controle de dor, atendimento a traumas leves, tratamento de intoxicações, suporte respiratório e outros cuidados essenciais que não envolvem cirurgia, mas exigem resposta rápida para sucesso do tratamento.

6.12. Os procedimentos cirúrgicos de urgência e emergência são necessários para assegurar o atendimento imediato e especializado de cães e gatos em situações críticas que colocam em risco iminente a vida ou a integridade física dos animais. Esses procedimentos abrangem cirurgias emergenciais para tratamento de traumas, hemorragias, obstruções entre outras condições graves que exigem intervenção cirúrgica imediata.

6.13. Para os lotes de exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos a quantidade é estimada, dada a natureza imprevisível dos casos, especialmente em situações de urgência e emergência, bem como a diversidade de condições clínicas apresentadas pelos animais atendidos, impossibilitam uma definição exata da demanda. Dessa forma, a estimativa visa assegurar a flexibilidade necessária para o adequado atendimento das necessidades que vierem a surgir.

○ Não existe uma tabulação estatística dos atendimentos veterinários realizados em animais de rua nos anos anteriores, de modo que os quantitativos são baseados em estimativas. No entanto, mesmo que esses dados estivessem tabulados, sua utilidade seria limitada, devido ao caráter imprevisível dos atendimentos, especialmente os relacionados a urgências e emergências. Além disso, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, amplia o acesso ao atendimento veterinário para pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo. Dado isso, não é possível prever quantas pessoas solicitarão atendimento, tampouco estimar com precisão o aumento no número de atendimentos.

Levantamento de Mercado

A pesquisa de mercado foi realizada a partir da coleta de preços de no mínimo, 03 (três) empresas conforme requisitos legais previstos para o procedimento, sendo que para a definição do valor da contratação, buscou-se o menor valor, item a item, dentro os orçamentos coletados. Ainda, os orçamentos foram objeto de análise da equipe de veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a fim de verificar a sua exeqüibilidade como também para a confirmação dos valores praticados no mercado.

7– ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1. A estimativa de valor da contratação é um procedimento prévio e indispensável para verificação da existência de recursos suficientes a futura contratação, ela é obtida a partir de pesquisa de preços, cotações, orçamentos apresentados por fornecedores, que são balizamentos procedimentais aos certames licitatórios públicos.

7.2. Na Lei 14.133/2021, aponta-se a necessidade de orçamento estimado, através de planilhas com quantitativos e preços unitários. Cumpre destacar que para a obtenção do preço de referência foi utilizada o menor valor obtido nas pesquisas. Foram realizadas pesquisa de mercado atendendo ao mínimo de três cotações relativo ao objeto.

7.3. Considerando os orçamentos coletados optou-se pelo uso do menor valor item a item, o que resultou no valor orçado estimado total de R$ 34.245.189,00 (trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, cento e oitenta e nove reais).

7.4. Considerando o exposto em anexo a este ETP estão os orçamentos coletados e a planilha de

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

valores desse processo que demonstram de onde foram obtidos.

8– JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. A licitação será estruturada em múltiplos lotes, conforme a natureza dos procedimentos, para garantir um atendimento adequado sem fragmentação excessiva.

8.2. A contratação de serviços médico-veterinário para o município requer a adoção de um modelo que garanta eficiência, continuidade e economicidade**.** Diante da natureza dos serviços e das exigências técnicas envolvidas, a estruturação da licitação foi planejada com agrupamento de procedimentos em múltiplos lotes, de forma a garantir um atendimento completo e integrado. As empresas credenciadas deverão ter a capacidade de atendimento para todos os itens dos lotes.

8.3. O parcelamento do objeto não se mostra viável, considerando a natureza integrada e contínua dos serviços veterinários a serem prestados. Dividir o atendimento entre diferentes clínicas credenciadas — por exemplo, uma responsável pela captura e remoção do animal, outra pela estabilização clínica e uma terceira pela realização de cirurgia — comprometeria significativamente a eficiência do serviço e, principalmente, a saúde e o bem-estar do animal.

8.4. Essa fragmentação dos procedimentos exigiria múltiplos deslocamentos, aumentando o tempo de resposta e expondo o animal a riscos adicionais, especialmente em casos de urgência e emergência, nos quais a agilidade e a continuidade do atendimento são fatores determinantes para a sobrevivência e recuperação. Além disso, a transferência entre estabelecimentos agravar o quadro clínico e gerar dificuldades operacionais na comunicação entre equipes.

8.5. Dessa forma, a contratação integrada com uma única clínica veterinária para a execução de todas as etapas do atendimento justifica-se como medida necessária para garantir a qualidade, eficiência e segurança do serviço prestado.

9 – DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. O credenciamento justifica-se pela inviabilidade de competição na prestação de serviços médicos veterinários, uma vez que se trata de serviços que podem ser prestados por múltiplas empresas habilitadas, sem exclusividade, garantindo maior capilaridade no atendimento da demanda do município. Diante disso, o credenciamento permitirá que o município amplie e qualifique os serviços veterinários ofertados, garantindo que um maior número de animais seja atendido de forma adequada e ética reforçando o compromisso com a saúde animal e o bem-estar da população.

9.1.1. Resultados Pretendidos e Benefícios Esperados

Economicidade

O credenciamento permitirá que o município pague apenas pelos serviços efetivamente prestados**,** sem a necessidade de manutenção de contratos fixos com valores predefinidos, garantindo:

- Redução de custos administrativos e operacionais**,** pois não haverá encargos trabalhistas diretos com profissionais contratados exclusivamente para o serviço.
- Otimização dos recursos financeiros**,** uma vez que o pagamento será realizado conforme a execução dos serviços, sem a obrigatoriedade de um valor mensal fixo, o que evita desperdícios.
- Aumento da eficiência nos gastos públicos**,** pois o modelo permite melhor controle e fiscalização dos serviços, assegurando que os valores pagos correspondam ao atendimento real da demanda.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Melhor Aproveitamento dos Recursos Humanos

- O credenciamento permite a diversificação de prestadores, possibilitando que diferentes clínicas veterinárias e profissionais sejam credenciados para atender às necessidades do município.
- A administração pública evita a sobrecarga de servidores e reduz a necessidade de manter equipes próprias de veterinários, direcionando seu corpo técnico para atividades estratégicas, como fiscalização, gestão e planejamento de políticas públicas de saúde animal.
- Flexibilidade na distribuição dos atendimentos, permitindo que clínicas localizadas em diferentes regiões possam atuar, evitando concentração de serviços e ampliando o acesso à população.

Melhor Utilização dos Recursos Materiais

- As empresas credenciadas utilizarão suas próprias instalações, equipamentos e insumos, eliminando a necessidade de investimentos públicos em infraestrutura para atendimento veterinário.
- Redução de despesas com manutenção de clínicas municipais, aquisição de equipamentos e insumos médicos, pois a responsabilidade pela estrutura recai sobre os prestadores credenciados.

Melhor Aproveitamento dos Recursos Financeiros

- A modelagem do credenciamento garante maior previsibilidade e controle financeiro, pois os valores pagos estão diretamente atrelados aos serviços prestados.
- Permite a diversificação de prestadores e o incentivo à concorrência saudável, assegurando preços compatíveis com a realidade do mercado.
- Possibilita o atendimento a um número maior de animais dentro do orçamento disponível, pois não há limitação imposta por um único fornecedor, o que garante maior cobertura dos serviços.

9 – PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Não serão necessárias prévias providências a serem adotadas pela Administração para este objeto contratual.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para este processo licitatório não serão necessárias contratações correlatas/interdependentes.

11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Geração de Resíduos Biológicos e Químicos: Os serviços médico-veterinários geram resíduos biológicos, químicos e perfurocortantes, que podem causar contaminação do solo, da água e riscos à saúde pública. Medidas mitigadoras: a contratada deverá executar a segregação, acondicionamento e descarte adequado conforme as normas da Resolução CONAMA nº 358/2005 e da Resolução RDC nº 222/2018 da ANVISA; A destinação correta de resíduos biológicos e perfurocortantes para empresas especializadas e licenciadas. Providenciar o monitoramento do descarte e transporte dos resíduos por meio de registros e documentação comprobatória.

12.2. Consumo Excessivo de Energia e Recursos Hídricos: Equipamentos médicos, iluminação e sistemas de climatização podem elevar o consumo de energia elétrica e de água. Medidas Mitigadoras: a contratada poderá dar preferência por equipamentos médicos com certificação de eficiência energética (INMETRO/Procel); Fazer o uso de iluminação LED e sistemas de climatização

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

com tecnologia de baixo consumo energético. Instalar de dispositivos economizadores de água, como torneiras com temporizadores e redutores de vazão; Executar o Monitoramento contínuo do consumo de energia e água, promovendo ações de uso racional.

12.3. Uso e Descarte de Medicamentos e Produtos Químicos: O uso inadequado de fármacos veterinários e produtos químicos pode gerar contaminação ambiental. Medidas Mitigadoras: a contratada deverá ter controle rigoroso do armazenamento e utilização de medicamentos, evitando desperdícios e vencimentos; implementar um programa de logística reversa para descarte adequado de medicamentos vencidos e embalagens contaminadas, conforme a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010); Possuir treinamento contínuo dos profissionais para garantir a manipulação segura de substâncias químicas e medicamentosas.

12.4. Impactos na Fauna Silvestre e Bem-Estar Animal: O atendimento a animais domésticos e silvestres pode gerar riscos ao bem-estar dos próprios animais e da fauna local. Medidas Mitigadoras: Protocolos rigorosos para a contenção e manejo de animais, minimizando o estresse e garantindo práticas éticas; Promoção de campanhas de conscientização sobre guarda responsável e bem-estar animal; Adoção de práticas humanizadas no manejo de animais resgatados ou sob cuidados médicos.

12 – POSICIONAMENTO CONCLUSIVO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas no presente Estudo Técnico Preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico, a realização de processo licitatório para contratação através de credenciamento por meio de chamamento público para a prestação de serviços médicos veterinários, por entender ser esta a modalidade mais eficiente e vantajosa para o município, assegurando economicidade, melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros, além de ampliar o acesso ao serviço sem custos fixos elevados. Além disso, o modelo está plenamente alinhado aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e isonomia previstos na Lei nº 14.133/2021, garantindo maior transparência e qualidade nos serviços prestados à população.

13 – ANÁLISE DE RISCO DA CONTRATAÇÃO

Feita análise de risco da contratação, envolvendo fase inicial do processo, seu percurso e a fase de gestão do contrato, segue a identificação, avaliação e mitigação dos potenciais riscos que podem afetar o processo.

a) Fase de Planejamento

Risco 1	Deficiência na definição da demanda	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Média	Média	Superdimensionamento ou subdimensionamento da demanda
Ação Preventiva		Responsável
Conhecimento do escopo, organização, controle e planejamento das secretarias envolvidas.		Secretarias Municipais
Ação de Contingência		Responsável
Diligênciar junto as secretarias as informações repassadas.		Setor de Planejamento de Contratações

Risco 2	Ressalvas no Estudo Técnico, do Termo de Referência, Edital e Minuta.	
Probabilidade:	Gravidade das	Dano potencial

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

	consequências:	
Alta	Média	Atraso no processo de contratação e, consequentemente, atraso no início das aquisições do objeto.

Ação Preventiva	Responsáveis
Instruir o Estudo Técnico e o Termo de Referência em estrita aderência às disposições dos normativos aplicados à contratação.	Secretarias envolvidas e Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Iniciar o processo licitatório em tempo hábil.	Secretarias envolvidas
Responder as ressalvas jurídicas em tempo hábil.	Secretarias envolvidas, Setores de Planejamento de Contratações e Licitações
Ação de Contingência	**Responsável**
Capacitação dos servidores, orientações e suporte.	Administração Municipal

b) Riscos - Fase de Licitação

Risco 3	Deficiências do ato convocatório, critérios de julgamento, prazos e sanções, entre outros.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Encerramento da Licitação.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores, incorporar as atualizações da legislação (acórdãos TCU), estabelecer rotinas de revisão.	Setor de Licitação
Ação de Contingência	**Responsável**
Suspensão da licitação	Setor de Licitação

c) Riscos – Gestão do Contrato

Risco 4	Inércia frente a descumprimento de obrigações contratuais, atraso na entrega de objeto, especificações divergentes. Falha ou omissão no registro dos atos e fatos do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Deficiência na prestação dos serviços. Prejuízos financeiros a Administração. Possível cancelamento da ata.

Ação Preventiva	Responsável
Capacitação de servidores. Conhecimento dos termos contratuais e do serviço a ser executado. Conhecimentos das responsabilidades dos fiscais. Estabelecer modelos e rotinas de acompanhamento contratual.	Fiscal técnico e Administrativo, Gestor do Contrato
Ação de Contingência	**Responsável**
Sanções administrativas. Responsabilização da Gestão e fiscalização contratual.	Fiscal técnico e administrativo, Gestor do Contrato

Risco 5	Elevação dos custos operacionais relacionados ao objeto.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Deficiência na prestação dos serviços. Possível aumento do custo da aquisição.

Ação Preventiva	Responsável

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Manter planejamento empresarial. Encaminhar solicitação de revisão de preços, com documentação comprobatória.	Contratada
Ação de Contingência	Responsável
Acompanhamento da execução do contrato e dos valores praticados no mercado.	Gestor do Contrato

d) Riscos – Fiscalização do Contrato

Risco 6	Ausência de servidores suficientes para a fiscalização e execução de contratos de serviços técnicos.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Média	Multiplicidade de demandas internas aos mesmos profissionais. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade.
Ação Preventiva		Responsável
Definição de equipe de fiscalização alinhada com a equipe de Planejamento de Contratações.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Acompanhamento e fiscalização da execução do contrato.		Fiscal Técnico e Administrativo e Gestor do Contrato.

Risco 7	Fiscalização ineficiente do contrato.	
Probabilidade:	Gravidade das consequências:	Dano potencial
Baixa	Alta	Equipe indicada é inadequada à fiscalização do contrato, e falta capacitação da equipe para fiscalização do contrato. Fiscalização ineficiente e resultado final de baixa qualidade. Prejuízo ao erário, responsabilização subsidiária da Administração.
Ação Preventiva		Responsável
Definir procedimento interno com vistas a padronizar critérios de seleção de equipe de fiscalização. Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato.		Gestor do Contrato.
Ação de Contingência		Responsável
Implementar programa de treinamento em Fiscalização de Contratos Administartivos para os servidores. Substituir fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.		Gestor do Contrato

e) Avaliação Qualitativa dos Riscos:

A seguir encontra-se a matriz de avaliação qualitativa dos riscos identificados na contratação.

PROBABILIDADE DE RISCOS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
Risco 3	Risco 1	Risco 2
Risco 4		
Risco 5		
Risco 6		

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Risco 7		

GRAVIDADE DAS CONSEQUÊNCIAS		
BAIXA	**MÉDIA**	**ALTA**
	Risco 1	Risco 3
	Risco 2	Risco 4
	Risco 5	Risco 7
	Risco 6	

Pato Branco, 31 de março de 2025.

Responsável pela elaboração do ETP
Nome: Denise Aparecida Mussini
Cargo: Chefe da Seção de Recicláveis

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

Do Objeto:

Contratação de empresa para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO						
01	1	2526	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R$ 300,00	R$ 757.800,00
01	2	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 257.720,00
01	3	758	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R$ 350,00	R$ 265.300,00
01	4	1011	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R$ 250,00	R$ 252.750,00
01	5	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R$ 330,00	R$ 45.210,00
01	6	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R$ 369,00	R$ 50.553,00
01	7	137	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R$ 400,00	R$ 54.800,00
01	8	5464	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 185.776,00
					SUB TOTAL LOTE 01	**R$ 1.869.909,00**
LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA						
02	1	4236	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R$ 320,00	R$ 1.355.520,00
02	2	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 431.800,00
02	3	1270	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R$ 369,00	R$ 468.630,00
02	4	1694	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R$ 300,00	R$ 508.200,00

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
02	5	8470	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 287.980,00
					SUB TOTAL LOTE 02	**R$ 2.710.740,00**
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA						
03	1	23250	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 60,00	R$ 1.395.000,00
03	2	180.000	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 6,00	R$1.080.000,00
					SUB TOTAL LOTE 03	**R$ 2.475.000,00**
LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS						
04	1	1500	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R$ 45,00	R$ 67.500,00
04	2	1500	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R$ 38,00	R$ 57.000,00
04	3	90	sv	Eletrocardiograma	R$ 160,00	R$ 14.400,00
04	4	90	sv	Exame histopatológico	R$ 200,00	R$ 18.000,00
04	5	750	sv	Exame de urina completo	R$ 30,00	R$ 22.500,00
04	6	1500	sv	Hemograma completo	R$ 41,00	R$ 61.500,00
04	7	2250	sv	Teste de FIV-FELV	R$ 100,00	R$ 225.000,00
04	8	150	sv	Teste de fluoresceína	R$ 20,00	R$ 3.000,00
04	9	2250	sv	Teste de Parvovirose	R$ 100,00	R$ 225.000,00
04	10	2250	sv	Teste de Cinomose	R$ 98,00	R$ 220.500,00
04	11	150	sv	Raspagem de pele	R$ 50,00	R$ 7.500,00
04	12	1500	sv	Ultrassom geral	R$ 150,00	R$ 225.000,00
04	13	6750	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R$ 200,00	R$ 1.350.000,00
					SUB TOTAL LOTE 04	**R$ 2.496.900,00**
LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS						
05	1	1000	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R$ 30,00	R$ 30.000,00
05	2	1000	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R$ 40,00	R$ 40.000,00

Assinado por 2 pessoas: VANESSA MICHELLI MOMO MASSOCATTO e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
05	3	1000	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R$ 50,00	R$ 50.000,00
05	4	500	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R$ 60,00	R$ 30.000,00
05	5	500	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R$ 70,00	R$ 35.000,00
05	6	500	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R$ 80,00	R$ 40.000,00
05	7	250	sv	Higienização de gatos (banho)	R$ 40,00	R$ 10.000,00
05	8	18750	sv	Internamento felino	R$ 120,00	R$ 2.250.000,00
05	9	18750	sv	Internamento canino até 10 kg	R$ 150,00	R$ 2.812.500,00
05	10	18750	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R$ 165,00	R$ 3.093.750,00
05	11	18750	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R$ 175,00	R$ 3.281.250,00
				SUB TOTAL LOTE 05		**R$ 11.672.500,00**
LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS						
06	1	180	sv	Eutanásia até 10kg	R$ 220,00	R$ 39.600,00
06	2	90	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R$ 290,00	R$ 26.100,00
06	3	90	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R$ 320,00	R$ 28.800,00
06	4	250	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R$ 390,00	R$ 97.500,00
06	5	250	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R$ 490,00	R$122.500,00
06	6	250	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R$ 599,00	R$ 149.750,00
06	7	1500	sv	Sedação até 10 kg	R$ 88,00	R$ 132.000,00
06	8	1500	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R$ 105,00	R$ 157.500,00
06	9	1500	sv	Sedação acima de 20 kg	R$ 122,00	R$ 183.000,00
06	10	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R$ 15,00	R$ 15.000,00
06	11	1000	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R$ 25,00	R$ 25.000,00

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
06	12	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R$ 148,00	R$ 18.500,00
06	13	150	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R$ 179,00	R$ 26.850,00
06	14	375	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R$ 209,00	R$78.375,00
06	15	250	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R$ 233,00	R$ 58.250,00
06	16	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R$ 299,00	R$ 14.950,00
06	17	3600	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R$ 300,00	R$1.080.000,00
06	18	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R$ 289,00	R$ 260.100,00
06	19	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 270.000,00
06	20	900	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R$ 350,00	R$ 315.000,00
06	21	90	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R$ 200,00	R$18.000,00
06	22	90	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R$ 200,00	R$ 18.000,00
06	23	90	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R$ 200,00	R$ 18.000,00
06	24	2500	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R$ 79,00	R$ 197.500,00
06	25	500	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R$ 80,00	R$ 40.000,00
06	26	7500	sv	Consulta	R$ 90,00	R$ 675.000,00
					SUB TOTAL LOTE 06	**R$ 4.065.275,00**
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
07	1	750	sv	Desobstrução uretral em gatos	R$150,00	R$ 112.500,00
07	2	150	sv	Desobstrução uretral em cães	R$ 150,00	R$ 22.500,00
07	3	720	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R$ 280,00	R$ 201.600,00
07	4	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de	R$ 380,00	R$ 136.800,00

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANHA SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9BE5-0E78 e informe o código 79CB-9BE5-0E78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
				10,1 a 20kg		
07	5	360	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R$ 420,00	R$ 151.200,00
07	6	3750	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R$ 180,00	R$ 675.000,00
07	7	180	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R$ 350,00	R$ 63.000,00
07	8	90	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
07	9	90	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R$ 450,00	R$ 40.500,00
07	10	270	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R$ 299,00	R$ 80.730,00
07	11	180	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R$ 315,00	R$ 56.700,00
07	12	180	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R$ 349,00	R$ 62.820,00
					SUB TOTAL LOTE 07	**R$ 1.639.350,00**
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
08	1	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R$ 800,00	R$ 72.000,00
08	2	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R$1000,00	R$ 90.000,00
08	3	90	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 108.000,00
08	4	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R$ 1.180,00	R$106.200,00
08	5	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.280,00	R$ 115.200,00
08	6	90	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R$ 1.380,00	R$ 124.200,00
08	7	45	sv	Amputação de pavilhão auricular	R$1200,00	R$ 54.000,00
08	8	150	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R$ 600,00	R$ 90.000,00
08	9	38	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R$ 780,00	R$ 29.640,00
08	10	38	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R$ 980,00	R$ 37.240,00
08	11	150	sv	Enucleação até 10kg	R$ 580,00	R$ 87.000,00

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B5D-1E9A-5DF8 e informe o código 79CB-9B5D-1E9A-5DF8

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	12	75	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R$ 790,00	R$ 59.250,00
08	13	75	sv	Enucleação acima de 20 kg	R$ 950,00	R$ 71.250,00
08	14	90	sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	R$ 480,00	R$ 43.200,00
08	15	90	sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 54.000,00
08	16	90	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R$ 780,00	R$ 70.200,00
08	17	360	sv	Mastectomia até 10kg	R$ 700,00	R$ 252.000,00
08	18	360	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R$ 750,00	R$ 270.000,00
08	19	360	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R$ 1200,00	R$ 432.000,00
08	20	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R$ 1600,00	R$ 720.000,00
08	21	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1600,00	R$ 720.000,00
08	22	450	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R$ 1700,00	R$ 765.000,00
08	23	450	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R$ 999,00	R$ 449.550,00
08	24	450	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R$ 1114,00	R$ 501.300,00
08	25	450	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R$ 1492,00	R$ 671.400,00
08	26	90	sv	Correção de otohematoma até 10kg	R$ 350,00	R$ 31.500,00
08	27	90	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
08	28	90	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R$ 500,00	R$ 45.000,00
08	29	45	sv	Penectomia cães até 10 kg	R$ 400,00	R$ 18.000,00
08	30	45	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R$ 500,00	R$ 22.500,00
08	31	90	sv	Penectomia em gatos	R$ 998,00	R$ 89.820,00
08	32	300	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R$ 500,00	R$ 150.000,00
08	33	150	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 90.000,00
08	34	150	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R$ 700,00	R$ 105.000,00
08	35	180	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R$ 450,00	R$ 81.000,00
08	36	75	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R$ 499,00	R$ 37.425,00
08	37	75	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R$ 530,00	R$ 39.750,00

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9385-1B9A-5D78 e informe o código 79CB-9385-1B9A-5D78

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
08	38	180	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R$ 300,00	R$ 54.000,00
08	39	90	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 27.000,00
08	40	90	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R$ 300,00	R$ 27.000,00
08	41	90	sv	Cistotomia até 10 kg	R$ 400,00	R$ 36.000,00
08	42	75	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R$ 500,00	R$ 37.500,00
08	43	90	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R$ 600,00	R$ 54.000,00
				SUB TOTAL LOTE 08		**R$ 6.983.125,00**
				TOTAL CONTRATAÇÃO		**R$ 34.245.189,00**

Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

Das Quantidades:

1.1 Não é possível estabelecer uma quantidade **mensal fixa** para os procedimentos descritos nos lotes, tendo em vista que a natureza dos serviços contratados, especialmente os relacionados a atendimentos de urgência e emergência, o que é essencialmente imprevisível. Esses atendimentos ocorrem de forma eventual e não programada, dependendo da demanda espontânea e da ocorrência de situações clínicas graves, acidentais ou súbitas que envolvem animais errantes, resgatados ou pertencentes a munícipes em situação de vulnerabilidade social.

1.2 Da mesma forma, os demais serviços previstos — como exames, internações, procedimentos ambulatoriais e cirurgias — também estão sujeitos à variação de demanda, influenciada por fatores como surtos de doenças, aumento de casos de abandono, mudanças climáticas, campanhas de adoção responsável e ações de fiscalização e resgate realizadas pelo poder público ou entidades protetoras.

1.3 Não existe uma tabulação estatística dos atendimentos veterinários realizados em animais de rua nos anos anteriores, de modo que os quantitativos são baseados em estimativas. No entanto, mesmo que esses dados estivessem tabulados, sua utilidade seria limitada, devido ao caráter imprevisível dos atendimentos, especialmente os relacionados a urgências e emergências. Além disso, a Lei Ordinária nº 6.393, de 30 de dezembro de 2024, amplia o acesso ao atendimento veterinário para pessoas cadastradas no Cadastro Único do Governo Federal, com renda per capita de até meio salário mínimo. Dado isso, não é possível prever quantas pessoas solicitarão atendimento, tampouco estimar com precisão o aumento no

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-1E9A-5DF8 e informe o código 79CB-9B85-1E9A-5DF8

número de atendimentos.

Da Natureza do Objeto:

1.4 O objeto desta contratação caracteriza-se como serviço comum, conforme disposto no art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/21, pois os padrões de desempenho, qualidade e todas as características gerais e específicas de sua utilização são usuais de mercado, passíveis de descrições sucintas e possuem disponibilidade no mercado.

1.5 Os serviços descritos no objeto poderão ser prestados por pessoas jurídicas privadas, situadas no município de Pato Branco.

1.6 O objeto desta contratação possui natureza continuada.

Do Prazo de Vigência:

1.7 O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

1.8 A adoção do credenciamento, com vigência de cinco anos, revela-se a solução mais econômica e eficiente diante dos seguintes fatores:

- **Remuneração condicionada à demanda real**: O modelo de credenciamento permite que o pagamento aos prestadores de serviço ocorra somente pelos atendimentos efetivamente realizados, eliminando o risco de ociosidade contratual e assegurando melhor aplicação dos recursos públicos.
- **Planejamento e previsibilidade orçamentária**: A vigência contratual de cinco anos favorece o planejamento financeiro e administrativo da gestão pública, permitindo a alocação programada de recursos e evitando renegociações contratuais frequentes que poderiam resultar em oneração de custos.
- **Redução de custos administrativos e operacionais**: A contratação prolongada minimiza a necessidade de abertura de novos processos administrativos em curto espaço de tempo, o que reduz o custo operacional da administração pública com procedimentos licitatórios e contratuais sucessivos.

1.9 Dessa forma, o prazo de 05 (cinco) anos justifica-se plenamente pela natureza continuada dos serviços, pela eficiência gerada pela permanência contratual e, sobretudo, pelos benefícios econômicos diretos e indiretos que esse modelo proporciona à Administração Pública, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e interesse público.

1.10 Além disso, a adoção do credenciamento de múltiplas empresas prestadoras de serviços permite maior eficiência na execução do objeto licitado, ampliando a rede de atendimento e garantindo melhor prestação dos serviços, com maior disponibilidade de profissionais capacitados.

1.11 Dessa forma, a contratação plurianual justifica-se não apenas pela legalidade da sua previsão, mas também pela necessidade de garantir a continuidade e eficiência dos serviços, otimizando a gestão dos recursos públicos e assegurando a prestação adequada das atividades veterinárias previstas no escopo da licitação.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0385-4E78 e informe o código 79CB-0385-4E78

Da Licitação com itens exclusivos ou não para ME/EPP:

1.12 A contratação dos serviços veterinários será feita em **lote único**, com itens distribuídos em lotes de especialidades e procedimentos, sem a reserva de itens exclusivos para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme previsto na legislação vigente.

1.13 Os serviços estão discriminados por lotes levando em conta a demanda por materiais, equipamentos e veículos para a execução dos serviços para facilitar a definição dos serviços. Entretanto, os serviços serão contratados de forma integral, pois os atendimentos veterinários para o mesmo animal devem ocorrer no mesmo local, sendo inviável a divisibilidade de serviços, por ser dispendioso e possivelmente danoso para o andamento do tratamento do animal.

1.14 O modelo adotado para a licitação prevê o credenciamento de diversas empresas interessadas, o que possibilita a participação de micro e pequenas empresas sem necessidade de exclusividade de itens. Dessa forma, o tratamento diferenciado previsto na legislação é atendido, garantindo ampla concorrência.

2 DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

2.4 A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3 JUSTIFICATIVA DA QUANTIDADE ESTIMADA

LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO e LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA

3.1 O contrato firmado em 2021 com a clínica veterinária vencedora da licitação estabelecia a realização de 20 castrações semanais, o que resultaria em 80 castrações mensais e um total de 960 castrações anuais. Considerando os dados disponíveis nos arquivos da Secretaria do Meio Ambiente, no ano de 2023, foram realizadas 1.164 castrações, em média 24 procedimentos por semana, sendo 673 cães (57,8%) e 401 gatos (42,2%). Desses, a maioria foi composta por fêmeas, totalizando 762 animais (65,4%), enquanto os machos representaram 401 castrações (34,6%).

3.2 Já no ano de 2024, o número de castrações aumentou, alcançando 1.246 procedimentos. Desses, 610 foram cães (48,9%) e 636 gatos (51%). A maior parte dos animais castrados também foi de fêmeas, com 900 animais (72,2%), enquanto os machos somaram 346 (27,8%).

3.3 Além disso, apesar de ter sido excedido o total de procedimentos estabelecidos no ano de 2021, o número de castrações previstas para o ano de 2024 ainda não foi totalmente alcançado, faltaram ser castrados 172 animais, resultando na realização desses procedimentos em 2025. Estes dados demonstram que seria necessária a realização de 30 castrações semanais para atender a demanda em 2024.

3.4 A análise dos dados revela que o número inicialmente estipulado foi insuficiente para atender à demanda do Município. Em 2023, o total de castrações superou em 21,25% o número previsto, e em 2024, o aumento foi de 47,7% em relação ao planejado.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0855-[illegible] e informe o código 79CB-0855-[illegible]

3.5 Nesse contexto evidencia-se a necessidade de aumentar a quantidade de castrações realizadas semanalmente, visto que iniciamos 2025 com 172 animais em lista de espera e somente no mês de janeiro e fevereiro já foram cadastrados 104 animais para serem castrados.

3.6 Entre 2023 e 2024, houve um aumento de 26,45% no número de animais cadastrados para a realização da castrações. Assim, considerando uma estimativa de crescimento anual de 20% ao longo dos próximos 05 anos, projeta-se que o número de procedimentos de castração e microchipagem irá aumentar conforme exemplificado na tabela abaixo:

Tabela 1: Projeção de crescimento anual do número de castrações realizadas pelo Município de Pato Branco

Ano	Número de animais castrados por semana	Número de animais castrados por ano
2025	36	1728
2026	43	2064
2027	52	2496
2028	62	2976
2029	74	3552
2030	90	4320

3.7 Considerando o início dos contratos em junho de 2025 e término em junho de 2030, com possibilidade de renovação por igual período, estima-se que, ao longo de 60 meses, será realizada a castração e microchipagem de um total de 14.114 animais, o que corresponde, em média, a 58 castrações por semana.

3.8 Além disso, estimativas feitas pelo Departamento de Vigilância Sanitária, o Município tem 4 (quatro) cães a cada 10 (dez) habitantes e 2 (dois) gatos a cada 10 (dez) habitantes. A população estimada pelo CENSO 2024/ IBGE foi de que o Município tem 96.602 (noventa e seis mil, seiscentos e dois) habitantes.

3.9 Dessa forma, proporcionalmente, a população estimada de cães é de 38.640 (trinta e oito mil, seiscentos e quarenta) e 19.320 (dezenove mil, trezentos e vinte) gatos.

3.10 Considerando a informação de que uma cadela errante tem aproximadamente duas ninhadas de 6 a 9 filhotes por ano, enquanto os felinos têm duas ou três ninhadas por ano, o número de animais errantes nas ruas iria aumentar expressivamente caso os programas de controle populacional de cães e gatos não sejam realizados. Dessa forma, o programa de controle populacional desses animais é fundamental para evitar nascimentos indesejados, abandono de animais, riscos de acidentes e riscos sanitários.

LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO, SOLTURA E HOSPEDAGEM DE CÃES E GATOS

4. A quantidade mencionada é estimada, uma vez que o programa abrange animais de rua/errantes, entidades filantrópicas de proteção animal, animais adotados em eventos de adoção e munícipes de baixa renda enquadrados no Cadastro Único do Município (CADÚnico), esse último no caso das castrações. Com exceção dos animais de rua/errantes, no caso dos procedimentos de castração os tutores devem se dirigir

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9385-0E78 e informe o código 79CB-9385-0E78

ao local designado para a castração com veículo próprio, não sendo necessário que o Município arque com esse custo.

4.1 No entanto, caso a locomoção seja inviável, o serviço de captura, transporte e entrega ao tutor, nesse caso também deverá ser disponibilizado.

4.2 Em relação à quantidade de quilômetros rodados o valor será estimado devido à dificuldade em precisar quantos animais serão transportados pelos próprios tutores e quantos dependerão de que esse serviço seja realizado pelas clínicas/hospital veterinário. Além disso, também não é possível precisar o número de atendimentos de urgências e emergências e a distância até o local em que esses animais serão atendidos.

Lotes IV a VIII (EXAMES EM CÃES E GATOS, HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS, SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS E SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS)

5.1. Para esses lotes a quantidade é estimada, considerando que é difícil prever a quantidade de animais que necessitarão de atendimento de urgência ou emergência (procedimentos cirúrgicos e não cirúrgicos), da realização de exames, de procedimentos ambulatoriais, de higienização e alimentação, de medicação e procedimentos complementares no tempo do contrato que é de 60 meses.

DEFINIÇÕES E SIGLAS

6. Animal: Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) semidomiciliados, comunitários ou de vizinhança e errantes ou não domiciliados; de acumuladores com número superior a oito animais; de entidades filantrópicas de proteção animal; adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente; ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CADÚnico).

6.1 Animal Semi-Domiciliado: Animais dependentes do ser humano, mas permanecem fora do domicílio, desacompanhados, por período indeterminados.

6.2 Animal Comunitário ou de Vizinhança: Animais semidependentes do ser humano em que diversas pessoas cuidam para que o mesmo receba alimentação. São mantidos soltos nas ruas, podendo ser disponibilizado abrigo na rua contra intempéries. Podem receber vacinas por ocasião de campanhas públicas, na dependência da disposição de alguém que por eles se interesse.

6.3 Animal Errante ou Não Domiciliado: São animais independentes que vivem soltos ruas. Não recebem qualquer tipo de atenção. Obtêm alimento de restos descartados e abrigo em locais públicos, edificações abandonadas e outros pontos, competindo para a sobrevivência com animais da mesma espécie ou outras espécies.

6.4 Cães e gatos oriundos de maus-tratos: Casos em que os médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente, através de denúncias feitas pela população, constatarem que o animal está em sofrimento ou dor desnecessários, causados de forma intencional ou negligência, imperícia ou imprudência, como em casos de abandono, não oferecimento de assistência médica, oferta de alimentação inadequada e

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

água não potável, manter o animal em local insalubre, trancafiado, falta de cuidados com higiene, agressão, causar a morte do animal.

6.5 Tutor do Animal: Pessoa física ou jurídica (no caso de entidades filantrópicas de proteção animal) que tem sobre si a responsabilidade jurídica ou social de um animal - cão ou gato – sejam eles animais domiciliados, semi-domiciliados ou comunitários.

6.6 Cadastro Único do Município (CAD único): O cadastro único para programas sociais é um meio que permite identificar as famílias de baixa renda (renda mensal familiar total de até três salários mínimos). Para o tutor do cão ou gato receber o serviço de controle populacional deve apresentar o CAD único junto a um documento pessoal constando serem ambos da mesma pessoa.

6.7 Captura: Ato de prender, arrestar, tomar, aprisionar, deter qualquer animal (cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.8 Remoção: Ato de transporte dos animais capturados (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça/ definida - vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.9 Soltura ou entrega ao tutor: Ato de soltar no mesmo local de captura animal (Cão ou gato) de qualquer raça ou SRD (sem raça definida vira lata), oriundos de resgate de maus-tratos, comunitários ou de vizinhança, errantes, adotados em feiras de adoção responsável promovidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente ou dos munícipes de baixa renda do Município enquadradas no Cadastro Único do Município (CAD único) mediante autorização dos profissionais médicos veterinários responsáveis da Secretaria de Meio Ambiente.

6.10 Estadia: Tempo de permanência do animal no local destinado para a recuperação do procedimento cirúrgico, decorrido entre remoção do animal até a sua efetiva liberação, com a completa cicatrização e recuperação cirúrgica.

6.11 Orquiectomia: Remoção cirúrgica de ambos os testículos do animal (cão ou gato) macho.

6.12 Ovariosalpingohisterectomia: Remoção cirúrgica do útero e ovários do animal (cadela ou gata) fêmea.

6.13 Microchipagem: Implantação de microchip com agulhas e aplicadores específicos para este fim.

6.13.1 As agulhas devem ser de uso individual e estéril.

6.13.2 A implantação deve ser feita logo após a realização do procedimento cirúrgico, por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

6.13.3 O microchip deve ser estéril, revestido por camada antimigratória e lido por leitores universais.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-1E9A-5D78 e informe o código 79CB-0885-1E9A-5D78

6.13.4 O microchip deve atender as normas ISO 11.784 e ISO 11.785, ou as normas que as substituírem.

6.14 Serviços Veterinários de Procedimento de Urgência e Emergência: Serviços Veterinários necessários para atendimento ao animal - cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) vítimas de atropelamentos, fraturas, envenenamento, intoxicações entre outros que poderão incluir estabilização do animal, coleta de exames, serviço de radiografia, procedimento cirúrgico, estadia do animal, eutanásia e destinação do corpo do animal/resíduos, bem como todos os materiais necessários para os procedimentos.

6.15 Procedimentos de emergência cirúrgicos: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.16 Procedimentos de emergência não cirúrgicos: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.17 Procedimentos ambulatoriais: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.18 Medicação: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.18.1 Englobam administração de protocolo completo de antibioticoterapia, anti-inflamatórios e/ou analgésicos, imunossupressores, antídotos para envenenamentos e picadas de animais peçonhentos.

6.19 Exames: Serão realizados em cães e gatos oriundos de atendimentos de urgência e emergência ou do serviço de controle populacional, conforme a necessidade, avaliando o caso clínico do paciente. O procedimento só poderá ser realizado com a autorização dos profissionais médico veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

6.20 Diária de hospedagem para cães e gatos não especializada: Hospedagem sem o cão ou o gato estar em tratamento ou pós-cirúrgico. Será a alocação e manutenção do animal em ambiente adequado e higienizado.

6.21 Exame Radiográfico (Raio - X): Radiação eletromagnética com frequências superiores radiação ultravioleta, capazes de visualização de imagens internas de tecidos, ossos e órgãos do corpo do animal - Cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata) - com a finalidade de identificar o tipo futura ocorrida em determinada colisão.

6.22 Eutanásia: Indução da cessação da vida do animal, por meio de método tecnicamente aceitável e cientificamente comprovado, observando os princípios éticos definidos na resolução e em outros atos do CFMV (Resolução Nº 1.000, de ll de maio de 2012) de cão ou gato de qualquer raça ou SRD (sem raça definida - vira lata), desde que emitido laudo por médico veterinário responsável pelo caso.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0985-0E78 e informe o código 79CB-0985-0E78

6.23 Higienização e alimentação: Banho e tosa para cães e banho para gatos, alimentação (refeições diárias) para cães e gatos. Zoonoses: Doenças ou infecções naturalmente transmissíveis entre animais vertebrados e seres humanos (OMS, 2016).

6.24 Acumuladores de animais: Pessoas físicas que possuam acúmulo de animais (cães e gatos), na qual não possui condições adequadas de cuidados, condicionando os animais a uma vida de stress em ambientes superlotados e inadequados, confinados em condições insalubres.

6.24.1 As diretrizes determinadas a fim de identificar um acumulador são: a manutenção de animais acima de uma quantidade normal, considerando o espaço; incapacidade em oferecer condições mínimas de nutrição, saneamento, abrigo e cuidados veterinários, o que poderia resultar em desnutrição, doença e morte e negação da incapacidade em não visualizar o impacto negativo que a situação pode estar causando aos animais, ao acumulador e aos humanos ao redor da residência ou local.

7. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

8. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

Da Sustentabilidade:

8.1. Esta contratação observará em todas as fases do procedimento licitatório as orientações e normas voltadas para a sustentabilidade ambiental.

8.2. A Contratada deve conduzir ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

8.3. Incorporar práticas de educação ambiental, proporcionar treinamento periódico aos empregados sobre práticas de sustentabilidade, em especial sobre redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e destinação de resíduos sólidos, atendendo aos critérios, técnicas e medidas ambientalmente corretas estabelecidas pela legislação vigente.

8.4. Deverá, se possível, adotar práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo uma política de separação dos resíduos recicláveis descartados e sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis.

8.5. Armazenar, transportar e destinar os resíduos em conformidade com as normas técnicas específicas.

8.6. O armazenamento e a destinação final dos resíduos biológicos ou resíduos de serviços de saúde deverão ocorrer de forma adequada e de acordo com as normas de biossegurança expedidas pela ANVISA ou órgão fiscalizador.

Da Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9BE5-0E78 e informe o código 79CB-9BE5-0E78

9. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

Das Condições de Execução

9.1 A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

9.1.1 Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

9.1.2 As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.

9.1.3 A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

9.1.4 Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

9.1.5 Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

Das Especificações dos Serviços

Lote I - CASTRAÇÃO E MICROCHIPAGEM CÃO E GATO MACHO E LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA:

10. As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

10.1 O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

10.2 O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0385-1E9A-5D78 e informe o código 79CB-0385-1E9A-5D78

10.3 Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

10.4 Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

10.5 Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

10.6 A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

10.7 A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

10.8 Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

10.9 Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

10.10 A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

10.11 Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo III).

10.12 Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTEMEZZO MALISZKY e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0985-1E98-5D78 e informe o código 79CB-0985-1E98-5D78

10.13 Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

10.14 A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo II), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

10.15 Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

10.16 A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

10.17 A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo IV).

10.18 Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

10.19 A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO E SOLTURA DE CÃES E GATOS

11.1 Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANHA SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-0E78 e informe o código 79CB-0885-0E78

operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

11.2 A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

11.3 O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

11.4 Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

11.5 A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

11.6 A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o celular de plantão veterinário que está em posse dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

11.7 Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do celular de plantão que está em posse das médicas veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

11.8 A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

11.9 Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0B85-0E78 e informe o código 79CB-0B85-0E78

LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS

12. Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose,Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DE CÃES E GATOS

13. Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

14. A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado.A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

15. Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

16. O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

LOTE VI - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS

17. Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

18. O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários:Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg,Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg,Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg,Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg,Tala/Imobilização acima de 20kg,Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS

19. O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg,Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS

20. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

21. Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

22. O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANHA SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg,Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg,Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg,Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

23. Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

24. Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

25. O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

26. Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

27. Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

28. No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

29. O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

30. PRAZOS, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

30.1 O Chamamento Público será divulgado para credenciamento após a publicação do edital, e ficará permanentemente aberto.

30.2 As empresas interessadas no credenciamento poderão enviar a documentação imediatamente após a publicação do aviso do Edital.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9BE5-0E78 e informe o código 79CB-9BE5-0E78

30.3 O Chamamento Público ficará vigente até a publicação de novo Edital, contemplando o mesmo objeto.

30.4 A análise dos documentos de credenciamento será feita pela equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente, a qual terá prazo de até 05 (cinco) dias para sua análise.

30.4.1 A equipe médica veterinária da Secretaria de Meio Ambiente analisará os documentos de habilitação de novos proponentes com interesse em credenciar-se em até 05 (cinco) dias após recebida nova solicitação.

30.4.2 A equipe médica veterinária da Secretaria do Meio Ambiente realizará uma vistoria *in loco* na clínica ou hospital veterinário dentro de 03 (três) dias após a análise da documentação de credenciamento, caso a avaliação documental seja favorável.

30.4.3 Os documentos deverão ser encaminhados para o Agente de Contratações do Município, através de endereço eletrônico.

Das Disposições Gerais:

30.5 Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

30.5.1 Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

30.5.2 Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

30.5.3 Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

30.5.4 Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

30.5.5 Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

30.6 Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelos fiscais do contrato, bem como pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

30.7 O critério da escolha e julgamento das propostas será por **lote total** de serviço, devendo a proponente comprometer-se em prestar **TODOS** os serviços.

30.7.1 Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

30.7.2 O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

30.7.3 Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando à redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

30.7.4 O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-4E78 e informe o código 79CB-0885-4E78

30.7.5 Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

30.7.6 A ordem de credenciamento se dará da seguinte forma: a empresa que protocolar primeiro a documentação, havendo o credenciamento, será a que iniciará o atendimento dos serviços e, assim, sucessivamente.

30.7.6 O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 (cinco) dias após a visita técnica do novo proponente.

30.8 Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

30.8.1 Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

30.8.2 Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

Da Garantia da Execução

O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

31 DA GESTÃO DO CONTRATO

31.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

31.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

31.3 As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

31.4 A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

31.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

31.6 O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.8 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-[illegible]

exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

31.9 Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

> Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:
> i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:
> i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);
> i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);
> i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e
> i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

31.10 Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

31.11 O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

31.12 O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

31.13 Os fiscais técnico e administrativo serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

32 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

32.1 A seleção dos fornecedores de serviços veterinários será realizada por meio do procedimento de chamamento público para credenciamento, conforme previsto na legislação vigente. Esse modelo visa possibilitar a contratação de múltiplos fornecedores que atendam aos requisitos técnicos, administrativos e jurídicos estabelecidos no edital, garantindo ampla concorrência e continuidade na prestação dos serviços.

32.2 Os interessados deverão apresentar a documentação exigida no edital, sendo habilitados todos os que atenderem plenamente às condições estipuladas.

32.3 A empresa deverá apresentar proposta para todos os itens constantes na tabela de procedimentos.

Das Exigências de habilitação:

32.4 Para fins de habilitação, o licitante deverá comprovar que atende às condições estabelecias nos artigos 66, 68 e 69 e incisos I e II da Lei nº 14.133/2021, quanto à habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômico-financeira.

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-4E78 e informe o código 79CB-0885-4E78

32.5 A proponente deverá apresentar ainda, comprovante de qualificação técnica, conforme previsto no art. 67, da Lei 14.133/2021, mediante a seguinte documentação.

32.6 Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.

32.7 Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.

32.8 Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar.

32.9 Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança.

Conforme a Resolução N.º 683, DE 16 de março de 2001, do Conselho Federal de Medicina Veterinária (CFMV):

- *"Art. 1º Toda a prestação de serviço: estudo, projeto, pesquisa, orientação, direção assessoria, consultoria, perícia, experimentação, levantamento de dados, parecer, relatório, laudo técnico, inventário, planejamento, avaliação, arbitramentos, planos de gestão, demais atividades elencadas nos arts. 5º e 6º da Lei nº 5.517/68, bem como às ligadas ao meio ambiente e à preservação da natureza, e quaisquer outros serviços na área da Medicina Veterinária e da Zootecnia ou a elas ligados, realizados por pessoa física, ficam sujeitos à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).*
- *Parágrafo Único: A Anotação de Responsabilidade Técnica define para os efeitos legais os responsáveis técnicos pelas atividades e serviços descritos no "caput" deste artigo. Art. 2º A comprovação da prestação de serviço profissional executado por médico veterinário, contratado por pessoa física ou jurídica, fica sujeita à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) a ser efetivada no Conselho Regional, em cuja jurisdição onde for exercida a atividade."*

32.10 Portanto, é necessário que o estabelecimento apresente documentação comprobatória de que está em conformidade com as normas estabelecidas pelo CFMV/CRMV-PR, a fim de evitar a ausência de qualificação dos responsáveis.

33 DA VISITA TÉCNICA

33.1 Transcorridas até 72 horas (03 dias), posteriormente à fase de habilitação das proponentes, a equipe de Medicina Veterinária da Secretaria do Meio Ambiente realizará visita técnica, com o intuito de verificar as instalações, materiais utilizados e medicamentos fornecidos, em conformidade com o Checklist (Anexo V).

34 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

34.1 O custo estimado total da futura contratação é de R$ 34.245.189,00 (Trinta e quatro milhões, duzentos e quarenta e cinco mil e cento e oitenta e nove reais), conforme custos unitários apostos e metodologia aplicada na Planilha em anexo.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B85-0E78 e informe o código 79CB-9B85-0E78

35 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

35.1 A dotação para o presente processo é correspondente ao exercício de 2025, devidamente aprovada pela LOA – Lei Orçamentária Anual nº 6.378/2024, como determina a Lei nº 14.133/21, no seu Art. 105, está devidamente aprovada nas metas estabelecidas pela LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias, sob a Lei nº 5.806 de 1º de setembro de 2021 e no PPA – Plano Plurianual aprovado, sob Lei nº 5.805 de 1º de setembro de 2021, que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2022 e se referem aos exercícios de 2022 a 2025.

35.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, conforme trata o art. 106, II da Lei nº 14.133, de 2021, mediante apostilamento.

36 DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Do Recebimento do Objeto:

36.1 O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

36.1.1 Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, no ato da entrega, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

36.1.2 O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

36.2 O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

36.3 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

36.4 A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

36.5 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

36.6 O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTEIRO MALISZKY e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9B5D-4E78 e informe o código 79CB-9B5D-4E78

definitivo.

36.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

36.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

Do Prazo e Forma de Pagamento:

37 O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

37.1 O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

37.2 Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

37.3 A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

37.4 A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

37.5 O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

37.6 A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

37.7 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

37.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

37.9 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTEIRO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0985-0E78 e informe o código 79CB-0985-0E78

37.10 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

37.11 Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

38 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

38.1 Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

38.2 Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

38.3 Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

38.4 Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

38.5 Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

38.6 Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

38.7 Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

38.8 Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

38.9 Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

38.10 Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

38.11 Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

38.12 Microchipar todos os animais que forem castrados;

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANARI SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0B85-0E78 e informe o código 79CB-0B85-0E78

38.13 Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

38.14 Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

38.15 A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

38.16 Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

38.17 A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

38.18 A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

38.19 O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

Das Obrigações da Contratante:

39. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

40. Acompanhar e fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto;

41. Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos;

42. Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

43. Proporcionar a contratada as condições necessárias para a execução plena do serviço;

44. Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme etermina o contrato;

45. Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

46. Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais imperfeições, falhas ou defeitos, mau funcionamento e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

47. Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

Assinado por 2 pessoas: VANESSA LUCIANA MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-9385-4E78 e informe o código 79CB-9385-4E78

48. Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários.

Pato Branco, 26 de março de 2025.

Responsáveis pela elaboração do Termo de Referência
Da Secretaria demandante: Denise Aparecida Mussini
Do Secretário que acompanhou o processo: Vicente Lucio Michaliszyn

Documento assinado digitalmente, onde todos declaram que as informações prestadas são verdadeiras e estão de acordo e ciente dos itens deste Termo de Referência e demais documentos anexados junto ao presente processo.

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0385-1E9A-5D78 e informe o código 79CB-0385-1E9A-5D78

ANEXO II

TERMO DE RESPONSABILIDADE ANESTÉSICA, CIRÚRGICA E PÓS-CIRÚRGICA

Declaro para fins legais que autorizo e estou de acordo com os procedimentos anestésicos e cirúrgicos a serem realizados no animal de minha propriedade abaixo descrito, e declaro também que:

1- Mantive o animal em jejum pré-cirúrgico conforme recomendado;

2- Estou ciente dos riscos inerentes à anestesia;

3- Estou ciente dos riscos inerentes ao procedimento cirúrgico e suas complicações;

4- Autorizo a realização, a critério médico, de todo e qualquer procedimento e administração de medicamentos que se façam necessários;

5- Estou ciente que serei o único responsável por quaisquer complicações pós-cirúrgicos devido à:

- Falta de cuidados (higienização do local) ou de proteção devida (colar elizabetano, roupa cirúrgica, restrição de espaço e das atividades do paciente durante a recuperação cirúrgica);
- Falta ou erro na administração de medicamentos prescritos;
- Falta de informação ao veterinário sobre qualquer anormalidade pós-cirúrgica.

6- Caso haja necessidade de procedimentos e/ou intervenções pós-operatórias por descuido do proprietário (animais que conseguem retirar pontos ou curativos), os mesmos serão cobrados a parte, não sendo cobertos pela Prefeitura de Pato Branco.

7- Declaro que li e concordo com todos os termos acima.

Proprietário:_____

RG:_____ CPF:_____

Tel. Cel.:_____

Endereço:_____

Nome do animal:_____ Espécie: Canina () Felina ()

Raça:_____Idade:_____Sexo: M () F () Peso: _____

_____ _____

TUTOR MÉDICO VETERINÁRIO

Pato Branco,___/____/202__

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0385-1E78 e informe o código 79CB-0385-1E78

ANEXO III

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL

PROCEDIMENTOS DE CASTRAÇÃO E CHIPAGEM

Responsável pelo animal:_____

Endereço:_____

DATA DE ENTRADA:____/____/____ HORA DE ENTRADA:____hrs____min

DATA DE SAÍDA:____/____/____ HORA DE SAÍDA:____hrs____min

MICROCHIP N° _____

() Canino () Fêmea () Macho Porte_____

() Felino () Fêmea () Macho Porte_____

Peso:_____kg Idade aprox:_____ Raça:_____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento):

Outras características relevantes:

Descrição detalhada do Serviço Executado:

_____ _____

Médico Veterinário Responsável Médica Veterinária Fiscal do Projeto

_____ _____

Responsável pelo animal Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

ANEXO IV

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0385-1994-5D78 e informe o código 79CB-0385-1994-5D78

FICHA DE IDENTIFICAÇÃO DE ANIMAL

PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

Responsável pelo animal:_____

Endereço:_____

DATA DE ENTRADA:____/____/____ HORA DE ENTRADA:____hrs____min

DATA DE SAÍDA:____/____/____ HORA DE SAÍDA:____hrs____min

() Canino () Fêmea () Macho Porte_____

() Felino () Fêmea () Macho Porte_____

Peso:_____kg Idade aprox:_____ Raça:_____

Características da Pelagem (cor, tipo de pelo, comprimento):

Outras características relevantes:_____

Serviço Executado:

() Captura, remoção, soltura e hospedagem () Exames

() Higienização e alimentação () Procedimentos ambulatoriais

() Medicação () Procedimentos complementares

() Procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos () Eutanásia

() Procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos

Descrição detalhada do Serviço Executado:

__

_

_____ _____

Médico Veterinário Responsável Médica Veterinária Fiscal do Projeto

_____ _____

Responsável pelo animal Gestor do Contrato

FOTO DO ANIMAL

Assinado por 2 pessoas: VICENTE LUCIO MONTANHA SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0985-1E9A-5D78 e informe o código 79CB-0985-1E9A-5D78

ANEXO V

CHECKLIST VISITA TÉCNICA

ROTEIRO DE INSPEÇÃO			
IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO			
Razão Social:			
Nome Fantasia:	**CNPJ:**		
Endereço:			
Bairro:	**Fone:**		
E-mail:			
Tipo de estabelecimento veterinário: () Clínica () Consultório () Pet Shop () Raio X			
ResponsávelTécnico:	**CRMV:**		

Conformidade: **S** = SIM = O estabelecimento atende todos os quesitos da descrição. **N** = Não = O estabelecimento não atende a um ou mais quesitos da descrição. **NA = Não se aplica = A descrição não se aplica ao estabelecimento inspecionado.**	**S**	**N**	**NA**
Instalações, Procedimentos, EPI's			
Sala de consultas: acesso direto da sala de espera; piso é constituído de material liso, impermeável. Mesa de exame de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente, com cuba e torneira com água corrente na sala de curativos, dispondo de sabão líquido, toalha de papel e cesto com tampa acionada por pedal. **OBS:**			
Geladeira de vacinas: Imunobiológicos em geladeira ou câmara frigorífica exclusiva com termômetro de máxima, mínima e de momento, mantendo a temperatura entre +2°C e +8°C, elaboração de mapa de registro da temperatura da rede de frio com duas medidas diárias e arquivo, em pasta, por 06 (seis) meses. **OBS:**			
Local exclusivo para guarda de medicamentos controlados, mantido fechado com guarda da chave sob responsabilidades do Veterinário ou responsável. **OBS:**			
Sala de Assepsia: piso de material liso e impermeável; possui pia para lavagem e desinfecção das mãos e braços dos cirurgiões e armários, provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agentebiológico. **OBS:**			
Sala de cirurgia: piso é constituído de material liso, impermeável, o forro é de material que permita constante assepsia; ausência de cantos retos nos limites parede piso e parede; as janelas são providas de telas que impeçam a passagem de insetos; acesso através de antecâmara. Mesa de aço inoxidável com realização de desinfecção com álcool a 70° a cada paciente. Capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. **OBS:**			
Sala de esterilização: piso de material liso e impermeável, resistente a desinfetantes; as paredes são impermeabilizadas até o teto. Possui lavatório exclusivo para higiene das mãos provido de água corrente, sabonete líquido, toalha descartável e lixeira provida de sistema de abertura sem contato manual nos locais onde exista possibilidade de exposição ao agentebiológico. Materiais esterilizados mantidos na embalagem do processo, fechada e datada, até o momento da utilização. **OBS:**			

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MICHALISZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-1D78 e informe o código 79CB-0885-1D78

Internamento para animais: acesso é afastado das dependências destinadas à cirurgia e laboratórios; o piso é de material liso e impermeabilizado, resistente ao pisoteio e desinfetantes; portas e janelas são providas de tela para evitar a entrada de insetos. Instalações necessárias ao conforto e segurança dos animais com dimensões compatíveis com o tamanho das espécies a que se destina, e propiciar ao pessoal que nela trabalha condições adequadas de higiene e segurança ao desempenho, dispositivos que evitem a propagação de ruídos incômodose exalação de odores; de água corrente suficiente para a higienização ambiental. O escoamento das águas servidas é ligado à rede de esgoto. Disponibilidade de no mínimo 15 baias/gaiolas para atendimento simultaneamente. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação. **OBS:**			
Isolamento para animais: Local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública.			
As condições de ordem e higiene são adequadas, inclusive no que se refere ao pessoal e material. **OBS:**			
Estocagem de produtos em locais distintos (medicamentos e correlatos/alimentos/saneantes), livres de umidade e poeira e em temperatura ideal (25°) **OBS:**			
Documentos	**S**	**N**	**NA**
Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV) – Comprovante de regularidade dos médicos veterinários atuantes no estabelecimento.**OBS:**			
Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) – Documento emitido pelo CRMV que atesta que a empresa possui um responsável técnico habilitado.			
Licença Sanitária – Concedida pela vigilância sanitária, certifica que o estabelecimento atende às normas sanitárias e de biossegurança. **OBS:**			
Comprovante de Registro e Regularidade do Estabelecimento Veterinário – Documento emitido pelo CRMV que confirma que a clínica ou hospital veterinário está devidamente registrado e autorizado a funcionar. **OBS:**			

Pato Branco, / /

Autoridade Sanitária

Responsável que acompanhou a inspeção

Assinado por 2 pessoas: VINICIUS LUIZ MONTANHA SZYN e DENISE APARECIDA MUSSINI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-0885-[illegible]

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 79CB-93E0-498A-5DA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 19/05/2025 17:13:19 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

DENISE APARECIDA MUSSINI (CPF 881.XXX.XXX-20) em 20/05/2025 08:06:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/79CB-93E0-498A-5DA8

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO 02 DE RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE N° 09/2025 - PROCESSO N° 41/2025

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** por meio da Agente de Contratação ***Regiane Rufato,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 586/2024, torna público aos interessados no processo de Credenciamento nº 01/2025, que tem por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diante da solicitação encaminhada pela Secretaria demandante, passa a viger a seguinte redação:

Onde se lê: "SUBTOTAL LOTE 02 R$ 2.710.740,00."
Leia-se: "SUBTOTAL LOTE 02 R$ 3.052.130,00"

Onde se lê: "TOTAL CONTRATAÇÃO R$ 34.245.189,00"
Leia-se: "TOTAL CONTRATAÇÃO R$34.254.189,00"

Esta retificação visa corrigir um erro técnico de digitação identificado nas tabelas anteriormente apresentadas.

Os quantitativos dos itens bem como o valor unitário destes permanecem inalterados.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 23 de maio de 2025.

Regiane Rufato
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: REGIANE RUFATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0333-8088-0E93-BC12 e informe o código 0333-8088-0E93-BC12

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 9335-3C50-0FC1-DC12

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 23/05/2025 16:44:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/9335-3C50-0FC1-DC12

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
AVISO 02 DE RETIFICAÇÃO DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025
INEXIGIBILIDADE N° 09/2025 - PROCESSO N° 41/2025

O Município de Pato Branco, ***UASG 450996,*** por meio da Agente de Contratação ***Regiane Rufato,*** designada pela Administração Municipal através da Portaria n.º 586/2024, torna público aos interessados no processo de Credenciamento nº 01/2025, que tem por objeto a Credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, diante da solicitação encaminhada pela Secretaria demandante, passa a viger a seguinte redação:

Onde se lê: "SUBTOTAL LOTE 08 R$ 6.983.125,00."
Leia-se: "SUBTOTAL LOTE 08 R$ 6.974.125,00"

Onde se lê: "TOTAL CONTRATAÇÃO R$ 34.254.189,00"
Leia-se: "TOTAL CONTRATAÇÃO R$34.245.189,00"

Esta retificação visa corrigir um erro técnico de digitação identificado nas tabelas anteriormente apresentadas.

Os quantitativos dos itens bem como o valor unitário destes permanecem inalterados.

As demais condições editalícias permanecem inalteradas. Demais informações pelo e-mail: licitacao3@patobranco.pr.gov.br.

Pato Branco, 26 de maio de 2025.

Regiane Rufato
Agente de Contratação

Assinado por 1 pessoa: REGIANE RUFATO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 96DB-7BD7-3EB4-C19A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

REGIANE RUFATO (CPF 065.XXX.XXX-00) em 26/05/2025 14:24:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/96DB-7BD7-3EB4-C19A

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 41/2025

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e ***ACCO E LAZARIN VETERINÁRIA LTDA,*** inscrita no CNPJ nº 21.113.135/0001-33, com sede na Avenida Tupi, nº 1514, sala 1, Bairro Bortot, em Pato Branco - PR, CEP nº 85.504-000, telefone: (46) 3225-7889 e (46) 99105-1828, e-mail: clinvetbichomimado@hotmail.com, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representada por ***Suzane Lazarin,*** brasileira, inscrita no CPF 092.033.559-44, residente e domiciliada à Avenida Tupi, nº 1514, Centro, Pato Branco - PR CEP: 85.501-039, acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo Licitatório nº 7160/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto n° 9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é:

Lt	Desc Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	1	1.263,00	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	300,0000	378.900,00
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	2	379,00	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	340,0000	128.860,00
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	3	379,00	Sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	350,0000	132.650,00
1	Castração e Chipagem	4	506,00	Sv	Orquiectomia - Castração de gato	250,0000	126.500,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-C593-85E7 e informe o código 67C1-6185-C593-85E7
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA3-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA3-52D4

	cão e gato macho						
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	5	69,00	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	330,0000	22.770,00
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	6	69,00	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	369,0000	25.461,00
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	7	69,00	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	400,0000	27.600,00
1	Castração e Chipagem cão e gato macho	8	2.732,00	Sv	Chipagem	34,0000	92.888,00
Total Lote 01							**935.629,00**
2	Castração e Chipagem Cão e Gato Fêmea	1	2.118,00	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	320,0000	677.760,00
2	Castração e Chipagem Cão e Gato Fêmea	2	635,00	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	340,0000	215.900,00
2	Castração e Chipagem Cão e Gato Fêmea	3	635,00	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	369,0000	234.315,00
2	Castração e Chipagem Cão e Gato Fêmea	4	847,00	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	300,0000	254.100,00
2	Castração e Chipagem Cão e Gato Fêmea	5	4.235,00	Un	Chipagem	34,0000	143.990,00
Total Lote 02							**1.526.065,00**
3	Captura. Remoção e Soltura	1	11.625,00	Sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos.	60,0000	697.500,00
3	Captura. Remoção e Soltura	2	90.000,00	Un	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	6,0000	540.000,00
Total Lote 03							**1.237.500,00**
4	Exames em Cães e Gatos	1	750,00	Sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	45,0000	33.750,00
4	Exames em Cães e Gatos	2	750,00	Sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	38,0000	28.500,00
4	Exames em Cães e Gatos	3	45,00	Sv	Eletrocardiograma	160,0000	7.200,00
4	Exames em Cães e Gatos	4	45,00	Sv	Exame histopatológico	200,0000	9.000,00
4	Exames em Cães e Gatos	5	375,00	Sv	Exame de urina completo	30,0000	11.250,00
4	Exames em Cães e Gatos	6	750,00	Sv	Hemograma completo	41,0000	30.750,00
4	Exames em Cães e Gatos	7	1.125,00	Sv	Teste de FIV-FELV	100,0000	112.500,00
4	Exames em Cães e Gatos	8	75,00	Sv	Teste de fluoresceína	20,0000	1.500,00
4	Exames em Cães e Gatos	9	1.125,00	Sv	Teste de Parvovirose	100,0000	112.500,00
4	Exames em Cães e Gatos	10	1.125,00	Sv	Teste de Cinomose	98,0000	110.250,00
4	Exames em Cães e Gatos	11	75,00	Sv	Raspagem de pele	50,0000	3.750,00
4	Exames em Cães e Gatos	12	750,00	Sv	Ultrassom geral	150,0000	112.500,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com um certificado digital ICP-Brasil
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

4	Exames em Cães e Gatos	13	3.375,00	Sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	200,0000	675.000,00
Total Lote 04							**1.248.450,00**
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	1	500,00	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	30,0000	15.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	2	500,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	40,0000	20.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	3	500,00	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	50,0000	25.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	4	250,00	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	60,0000	15.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	5	250,00	Sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	70,0000	17.500,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	6	250,00	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	80,0000	20.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	7	125,00	Sv	Higienização de gatos (banho)	40,0000	5.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	8	9.375,00	Sv	Internamento felino	120,0000	1.125.000,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	9	9.375,00	Sv	Internamento canino até 10 kg	150,0000	1.406.250,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	10	9.375,00	Sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	165,0000	1.546.875,00
5	Higienização e Internamento de Cães e Gatos	11	9.375,00	Sv	Internamento canino acima de 20 kg	175,0000	1.640.625,00
Total Lote 05							**5.836.250,00**
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	1	90,00	Sv	Eutanásia até 10kg	220,0000	19.800,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	2	45,00	Sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	290,0000	13.050,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	3	45,00	Sv	Eutanásia acima de 20 kg	320,0000	14.400,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	4	125,00	Sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	390,0000	48.750,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com 1 certificado digital
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	5	125,00	Sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	490,0000	61.250,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	6	125,00	Sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	599,0000	74.875,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	7	750,00	Sv	Sedação até 10 kg	88,0000	66.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	8	750,00	Sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	105,0000	78.750,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	9	750,00	Sv	Sedação acima de 20 kg	122,0000	91.500,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	10	500,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	15,0000	7.500,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	11	500,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	25,0000	12.500,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	12	63,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	148,0000	9.324,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	13	75,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	179,0000	13.425,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	14	188,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	209,0000	39.292,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	15	125,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	233,0000	29.125,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	16	25,00	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	299,0000	7.475,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	17	1.800,00	Sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	300,0000	540.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	18	450,00	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	289,0000	130.050,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	19	450,00	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	300,0000	135.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	20	450,00	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	350,0000	157.500,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	21	45,00	Sv	Tala/Imobilização até 10kg	200,0000	9.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	22	45,00	Sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	200,0000	9.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e	23	45,00	Sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	200,0000	9.000,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

	Gatos						
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	24	1.250,00	Sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	79,0000	98.750,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	25	250,00	Sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	80,0000	20.000,00
6	Serviços veterinários em Cães e Gatos	26	3.750,00	Sv	Consulta	90,0000	337.500,00
Total Lote 06							**2.032.816,00**
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	1	375,00	Sv	Desobstrução uretral em gatos	150,0000	56.250,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	2	75,00	Sv	Desobstrução uretral em cães	150,0000	11.250,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	3	360,00	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	280,0000	100.800,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	4	180,00	Sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	380,0000	68.400,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	5	180,00	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	420,0000	75.600,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	6	1.875,00	Sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	180,0000	337.500,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	7	90,00	Sv	Transfusão de sangue até 10kg	350,0000	31.500,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	8	45,00	Sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	400,0000	18.000,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	9	45,00	Sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	450,0000	20.250,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	10	135,00	Sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	299,0000	40.365,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	11	90,00	Sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	315,0000	28.350,00
7	Urgência e Emergência não cirúrgico	12	90,00	Sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	349,0000	31.410,00
Total Lote 07							**819.675,00**
8	Urgência e emergência cirúrgicos	1	45,00	Sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	800,0000	36.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	2	45,00	Sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	1.000,0000	45.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	3	45,00	Sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	1.200,0000	54.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	4	45,00	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	1.180,0000	53.100,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	5	45,00	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	1.280,0000	57.600,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	6	45,00	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	1.380,0000	62.100,00
8	Urgência e emergência	7	23,00	Sv	Amputação de pavilhão auricular	1.200,0000	27.600,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

	cirúrgicos						
8	Urgência e emergência cirúrgicos	8	75,00	Sv	Cesariana com OSH até 10kg	600,0000	45.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	9	19,00	Sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	780,0000	14.820,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	10	19,00	Sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	980,0000	18.620,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	11	75,00	Sv	Enucleação até 10kg	580,0000	43.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	12	38,00	Sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	790,0000	30.020,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	13	38,00	Sv	Enucleação acima de 20 kg	950,0000	36.100,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	14	45,00	Sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	480,0000	21.600,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	15	45,00	Sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	600,0000	27.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	16	45,00	Sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	780,0000	35.100,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	17	180,00	Sv	Mastectomia até 10kg	700,0000	126.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	18	180,00	Sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	750,0000	135.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	19	180,00	Sv	Mastectomia acima de 20 kg	1.200,0000	216.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	20	225,00	Sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	1.600,0000	360.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	21	225,00	Sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	1.600,0000	360.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	22	225,00	Sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	1.700,0000	382.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	23	225,00	Sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	999,0000	224.775,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	24	225,00	Sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	1.114,0000	250.650,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	25	225,00	Sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	1.492,0000	335.700,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	26	45,00	Sv	Correção de otohematoma até 10kg	350,0000	15.750,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	27	45,00	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	400,0000	18.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	28	45,00	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	500,0000	22.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	29	23,00	Sv	Penectomia cães até 10 kg	400,0000	9.200,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	30	23,00	Sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	500,0000	11.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	31	45,00	Sv	Penectomia em gatos	998,0000	44.910,00
8	Urgência e	32	150,00	Sv	OSH de emergência (piometra)	500,0000	75.000,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLANA TALIN QUITRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

	emergência cirúrgicos				até 10kg		
8	Urgência e emergência cirúrgicos	33	75,00	Sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	600,0000	45.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	34	75,00	Sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	700,0000	52.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	35	90,00	Sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	450,0000	40.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	36	38,00	Sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	499,0000	18.962,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	37	38,00	Sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	530,0000	20.140,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	38	90,00	Sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	300,0000	27.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	39	45,00	Sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	300,0000	13.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	40	45,00	Sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	300,0000	13.500,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	41	45,00	Sv	Cistotomia até 10 kg	400,0000	18.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	42	38,00	Sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	500,0000	19.000,00
8	Urgência e emergência cirúrgicos	43	45,00	Sv	Cistotomia acima de 20 kg	600,0000	27.000,00
Total Lote 08							**3.489.747,00**
Total dos Itens							**17.126.132,00**

II - O valor estimado para a execução do objeto do futuro contrato é de ***R$ 17.126.132,00 (dezessete milhões, cento e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais).***

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento Público nº 01/2025 - Inexigibilidade nº 09/2025.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

a) Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

b) As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.

c) A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

d) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

e) Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote II – Castração e Microchipagem Cão e Gato Fêmea:

a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

g) A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

h) A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

i) Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

j) Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

k) A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

l) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).

m) Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

n) Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com um certificado digital
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

o) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

p) Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

q) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o numero de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do numero de celular do plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica,

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLI NATALINO PLITRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose,Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado.A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d) O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho),

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLINA TALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários:Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg,Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg,Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg,Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg,Tala/Imobilização acima de 20kg,Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg,Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg,Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg,Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg,Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

d) Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

f) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

g) Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com um certificado digital
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

1) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

2) Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE TALINO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-5F83-85D4 e informe o código 67C1-6185-5F83-85D4

4) Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.

f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com 1 certificado digital, GERSINA TALIN QUINTANA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

I - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

II - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução N° 1275, de 25 de junho de 2019;

III - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

IV - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

V - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

VI - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar

Assinado por 1 pessoa: VICENTE NATALINO MOCHALUSZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/07EC-E85D-F03A-952D e informe o código 07EC-E85D-F03A-952D

alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

VII - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

VIII - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

IX - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

X - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

XI - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

XII - Microchipar todos os animais que forem castrados;

XIII - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

XIV - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

XV - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

XVI - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

XVII - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

XVIII - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERSINA TALIN QUINTA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

XIX - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

X - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante.

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERLI NATALINO DUTRA
Para verificar as assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

XII - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

V - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

VI - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VII - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

XII - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

XIV - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

XV - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

XVI - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCINO DUCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6FC6-C185-C783-852D e informe o código 6FC6-C185-C783-852D

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

> ***a)*** *- Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:*
>
> *i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:*
>
> *i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);*
>
> *i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);*
>
> *i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e*

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com 1 certificado digital
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura).

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutencao do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 0 – Ação 2438 – Despesa 3383 – Desdobramento 9251.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - O pedido de descredenciamento de que trata o item "a" não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens "b" e "c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CF93-85D4 e informe o código 67C1-6185-CF93-85D4

Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado com 1 certificado digital
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8E17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8E17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de junho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

ACCO E LAZARIN VETERINÁRIA LTDA - Contratada

Suzane Lazarin - Representante Legal

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4 e informe o código 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 5FC6-CB3D-7CA5-52D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/06/2025 11:49:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/5FC6-CB3D-7CA5-52D4



Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025

Primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2025/GP, que entre si celebram o Município de Pato Branco e Hospital Veterinário Bolson Ltda, na forma que segue:

Pelo presente termo, o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado **CREDENCIANTE**, e **Hospital Veterinário Bolson Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.240.437/0001-42, com sede à Rua Avenida Tupi, nº 3609, Bairro Baixada, Cidade Pato Branco. Estado do Paraná, CEP 85505-143 telefone (46) 3225-7147, endereço eletrônico: arcanjohvfinanceiro@gmail.com, denominado **CREDENCIADO,** neste ato representado pela Sra. ***Roberta Caroline Ornes Bolson***, brasileira, empresaria, portador da CI/RG nº 14.632.189-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.551.160-53, tem certo e ajustado o Aditamento ao Contrato n° 42/2025, oriundo do edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 41/2025, que tem por objeto a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada no processo administrativo nº 12.280/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – Da Supressão

Nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea "b", as partes pactuam a supressão de quantitativo, em razão de nova redistribuição decorrente da inclusão de novos credenciados no processo, passando o valor total de R$ 17.126.132,00 (dezessete milhões, cento e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais), para R$ 11.340.100,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil e cem reais), que correspondente a 33,784815% do contrato original, conforme o Anexo I deste termo.

Cláusula Segunda – Demais Cláusulas

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando–se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.

Pato Branco, 26 de Agosto de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Hospital Veterinário Bolson LTDA - Contratada
Roberta Caroline Ornes Bolson - Representante Legal

gov.br
Documento assinado digitalmente
ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Data: 28/08/2025 17:17:40-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

Anexo I – Supressão

HOSPITAL VETERINÁRIO BOLSON LTDA						
Lote	**Item**	**Qtde**	**Und**	**Descrição**	**Unitário**	**Valor Total**
LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO						
1	1	835	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R$ 300,00	R$ 250.500,00
1	2	248	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 84.320,00
1	3	252	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R$ 350,00	R$ 88.200,00
1	4	323	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R$ 250,00	R$ 80.750,00
1	5	45	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R$ 330,00	R$ 14.850,00
1	6	46	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R$ 369,00	R$ 16.974,00
1	7	46	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R$ 400,00	R$ 18.400,00
1	8	1792	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 60.928,00
					SUB TOTAL LOTE 01	**R$ 614.922,00**
LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA						
2	1	1402	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R$ 320,00	R$ 448.640,00
2	2	416	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 141.440,00
2	3	423	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R$ 369,00	R$ 156.087,00
2	4	542	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R$ 300,00	R$ 162.600,00
2	5	2780	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 94.520,00
					SUB TOTAL LOTE 02	**R$ 1.003.287,00**
LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA						
3	1	7705	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 60,00	R$ 462.300,00
3	2	59305	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 6,00	R$ 355.830,00
					SUB TOTAL LOTE 03	**R$ 818.130,00**
LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS						
4	1	498	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R$ 45,00	R$ 22.410,00
4	2	498	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R$ 38,00	R$ 18.924,00
4	3	30	sv	Eletrocardiograma	R$ 160,00	R$ 4.800,00
4	4	30	sv	Exame histopatológico	R$ 200,00	R$ 6.000,00
4	5	250	sv	Exame de urina completo	R$ 30,00	R$ 7.500,00
4	6	493	sv	Hemograma completo	R$ 41,00	R$ 20.213,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTINA LUCIA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

4	7	741	sv	Teste de FIV-FELV	R$ 100,00	R$ 74.100,00
4	8	50	sv	Teste de fluoresceína	R$ 20,00	R$ 1.000,00
4	9	750	sv	Teste de Parvovirose	R$ 100,00	R$ 75.000,00
4	10	750	sv	Teste de Cinomose	R$ 98,00	R$ 73.500,00
4	11	50	sv	Raspagem de pele	R$ 50,00	R$ 2.500,00
4	12	498	sv	Ultrassom geral	R$ 150,00	R$ 74.700,00
4	13	2236	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R$ 200,00	R$ 447.200,00
					SUB TOTAL LOTE 04	**R$ 827.847,00**
LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS						
5	1	331	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R$ 30,00	R$ 9.930,00
5	2	331	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R$ 40,00	R$ 13.240,00
5	3	333	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R$ 50,00	R$ 16.650,00
5	4	166	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R$ 60,00	R$ 9.960,00
5	5	167	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R$ 70,00	R$ 11.690,00
5	6	167	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R$ 80,00	R$ 13.360,00
5	7	83	sv	Higienização de gatos (banho)	R$ 40,00	R$ 3.320,00
5	8	6185	sv	Internamento felino	R$ 120,00	R$ 742.200,00
5	9	6214	sv	Internamento canino até 10 kg	R$ 150,00	R$ 932.100,00
5	10	6192	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R$ 165,00	R$ 1.021.680,00
5	11	6229	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R$ 175,00	R$ 1.090.075,00
					SUB TOTAL LOTE 05	**R$ 3.864.205,00**
LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS						
6	1	57	sv	Eutanásia até 10kg	R$ 220,00	R$ 12.540,00
6	2	29	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R$ 290,00	R$ 8.410,00
6	3	30	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R$ 320,00	R$ 9.600,00
6	4	84	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R$ 390,00	R$ 32.760,00
6	5	82	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R$ 490,00	R$ 40.180,00
6	6	84	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R$ 599,00	R$ 50.316,00
6	7	492	sv	Sedação até 10 kg	R$ 88,00	R$ 43.296,00
6	8	498	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R$ 105,00	R$ 52.290,00
6	9	496	sv	Sedação acima de 20 kg	R$ 122,00	R$ 60.512,00
6	10	331	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R$ 15,00	R$ 4.965,00
6	11	332	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R$ 25,00	R$ 8.300,00
6	12	42	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R$ 148,00	R$ 6.216,00
6	13	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R$ 179,00	R$ 8.950,00
6	14	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R$ 209,00	R$ 26.125,00
6	15	83	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R$ 233,00	R$ 19.339,00
6	16	17	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R$ 299,00	R$ 5.083,00
6	17	1194	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R$ 300,00	R$ 358.200,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTIANE LUCIANO DA CUNHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

6	18	300	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R$ 289,00	R$ 86.700,00
6	19	300	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 90.000,00
6	20	299	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R$ 350,00	R$ 104.650,00
6	21	28	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R$ 200,00	R$ 5.600,00
6	22	30	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R$ 200,00	R$ 6.000,00
6	23	30	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R$ 200,00	R$ 6.000,00
6	24	830	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R$ 79,00	R$ 65.570,00
6	25	167	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R$ 80,00	R$ 13.360,00
6	26	2482	sv	Consulta	R$ 90,00	R$ 223.380,00
					SUB TOTAL LOTE 06	**R$ 1.348.342,00**
LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
7	1	250	sv	Desobstrução uretral em gatos	R$ 150,00	R$ 37.500,00
7	2	50	sv	Desobstrução uretral em cães	R$ 150,00	R$ 7.500,00
7	3	235	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R$ 280,00	R$ 65.800,00
7	4	115	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	R$ 380,00	R$ 43.700,00
7	5	120	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R$ 420,00	R$ 50.400,00
7	6	1247	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R$ 180,00	R$ 224.460,00
7	7	60	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R$ 350,00	R$ 21.000,00
7	8	30	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
7	9	30	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R$ 450,00	R$ 13.500,00
7	10	89	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R$ 299,00	R$ 26.611,00
7	11	60	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R$ 315,00	R$ 18.900,00
7	12	60	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R$ 349,00	R$ 20.940,00
					SUB TOTAL LOTE 07	**R$ 542.311,00**
LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
8	1	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R$ 800,00	R$ 24.000,00
8	2	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
8	3	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
8	4	29	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R$ 1.180,00	R$ 34.220,00
8	5	30	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.280,00	R$ 38.400,00

Assinado por 1 pessoa: CRISTINA LUCIA DA CUNHA LISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

8	6	30	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R$ 1.380,00	R$ 41.400,00
8	7	15	sv	Amputação de pavilhão auricular	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
8	8	50	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R$ 600,00	R$ 30.000,00
8	9	13	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R$ 780,00	R$ 10.140,00
8	10	13	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R$ 980,00	R$ 12.740,00
8	11	49	sv	Enucleação até 10kg	R$ 580,00	R$ 28.420,00
8	12	25	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R$ 790,00	R$ 19.750,00
8	13	25	sv	Enucleação acima de 20 kg	R$ 950,00	R$ 23.750,00
8	14	29	sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	R$ 480,00	R$ 13.920,00
8	15	30	sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 18.000,00
8	16	30	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R$ 780,00	R$ 23.400,00
8	17	120	sv	Mastectomia até 10kg	R$ 700,00	R$ 84.000,00
8	18	120	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R$ 750,00	R$ 90.000,00
8	19	120	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 144.000,00
8	20	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R$ 1.600,00	R$ 240.000,00
8	21	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.600,00	R$ 240.000,00
8	22	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R$ 1.700,00	R$ 255.000,00
8	23	149	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R$ 999,00	R$ 148.851,00
8	24	150	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R$ 1.114,00	R$ 167.100,00
8	25	150	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R$ 1.492,00	R$ 223.800,00
8	26	30	sv	Correção de otohematoma até 10kg	R$ 350,00	R$ 10.500,00
8	27	30	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
8	28	30	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R$ 500,00	R$ 15.000,00
8	29	15	sv	Penectomia cães até 10 kg	R$ 400,00	R$ 6.000,00
8	30	15	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R$ 500,00	R$ 7.500,00
8	31	30	sv	Penectomia em gatos	R$ 998,00	R$ 29.940,00
8	32	98	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R$ 500,00	R$ 49.000,00
8	33	50	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 30.000,00
8	34	50	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R$ 700,00	R$ 35.000,00
8	35	60	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R$ 450,00	R$ 27.000,00
8	36	25	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R$ 499,00	R$ 12.475,00
8	37	25	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R$ 530,00	R$ 13.250,00
8	38	60	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R$ 300,00	R$ 18.000,00
8	39	30	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 9.000,00
8	40	30	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R$ 300,00	R$ 9.000,00
8	41	30	sv	Cistotomia até 10 kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
8	42	25	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R$ 500,00	R$ 12.500,00
8	43	30	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R$ 600,00	R$ 18.000,00
					SUB TOTAL LOTE 08	**R$ 2.321.056,00**
TOTAL CONTRATAÇÃO						**R$ 11.340.100,00**

Assinado por 1 pessoa: CATHERINE ALUCHA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: BC9A-A8B0-6FD2-AF94

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 26/08/2025 22:48:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/BC9A-A8B0-6FD2-AF94

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE ADITAMENTO Nº 01/2025

Primeiro termo de aditamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 41/2025/GP, que entre si celebram o Município de Pato Branco e **Acco e Lazarin Veterinária Ltda**, na forma que segue:

Pelo presente termo, o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado **credenciante**, e **Acco e Lazarin Veterinária Ltda**, inscrita no CNPJ nº 21.113.135/0001-33, com sede na Avenida Tupi, nº 1514, sala 1, Bairro Bortot, em Pato Branco - PR, CEP nº 85.504-000, telefone: (46) 3225-7889 e (46) 99105-1828, e-mail: clinvetbichomimado@hotmail.com, denominada **credenciada**, neste ato representada por **Suzane Lazarin,** brasileira, inscrita no CPF 092.033.559-44, residente e domiciliada à Avenida Tupi, nº 1514, Centro, Pato Branco - PR CEP: 85.501-039, tem certo e ajustado o aditamento ao **Contrato n° 41/2025**, oriundo do **Edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 51/2025**, que tem por objeto contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada no processo administrativo nº 12.278/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – Da Supressão

Nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente em seu art. 124, inciso I, alínea “b”, as partes pactuam a supressão de quantitativo, em razão de nova redistribuição decorrente da inclusão de novos credenciados no processo, passando o valor total de R$ 17.126.132,00 (dezessete milhões, cento e vinte e seis mil cento e trinta e dois reais), para R$ 11.340.100,00 (onze milhões, trezentos e quarenta mil e cem reais), que correspondente a 33,784815% do contrato original, conforme o Anexo I deste termo.

Cláusula Segunda – Demais Cláusulas

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando–se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.

Pato Branco, 02 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Acco e Lazarin Veterinária Ltda - Contratada
Suzane Lazarin - Representante Legal

Assinado por 2 pessoas: GERI NATALINO DUTRA e ACCO E LANZARIN VETERINÁRIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/082A-6D85-C190-8107 e informe o código 082A-6D85-C190-8107

Anexo I – Supressão

ACCO E LAZARIN VETERINÁRIA LTDA

Lote	Item	Qtde	Und	Descrição	Unitário	Valor Total
				LOTE I - CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO		
1	1	835	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	R$ 300,00	R$ 250.500,00
1	2	248	sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 84.320,00
1	3	252	sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	R$ 350,00	R$ 88.200,00
1	4	323	sv	Orquiectomia - Castração de gato	R$ 250,00	R$ 80.750,00
1	5	45	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	R$ 330,00	R$ 14.850,00
1	6	46	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	R$ 369,00	R$ 16.974,00
1	7	46	sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	R$ 400,00	R$ 18.400,00
1	8	1792	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 60.928,00
					SUB TOTAL LOTE 01	**R$ 614.922,00**
				LOTE II - CASTRACÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FÊMEA		
2	1	1402	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	R$ 320,00	R$ 448.640,00
2	2	416	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	R$ 340,00	R$ 141.440,00
2	3	423	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	R$ 369,00	R$ 156.087,00
2	4	542	sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	R$ 300,00	R$ 162.600,00
2	5	2780	sv	Chipagem	R$ 34,00	R$ 94.520,00
					SUB TOTAL LOTE 02	**R$ 1.003.287,00**
				LOTE III - CAPTURA, REMOÇÃO e SOLTURA		
3	1	7705	sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 60,00	R$ 462.300,00
3	2	59305	km	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	R$ 6,00	R$ 355.830,00
					SUB TOTAL LOTE 03	**R$ 818.130,00**
				LOTE IV - EXAMES EM CÃES E GATOS		
4	1	498	sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	R$ 45,00	R$ 22.410,00
4	2	498	sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	R$ 38,00	R$ 18.924,00
4	3	30	sv	Eletrocardiograma	R$ 160,00	R$ 4.800,00
4	4	30	sv	Exame histopatológico	R$ 200,00	R$ 6.000,00
4	5	250	sv	Exame de urina completo	R$ 30,00	R$ 7.500,00
4	6	493	sv	Hemograma completo	R$ 41,00	R$ 20.213,00
4	7	741	sv	Teste de FIV-FELV	R$ 100,00	R$ 74.100,00
4	8	50	sv	Teste de fluoresceína	R$ 20,00	R$ 1.000,00
4	9	750	sv	Teste de Parvovirose	R$ 100,00	R$ 75.000,00
4	10	750	sv	Teste de Cinomose	R$ 98,00	R$ 73.500,00
4	11	50	sv	Raspagem de pele	R$ 50,00	R$ 2.500,00
4	12	498	sv	Ultrassom geral	R$ 150,00	R$ 74.700,00
4	13	2236	sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	R$ 200,00	R$ 447.200,00
					SUB TOTAL LOTE 04	**R$ 827.847,00**
				LOTE V - HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS		
5	1	331	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	R$ 30,00	R$ 9.930,00
5	2	331	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho)	R$ 40,00	R$ 13.240,00
5	3	333	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	R$ 50,00	R$ 16.650,00
5	4	166	sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	R$ 60,00	R$ 9.960,00
5	5	167	sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	R$ 70,00	R$ 11.690,00
5	6	167	sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	R$ 80,00	R$ 13.360,00
5	7	83	sv	Higienização de gatos (banho)	R$ 40,00	R$ 3.320,00
5	8	6185	sv	Internamento felino	R$ 120,00	R$ 742.200,00
5	9	6214	sv	Internamento canino até 10 kg	R$ 150,00	R$ 932.100,00
5	10	6192	sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	R$ 165,00	R$ 1.021.680,00
5	11	6229	sv	Internamento canino acima de 20 kg	R$ 175,00	R$ 1.090.075,00
					SUB TOTAL LOTE 05	**R$ 3.864.205,00**
				LOTE VI- SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS EM CÃES E GATOS		
6	1	57	sv	Eutanásia até 10kg	R$ 220,00	R$ 12.540,00
6	2	29	sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	R$ 290,00	R$ 8.410,00
6	3	30	sv	Eutanásia acima de 20 kg	R$ 320,00	R$ 9.600,00
6	4	84	sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	R$ 390,00	R$ 32.760,00
6	5	82	sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	R$ 490,00	R$ 40.180,00
6	6	84	sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	R$ 599,00	R$ 50.316,00
6	7	492	sv	Sedação até 10 kg	R$ 88,00	R$ 43.296,00
6	8	498	sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	R$ 105,00	R$ 52.290,00
6	9	496	sv	Sedação acima de 20 kg	R$ 122,00	R$ 60.512,00

Assinado por 2 pessoas: VITOR NATALINO MOCHIUTTI e ACCO E LANZARIN VETERINÁRIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0B2A-6D85-C490-8107 e informe o código 0B2A-6D85-C490-8107

6	10	331	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	R$ 15,00	R$ 4.965,00
6	11	332	sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	R$ 25,00	R$ 8.300,00
6	12	42	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	R$ 148,00	R$ 6.216,00
6	13	50	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	R$ 179,00	R$ 8.950,00
6	14	125	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	R$ 209,00	R$ 26.125,00
6	15	83	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	R$ 233,00	R$ 19.339,00
6	16	17	sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	R$ 299,00	R$ 5.083,00
6	17	1194	sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	R$ 300,00	R$ 358.200,00
6	18	300	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	R$ 289,00	R$ 86.700,00
6	19	300	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 90.000,00
6	20	299	sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	R$ 350,00	R$ 104.650,00
6	21	28	sv	Tala/Imobilização até 10kg	R$ 200,00	R$ 5.600,00
6	22	30	sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	R$ 200,00	R$ 6.000,00
6	23	30	sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	R$ 200,00	R$ 6.000,00
6	24	830	sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	R$ 79,00	R$ 65.570,00
6	25	167	sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	R$ 80,00	R$ 13.360,00
6	26	2482	sv	Consulta	R$ 90,00	R$ 223.380,00
					SUB TOTAL LOTE 06	**R$ 1.348.342,00**

LOTE VII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICOS						
7	1	250	sv	Desobstrução uretral em gatos	R$ 150,00	R$ 37.500,00
7	2	50	sv	Desobstrução uretral em cães	R$ 150,00	R$ 7.500,00
7	3	235	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	R$ 280,00	R$ 65.800,00
7	4	115	sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	R$ 380,00	R$ 43.700,00
7	5	120	sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	R$ 420,00	R$ 50.400,00
7	6	1247	sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	R$ 180,00	R$ 224.460,00
7	7	60	sv	Transfusão de sangue até 10kg	R$ 350,00	R$ 21.000,00
7	8	30	sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
7	9	30	sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	R$ 450,00	R$ 13.500,00
7	10	89	sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	R$ 299,00	R$ 26.611,00
7	11	60	sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	R$ 315,00	R$ 18.900,00
7	12	60	sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	R$ 349,00	R$ 20.940,00
					SUB TOTAL LOTE 07	**R$ 542.311,00**

LOTE VIII - SERVIÇOS VETERINÁRIOS DE PROCEDIMENTOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS						
8	1	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	R$ 800,00	R$ 24.000,00
8	2	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	R$ 1.000,00	R$ 30.000,00
8	3	30	sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 36.000,00
8	4	29	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	R$ 1.180,00	R$ 34.220,00
8	5	30	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.280,00	R$ 38.400,00
8	6	30	sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	R$ 1.380,00	R$ 41.400,00
8	7	15	sv	Amputação de pavilhão auricular	R$ 1.200,00	R$ 18.000,00
8	8	50	sv	Cesariana com OSH até 10kg	R$ 600,00	R$ 30.000,00
8	9	13	sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	R$ 780,00	R$ 10.140,00
8	10	13	sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	R$ 980,00	R$ 12.740,00
8	11	49	sv	Enucleação até 10kg	R$ 580,00	R$ 28.420,00
8	12	25	sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	R$ 790,00	R$ 19.750,00
8	13	25	sv	Enucleação acima de 20 kg	R$ 950,00	R$ 23.750,00
8	14	29	sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	R$ 480,00	R$ 13.920,00
8	15	30	sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 18.000,00
8	16	30	sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	R$ 780,00	R$ 23.400,00
8	17	120	sv	Mastectomia até 10kg	R$ 700,00	R$ 84.000,00
8	18	120	sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	R$ 750,00	R$ 90.000,00
8	19	120	sv	Mastectomia acima de 20 kg	R$ 1.200,00	R$ 144.000,00
8	20	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	R$ 1.600,00	R$ 240.000,00
8	21	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	R$ 1.600,00	R$ 240.000,00
8	22	150	sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	R$ 1.700,00	R$ 255.000,00
8	23	149	sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	R$ 999,00	R$ 148.851,00
8	24	150	sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	R$ 1.114,00	R$ 167.100,00
8	25	150	sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	R$ 1.492,00	R$ 223.800,00
8	26	30	sv	Correção de otohematoma até 10kg	R$ 350,00	R$ 10.500,00
8	27	30	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
8	28	30	sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	R$ 500,00	R$ 15.000,00
8	29	15	sv	Penectomia cães até 10 kg	R$ 400,00	R$ 6.000,00

Assinado por 2 pessoas: VITOR NATALINO CONCHATTA e ZACCO E LANZARIN VETERINÁRIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0821-6D85-C190-8107 e informe o código 0821-6D85-C190-8107

8	30	15	sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	R$ 500,00	R$ 7.500,00
8	31	30	sv	Penectomia em gatos	R$ 998,00	R$ 29.940,00
8	32	98	sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	R$ 500,00	R$ 49.000,00
8	33	50	sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	R$ 600,00	R$ 30.000,00
8	34	50	sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	R$ 700,00	R$ 35.000,00
8	35	60	sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	R$ 450,00	R$ 27.000,00
8	36	25	sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	R$ 499,00	R$ 12.475,00
8	37	25	sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	R$ 530,00	R$ 13.250,00
8	38	60	sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	R$ 300,00	R$ 18.000,00
8	39	30	sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	R$ 300,00	R$ 9.000,00
8	40	30	sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	R$ 300,00	R$ 9.000,00
8	41	30	sv	Cistotomia até 10 kg	R$ 400,00	R$ 12.000,00
8	42	25	sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	R$ 500,00	R$ 12.500,00
8	43	30	sv	Cistotomia acima de 20 kg	R$ 600,00	R$ 18.000,00
					SUB TOTAL LOTE 08	**R$ 2.321.056,00**
				TOTAL CONTRATAÇÃO		**R$ 11.340.100,00**

Assinado por 2 pessoas: VITOR NATALINO COMIOTTO e LANZARIN VETERINÁRIA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/0821-6D85-C190-8107 e informe o código 0821-6D85-C190-8107

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 082A-6D8F-748D-D10F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/09/2025 09:19:07 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ACCO E LANZARIN VETERINÁRIA (CNPJ 21.113.135/0001-33) em 04/09/2025 14:49:25 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ACCO E LANZARIN VETERINÁRIA (CNPJ 21.113.135/0001-33) em 04/09/2025 14:50:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/082A-6D8F-748D-D10F

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 41/2025/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Acco E Lazarin Veterinária Ltda** na forma que segue:

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado **CREDENCIANTE**, e **Acco E Lazarin Veterinária Ltda**, inscrita no CNPJ nº 21.113.135/0001-33, com sede na Avenida Tupi, nº 1514, sala 1, Bairro Bortot, em Pato Branco - PR, CEP nº 85.504-000, telefone: (46) 3225-7889 e (46) 99105-1828, e-mail: clinvetbichomimado@hotmail.com, neste ato representado pela Sra. **Suzane Lazarin**, brasileira, inscrita no CPF 092.033.559-44, residente e domiciliada à Avenida Tupi, nº 1514, Centro, Pato Branco - PR CEP: 85.501-039, denominado **CREDENCIADO,** tem certo e ajustado o apostilamento ao **Contrato nº 41/2025/GP**, oriundo do **Edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 41/2025**, **da Inexigibilidade de Licitação nº 12/2025, Processo Licitatório nº 7.160/2025** que tem por objeto a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, de acordo com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente no Processo Administrativo n° 13.615/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – Dos Fiscais

Fica excluído um fiscal administrativo do contrato original, a pedido da secretaria do Meio Ambiente, com fundamento no art. 136 da Lei Nº 14.133/2021, passando a ser:

De: O gestor indica como fiscais administrativos do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

Para: O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, a servidora Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

Cláusula Segunda – Demais Cláusulas

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.

Pato Branco, 02 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco
Geri Natalino Dutra – Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: ABF9-CFFB-0021-6757

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/09/2025 10:56:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/ABF9-CFFB-0021-6757

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 - PROCESSO Nº 50/2025
MINUTA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 42/2025

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **Hospital Veterinário Bolson Ltda.,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.240.437/0001-42, com sede à Rua Avenida Tupi, nº 3609, Bairro Baixada, Cidade Pato Branco. Estado do Paraná, CEP 85505-143 telefone (46) 3225-7147, endereço eletrônico: arcanjohvfinanceiro@gmail.com, doravante denominado de **CREDENCIADO,** neste ato representado pela Sra. ***Roberta Caroline Ornes Bolson***, brasileira, empresaria, portador da CI/RG nº 14.632.189-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.551.160-53, devidamente selecionada por meio do edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 41/2025, conforme processo administrativo nº 7.143/2025, firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos da Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 9.829/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é de **R$ 17.126.132,00(dezessete milhões cento e vinte seis mil cento e trinta e dois reais).**

Lt	Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
Castração e Chipagem cão e gato macho						
1	1	1.263	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	300,00	378.900,00
1	2	379	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	340,00	128.860,00
1	3	379	Sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	350,00	132.650,00
1	4	505	Sv	Orquiectomia - Castração de gato	250,00	126.250,00
1	5	68	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	330,00	22.440,00

Assinado por 2 pessoas: VERIFICADOR ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-1C37-8F14 e informe o código 67AE-0A85-1C37-8F14

1	6	68	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	369,00	25.092,00
1	7	68	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	400,00	27.200,00
1	8	2.732	Sv	Chipagem	34,00	92.888,00
Total lote 01: R$ 934.280,00						
Castração e Chipagem Cão e Gato Femea						
2	1	2.118	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	320,00	677.760,00
2	2	635	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	340,00	215.900,00
2	3	635	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	369,00	234.315,00
2	4	847	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	300,00	254.100,00
2	5	4.235	Un	Chipagem	34,00	143.990,00
Total do lote 02: R$ 1.526.065,00						
Captura Remoção e Soltura						
3	1	11.625	Sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos.	60,00	697.500,00
3	2	90.000	Un	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	6,00	540.000,00
Total do lote 03: R$ 1.237.500,00						
Exames em Cães e Gatos						
4	1	750	Sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	45,00	33.750,00
4	2	750	Sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	38,00	28.500,00
4	3	45	Sv	Eletrocardiograma	160,00	7.200,00
4	4	45	Sv	Exame histopatológico	200,00	9.000,00
4	5	375	Sv	Exame de urina completo	30,00	11.250,00
4	6	750	Sv	Hemograma completo	41,00	30.750,00
4	7	1.125	Sv	Teste de FIV-FELV	100,00	112.500,00
4	8	75	Sv	Teste de fluoresceína	20,00	1.500,00
4	9	1.125	Sv	Teste de Parvovirose	100,00	112.500,00
4	10	1.125	Sv	Teste de Cinomose	98,00	110.250,00
4	11	75	Sv	Raspagem de pele	50,00	3.750,00
4	12	750	Sv	Ultrassom geral	150,00	112.500,00
4	13	3.375	Sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	200,00	675.000,00
Total do lote 04: R$ 1.248.450,00						
Higienização e Internamento de Cães e Gatos						
5	1	500	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	30,00	15.000,00
5	2	500	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	40,00	20.000,00
5	3	500	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	50,00	25.000,00
5	4	250	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	60,00	15.000,00
5	5	250	Sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	70,00	17.500,00
5	6	250	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	80,00	20.000,00
5	7	125	Sv	Higienização de gatos (banho)	40,00	5.000,00
5	8	9.375	Sv	Internamento felino	120,00	1.125.000,00
5	9	9.375	Sv	Internamento canino até 10 kg	150,00	1.406.250,00
5	10	9.375	Sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	165,00	1.546.875,00
5	11	9.375	Sv	Internamento canino acima de 20 kg	175,00	1.640.625,00
Total do lote 05: R$ 5.836.250,00						
Serviços veterinários em Cães e Gatos						
6	1	90	Sv	Eutanásia até 10kg	220,00	19.800,00
6	2	45	Sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	290,00	13.050,00
6	3	45	Sv	Eutanásia acima de 20 kg	320,00	14.400,00

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA PONTES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6

6	4	125	Sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	390,00	48.750,00
6	5	125	Sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	490,00	61.250,00
6	6	125	Sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	599,00	74.875,00
6	7	750	Sv	Sedação até 10 kg	88,00	66.000,00
6	8	750	Sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	105,00	78.750,00
6	9	750	Sv	Sedação acima de 20 kg	122,00	91.500,00
6	10	500	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	15,00	7.500,00
6	11	500	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	25,00	12.500,00
6	12	62	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	148,00	9.176,00
6	13	75	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	179,00	13.425,00
6	14	187	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	209,00	39.083,00
6	15	125	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	233,00	29.125,00
6	16	25	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	299,00	7.475,00
6	17	1.800	Sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	300,00	540.000,00
6	18	450	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	289,00	130.050,00
6	19	450	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	300,00	135.000,00
6	20	450	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	350,00	157.500,00
6	21	45	Sv	Tala/Imobilização até 10kg	200,00	9.000,00
6	22	45	Sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	200,00	9.000,00
6	23	45	Sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	200,00	9.000,00
6	24	1.250	Sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	79,00	98.750,00
6	25	250	Sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	80,00	20.000,00
6	26	3.750	Sv	Consulta	90,00	337.500,00
Total do lote 06: R$ 2.032.716,00						
Urgência e Emergência não cirúrgico						
7	1	375	Sv	Desobstrução uretral em gatos	150,00	56.250,00
7	2	75	Sv	Desobstrução uretral em cães	150,00	11.250,00
7	3	360	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	280,00	100.800,00
7	4	180	Sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	380,00	68.400,00
7	5	180	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	420,00	75.600,00
7	6	1.875	Sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	180,0	337.500,00
7	7	90	Sv	Transfusão de sangue até 10kg	350,00	31.500,00
7	8	45	Sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	400,00	18.000,00
7	9	45	Sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	450,00	20.250,00
7	10	135	Sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	299,00	40.365,00
7	11	90	Sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	315,00	28.350,00
7	12	90	Sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	349,00	31.410,00
Total do lote 07: R$ 819.675,00						
Urgência e emergência cirúrgicos						
8	1	45	Sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	800,00	36.000,00
8	2	45	Sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	1.000,00	45.000,00
8	3	45	Sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	1.200,00	54.000,00
8	4	45	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	1.180,00	53.100,00

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A65-C3D5-8E14 e informe o código 67AE-0A65-C3D5-8E14

8	5	45	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	1.280,00	57.600,00
8	6	45	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	1.380,00	62.100,00
8	7	22	Sv	Amputação de pavilhão auricular	1.200,00	26.400,00
8	8	75	Sv	Cesariana com OSH até 10kg	600,00	45.000,00
8	9	19	Sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	780,00	14.820,00
8	10	19	Sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	980,00	18.620,00
8	11	75	Sv	Enucleação até 10kg	580,00	43.500,00
8	12	37	Sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	790,00	29.230,00
8	13	37	Sv	Enucleação acima de 20 kg	950,00	35.150,00
8	14	45	Sv	Laparotomia exploratóriaaté 10kg	480,00	21.600,00
8	15	45	Sv	Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg	600,00	27.000,00
8	16	45	Sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	780,00	35.100,00
8	17	180	Sv	Mastectomia até 10kg	700,00	126.000,00
8	18	180	Sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	750,00	135.000,00
8	19	180	Sv	Mastectomia acima de 20 kg	1.200,00	216.000,00
8	20	225	Sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	1.600,00	360.000,00
8	21	225	Sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	1.600,00	360.000,00
8	22	225	Sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	1.700,00	382.500,00
8	23	225	Sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	999,00	224.775,00
8	24	225	Sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	1.114,00	250.650,00
8	25	225	Sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	1.492,00	335.700,00
8	26	45	Sv	Correção de otohematoma até 10kg	350,00	15.750,00
8	27	45	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	400,00	18.000,00
8	28	45	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	500,00	22.500,00
8	29	22	Sv	Penectomia cães até 10 kg	400,00	8.800,00
8	30	22	Sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	500,00	11.000,00
8	31	45	Sv	Penectomia em gatos	998,00	44.910,00
8	32	150	Sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	500,00	75.000,00
8	33	75	Sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	600,00	45.000,00
8	34	75	Sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	700,00	52.500,00
8	35	90	Sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	450,00	40.500,00
8	36	37	Sv	Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg	499,00	18.463,00
8	37	37	Sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	530,00	19.610,00
8	38	90	Sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	300,00	27.000,00
8	39	45	Sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	300,00	13.500,00
8	40	45	Sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	300,00	13.500,00
8	41	45	Sv	Cistotomia até 10 kg	400,00	18.000,00
8	42	37	Sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	500,00	18.500,00
8	43	45	Sv	Cistotomia acima de 20 kg	600, 00	27.000,00
Total do lote 08: R$ 3.489.747,00						
Total Geral: R$ 17.126.132,00						

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento Público nº 01/2025 - Inexigibilidade nº 09/2025.

II - Fazem parte deste instrumento, como se nele estivessem transcritas, as condições estabelecidas do Edital de Credenciamento nº 01/2025, bem como seus Anexos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA ROSSETTO e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-01A5-C1D3-8F14 e informe o código 67AE-01A5-C1D3-8F14

a) Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

b) As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.

c) A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

d) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

e) Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote

a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

Assinado por 2 pessoas: VITORIA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-1C37-8F14 e informe o código 67AE-0A85-1C37-8F14

e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

g) A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

h) A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

i) Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

j) Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

k) A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

l) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).

m) Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

n) Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

Assinado por 2 pessoas: VITORIA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

o) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

p) Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

q) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número

Assinado por 2 pessoas: VERIFICADOR ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6704-0A65-C3D3-8E14 e informe o código 6704-0A65-C3D3-8E14

adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme Resolução Nº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o numero de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do numero de celular do plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA ZANCHETTA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A65-C3F5-8E14 e informe o código 67AE-0A65-C3F5-8E14

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose,Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado.A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d) O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-1C37-8E14 e informe o código 67AE-0A85-1C37-8E14

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários:Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg,Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg,Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg,Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg,Tala/Imobilização acima de 20kg,Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg, Transfusão de sangue acima de 20 kg,Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6701-0A65-1D73-8F14 e informe o código 6701 0A65 1D73 8F14

pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomia exploratóriade 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg,Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg,Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg,Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

d) Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

f) O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

g) Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6701-0A65-4D73-8E14 e informe o código 6701-0A65-4D73-8E14

j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

1) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

2) Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

4) Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.

f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A65-C3D5-8D14 e informe o código 67AE-0A65-C3D5-8D14

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas "a" e "b" e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

Assinado por 2 pessoas: VITORIA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A65-C3D3-8E14 e informe o código 67AE-0A65-C3D3-8E14

IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA - DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

I - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

II - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

III - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

IV - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

V - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

VI - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

VII - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

VIII - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

IX - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

X - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

XI - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

XII - Microchipar todos os animais que forem castrados;

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-C3D5-8E14 e informe o código 67AE-0A85-C3D5-8E14

XIII - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

XIV - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

XV - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

XVI - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

XVII - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

XVIII - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

XIX - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-C3F5-8E14 e informe o código 67AE-0A85-C3F5-8E14

específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

X - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante**.**

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

IV - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

V - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

VI - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VII - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6704-0A65-1C73-8F14 e informe o código 6704-0A65-1C73-8F14

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

XII - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

XIV - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

XV - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

XVI - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o

Assinado por 2 pessoas: VOLNEI NATALINO COMIOTTO e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-C3D3-8E14 e informe o código 67AE-0A85-C3D3-8E14

contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

> ***a)*** *- Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:*
> *i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:*
> *i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);*
> *i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);*
> *i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e*
> *i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura*).

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a) 12 Secretaria Municipal De Meio Ambiente - 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutenção Do Programa De Bem Estar Animal - PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 Serviços Técnicos Profissionais - Desdobramento N° 9215 - Despesa N° 3383 - Fonte N° 0 - Ação N° 2.438.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

Assinado por 2 pessoas: VICENTE NATALINO MICHALISZYN e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0185-C3F5-8E14 e informe o código 67AE-0185-C3F5-8E14

V - O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

Assinado por 2 pessoas: VERIFICADO ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6704-0A65-1C37-8D14

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a - dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Assinado por 2 pessoas: VANESSA CRISTINA ZANON e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A65-C3D3-8E14 e informe o código 67AE-0A65-C3D3-8E14

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1. apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

Assinado por 2 pessoas: VICTOR NATALINO CONCHATTA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-1C37-8E14 e informe o código 67AE-0A85-1C37-8E14

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 10 de junho de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

Hospital Veterinário Bolson LTDA - *Contratada*

Roberta Caroline Ornes Bolson - *Representante Legal*

Assinado por 2 pessoas: VALDENIA CONCEIÇÃO DA SILVA e ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67AE-0A85-C3D3-8F14 e informe o código 67AE-0A85-C3D3-8F14

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: C1AE-AAF1-367F-8D4D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 10/06/2025 11:48:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

ROBERTA CAROLINE ORNES BOLSON (CPF 954.XXX.XXX-53) em 10/06/2025 15:43:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/C1AE-AAF1-367F-8D4D

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01/2025

Primeiro termo de apostilamento ao Contrato nº 42/2025/GP, que entre si celebram o **Município de Pato Branco e Hospital Veterinário Bolson Ltda** na forma que segue:

O **Município de Pato Branco**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado **CREDENCIANTE**, e **Hospital Veterinário Bolson Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.240.437/0001-42, com sede à Rua Avenida Tupi, nº 3609, Bairro Baixada, Cidade Pato Branco. Estado do Paraná, CEP 85505-143 telefone (46) 3225-7147, endereço eletrônico: arcanjohvfinanceiro@gmail.com, neste ato representado pela Sra. **Roberta Caroline Ornes Bolson**, brasileira, empresaria, portador da CI/RG nº 14.632.189-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.551.160-53, denominado **CREDENCIADO,** tem certo e ajustado o apostilamento ao **Contrato nº 42/2025/GP**, oriundo do **Edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 41/2025**, **Inexigibilidade de Licitação nº 11/2025 - Processo Nº 50/2025** que tem por objeto a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, de acordo com justificativa apresentada pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças no Processo Administrativo n° 8.066/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – **Da Correção**

Considerando equívoco no momento da formalização do termo de referência e por consequência do contrato original, fica corrigido o valor total da contratação constante na cláusula segunda, inciso I do instrumento contratual, bem como, os valores totais constantes apenas nas tabelas do Lote 06 e Lote 08 do mesmo inciso supracitado para fins de correção, passando a viger conforme segue:

Lote 06: **R**$ 2.032.459,00 (dois milhões trinta e dois mil quatrocentos e cinquenta e nove reais);
Lote 08: R$ 3.484.378,00 (três milhões quatrocentos e oitenta e quatro mil trezentos e setenta e oito reais);
Valor Total da Contratação: R$ 17.119.057,00 (dezessete milhões cento e dezenove mil e cinquenta e sete reais).

Cláusula Segunda – **Demais Cláusulas**

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.

Pato Branco, 11 de Junho de 2025.

Município de Pato Branco - Concedente
Geri Natalino Dutra - Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/68EB-7046-9198-87ED

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 58FB-704C-9A46-C7ED

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 11/06/2025 16:49:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/58FB-704C-9A46-C7ED

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

TERMO DE APOSTILAMENTO N° 02/2025

Segundo termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 42/2025/GP, que entre si celebram o Município de Pato Branco e Hospital Veterinário Bolson Ltda, na forma que segue:

Pelo presente termo, o **Município de Pato Branco,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 76.995.448/0001 -54 com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, centro, CEP: 85.501-064 em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. **Geri Natalino Dutra**, brasileiro, portador do RG nº 4551478-1, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu, n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, denominado CREDENCIANTE, e **Hospital Veterinário Bolson Ltda,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.240.437/0001-42, com sede à Rua Avenida Tupi, nº 3609, Bairro Baixada, Cidade Pato Branco. Estado do Paraná, CEP 85505-143 telefone (46) 3225-7147, endereço eletrônico: arcanjohvfinanceiro@gmail.com, denominado CREDENCIADO, neste ato representado pela Sra. **Roberta Caroline Ornes Bolson**, brasileira, empresaria, portador da CI/RG nº 14.632.189-5, inscrito no CPF/MF sob o nº 954.551.160-53, tem certo e ajustado o Apostilamento ao Contrato n° 42/2025, oriundo do edital de Credenciamento Público nº 01/2025 - Processo nº 41/2025, que tem por objeto a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme solicitação apresentada no processo administrativo nº 13.616/2025, conforme segue:

Cláusula Primeira – Dos Fiscais

Fica excluído um fiscal administrativo do contrato original, a pedido da secretaria do Meio Ambiente, com fundamento no art. 136 da Lei Nº 14.133/2021, passando a ser:

De: O gestor indica como fiscais administrativos do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

Para: O gestor indica como fiscal administrativo do contrato, a servidora Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

Cláusula Segunda – Demais Cláusulas

Permanecem em plena vigência todas as demais cláusulas e condições que não conflitem com este termo. Assim, por estarem certos e ajustados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do contrato e do presente.

Pato Branco, 02 de Setembro de 2025.

Município de Pato Branco

Geri Natalino Dutra – Prefeito

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/6703-6788-E400-8F17 e informe o código 6703-6788-E400-8F17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 613B-078B-EA60-6F14

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 03/09/2025 10:57:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/613B-078B-EA60-6F14

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 84/2025

O ***Município de Pato Branco,*** pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.995.448/0001-54, com sede e foro na Rua Caramuru, nº 271, Centro, em Pato Branco-PR, neste ato representado pelo seu Prefeito, o Sr. ***Geri Natalino Dutra,*** brasileiro, portador do RG nº 4551478-1 SESP/PR, inscrito no CPF nº 648.471.369-34, residente e domiciliado na Rua Candido de Abreu n.º 25, Bairro Jardim Primavera, CEP 85.502-360, em Pato Branco – PR, doravante denominado de **CREDENCIANTE**, e **COLÉGIO MATER DEI LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 78.243.599/0004-24, com sede na Rua Angela Parzianello, nº 1005, Bairro: Fraron, na cidade de Pato Branco - PR, CEP: 85.503-401, Telefone: (46) 2101-8228, Endereço eletrônico: cv@materdei.edu.br, neste ato representada por **Ivone Maria Pretto Guerra,** brasileira, inscrito no CPF 706.575.809-53, residente e domiciliada na Rua Goianases, nº 996, centro, CEP: 85501-020 na cidade de Pato Branco - PR, doravante denominado de **CREDENCIADO,** acordam proceder ao presente contrato, nos termos da Inexigibilidade de Licitação nº 25/2025, Edital de Credenciamento nº 01/2025, Processo Administrativo nº 7160/2025, atendendo as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto n° 9.829/2024 e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

I - Constitui o objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura remoção e soltura, exames, higienização e internamento, serviços veterinários de procedimentos ambulatoriais, serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência não cirúrgicos e serviços veterinários de procedimentos de urgência e emergência cirúrgicos em cães e gatos, a fim de promover o bem estar animal, em atendimento ao resultado de classificação do Edital de Credenciamento nº 01/2025, atendendo as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente, conforme segue:

Item	Qtde	Und	Descrição	Valor UN	Valor total
LOTE 01: CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO MACHO					
1	835	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg	300,00	250.500,00
2	248	Sv	Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 a 20kg	340,00	84.320,00
3	251	Sv	Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1 kg	350,00	87.850,00
4	322	Sv	Orquiectomia - Castração de gato	250,00	80.500,00
5	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão até 10kg	330,00	14.850,00
6	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão de 10,1 a 20kg	369,00	16.605,00
7	45	Sv	Orquiectomia - criptorquida inguinal de cão acima de 20,1kg	400,00	18.000,00
8	1.791	Sv	Chipagem	34,00	60.894,00
			TOTAL PARA O LOTE 01		**613.519,00**
LOTE 02: CASTRAÇÃO E CHIPAGEM CÃO E GATO FEMEA					
1	1.401	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10 kg	320,00	448.320,00
2	416	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de 10,1 a 20kg	340,00	141.440,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

3	422	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela acima de 20 kg	369,00	155.718,00
4	542	Sv	Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata	300,00	162.600,00
5	2.779	Sv	Chipagem	34,00	94.486,00
			TOTAL PARA O LOTE 02		**1.002.564,00**
LOTE 03: CAPTURA. REMOÇÃO E SOLTURA					
1	7.705	Sv	Captura e soltura de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos.	60,00	462.300,00
2	59.304	Sv	Remoção de animal (cão ou gato) de ambos dos sexos	6,00	355.824,00
			TOTAL PARA O LOTE 03		**818.124,00**
LOTE 04: EXAMES EM CÃES E GATOS					
1	498	Sv	Bioquímicos perfil hepático Albumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartato aminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA)	45,00	22.410,00
2	497	Sv	Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina)	38,00	18.886,00
3	30	Sv	Eletrocardiograma	160,00	4.800,00
4	29	Sv	Exame histopatológico	200,00	5.800,00
5	250	Sv	Exame de urina completo	30,00	7.500,00
6	493	Sv	Hemograma completo	41,00	20.213,00
7	740	Sv	Teste de FIV-FELV	100,00	74.000,00
8	50	Sv	Teste de fluoresceína	20,00	1.000,00
9	749	Sv	Teste de Parvovirose	100,00	74.900,00
10	750	Sv	Teste de Cinomose	98,00	73.500,00
11	50	Sv	Raspagem de pele	50,00	2.500,00
12	497	Sv	Ultrassom geral	150,00	74.550,00
13	2.235	Sv	Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo	200,00	447.000,00
			TOTAL PARA O LOTE 04		**827.059,00**
LOTE 05: HIGIENIZAÇÃO E INTERNAMENTO DE CÃES E GATOS					
1	331	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho)	30,00	9.930,00
2	330	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	40,00	13.200,00
3	332	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (banho)	50,00	16.600,00
4	166	Sv	Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa)	60,00	9.960,00
5	166	Sv	Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa)	70,00	11.620,00
6	166	Sv	Higienização de cães acima de 20 kg (tosa)	80,00	13.280,00
7	83	Sv	Higienização de gatos (banho)	40,00	3.320,00
8	6.184	Sv	Internamento felino	120,00	742.080,00
9	6.213	Sv	Internamento canino até 10 kg	150,00	931.950,00
10	6.191	Sv	Internamento canino de 10,1 a 20 kg	165,00	1.021.515,00
11	6.229	Sv	Internamento canino acima de 20 kg	175,00	1.090.075,00
			TOTAL PARA O LOTE 05		**3.863.530,00**
LOTE 06: SERVIÇOS VETERINÁRIOS EM CÃES E GATOS					
1	56	Sv	Eutanásia até 10kg	220,00	12.320,00
2	29	Sv	Eutanásia de 10,1 a 20kg	290,00	8.410,00
3	30	Sv	Eutanásia acima de 20 kg	320,00	9.600,00
4	83	Sv	Quimioterapia com vincristina até 10kg	390,00	32.370,00
5	81	Sv	Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg	490,00	39.690,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aad
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

6	83	Sv	Quimioterapia com vincristina acima de 21kg	599,00	49.717,00
7	491	Sv	Sedação até 10 kg	88,00	43.208,00
8	498	Sv	Sedação até 10,1 a 20 kg	105,00	52.290,00
9	496	Sv	Sedação acima de 20 kg	122,00	60.512,00
10	331	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg	15,00	4.965,00
11	331	Sv	Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg	25,00	8.275,00
12	41	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg	148,00	6.068,00
13	49	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg	179,00	8.771,00
14	124	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg	209,00	25.916,00
15	82	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg	233,00	19.106,00
16	16	Sv	Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg	299,00	4.784,00
17	1.194	Sv	Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento)	300,00	358.200,00
18	300	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg	289,00	86.700,00
19	299	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg	300,00	89.700,00
20	298	Sv	Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg	350,00	104.300,00
21	27	Sv	Tala/Imobilização até 10kg	200,00	5.400,00
22	29	Sv	Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg	200,00	5.800,00
23	29	Sv	Tala/Imobilização acima de 20kg	200,00	5.800,00
24	829	Sv	Vacina múltipla viral canina - V8 importada	79,00	65.491,00
25	166	Sv	Vacina múltipla viral felina - V4 importada	80,00	13.280,00
26	2.481	Sv	Consulta	90,00	223.290,00
			TOTAL PARA O LOTE 06		**1.343.963,00**
LOTE 07: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA NÃO CIRÚRGICO					
1	249	Sv	Desobstrução uretral em gatos	150,00	37.350,00
2	50	Sv	Desobstrução uretral em cães	150,00	7.500,00
3	235	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg	280,00	65.800,00
4	114	Sv	Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg	380,00	43.320,00
5	119	Sv	Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg	420,00	49.980,00
6	1.246	Sv	Consulta de plantão, domingos e feriados	180,00	224.280,00
7	59	Sv	Transfusão de sangue até 10kg	350,00	20.650,00
8	29	Sv	Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg	400,00	11.600,00
9	30	Sv	Transfusão de sangue acima de 20 kg	450,00	13.500,00
10	89	Sv	Tratamento para envenenamento até 10kg	299,00	26.611,00
11	59	Sv	Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg	315,00	18.585,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

12	60,00	Sv	Tratamento para envenenamento acima de 20 kg	349,00	20.940,00
			TOTAL PARA O LOTE 07		**540.116,00**
LOTE 08: URGÊNCIA E EMERGÊNCIA CIRÚRGICOS					
1	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur até 10kg	800,00	24.000,00
2	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg	1.000,00	30.000,00
3	30	Sv	Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg	1.200,00	36.000,00
4	28	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg	1.180,00	33.040,00
5	29	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg	1.280,00	37.120,00
6	30	Sv	Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg	1.380,00	41.400,00
7	15	Sv	Amputação de pavilhão auricular	1.200,00	18.000,00
8	50	Sv	Cesariana com OSH até 10kg	600,00	30.000,00
9	12	Sv	Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg	780,00	9.360,00
10	12	Sv	Cesariana com OSH acima de 20 kg	980,00	11.760,00
11	49	Sv	Enucleação até 10kg	580,00	28.420,00
12	25	Sv	Enucleação de 10,1 a 20kg	790,00	19.750,00
13	25	Sv	Enucleação acima de 20 kg	950,00	23.750,00
14	29	Sv	Laparotomia exploratória até 10kg	480,00	13.920,00
15	30	Sv	Laparotomia exploratória de 10,1 a 20kg	600,00	18.000,00
16	30	Sv	Laparotomia exploratória acima de 20 kg	780,00	23.400,00
17	119	Sv	Mastectomia até 10kg	700,00	83.300,00
18	119	Sv	Mastectomia de 10,1 a 20kg	750,00	89.250,00
19	120	Sv	Mastectomia acima de 20 kg	1.200,00	144.000,00
20	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico até 10kg	1.600,00	240.000,00
21	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg	1.600,00	240.000,00
22	150	Sv	Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg	1.700,00	255.000,00
23	149	Sv	Osteossíntese de membro torácico até 10kg	999,00	148.851,00
24	150	Sv	Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg	1.114,00	167.100,00
25	150	Sv	Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg	1.492,00	223.800,00
26	30	Sv	Correção de otohematoma até 10kg	350,00	10.500,00
27	30	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg	400,00	12.000,00
28	30	Sv	Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg	500,00	15.000,00
29	14	Sv	Penectomia cães até 10 kg	400,00	5.600,00
30	14	Sv	Penectomia em cães acima de 10 kg	500,00	7.000,00
31	30	Sv	Penectomia em gatos	998,00	29.940,00
32	98	Sv	OSH de emergência (piometra) até 10kg	500,00	49.000,00
33	49	Sv	OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg	600,00	29.400,00
34	49	Sv	OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg	700,00	34.300,00
35	59	Sv	Correção de prolapso de reto até 10kg	450,00	26.550,00
36	25	Sv	Correção de prolapso de reto de 10,1	499,00	12.475,00

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

			a 20kg		
37	25	Sv	Correção de prolapso de reto acima de 20 kg	530,00	13.250,00
38	60	Sv	Correção de prolapso de útero até 10kg	300,00	18.000,00
39	30	Sv	Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg	300,00	9.000,00
40	30	Sv	Correção de prolapso de útero acima de 20 kg	300,00	9.000,00
41	30	Sv	Cistotomia até 10 kg	400,00	12.000,00
42	24	Sv	Cistotomia de 10,1 a 20 kg	500,00	12.000,00
43	30	Sv	Cistotomia acima de 20 kg	600,00	18.000,00
			TOTAL PARA O LOTE 08		**2.321.236,00**
		TOTAL GERAL			**11.321.111,00**

II - São anexos a este instrumento e vincula esta contratação, independentemente de transcrição, o Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência, a Proposta de Preços do Contratado, o edital de credenciamento nº 01/2025 e seus anexos e eventuais anexos de documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

I - O valor certo e ajustado para a contratação do objeto do presente contrato é **R$ 11.321.111,00 (Onze milhões trezentos e vinte e um mil cento e onze reais),** para o período de 05 anos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

I - A lavratura do presente instrumento decorre do Processo de Credenciamento Público nº 01/2025 - Inexigibilidade nº 25/2025.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

I - A execução do objeto seguirá as seguintes condições:

a) Início da execução dos serviços: Os serviços veterinários serão previamente empenhados pelo contratante, conforme a estimativa dos serviços a serem realizados.

b) As solicitações de atendimento veterinário para cães e gatos serão feitas diariamente pelas médicas veterinárias da Secretaria do Meio Ambiente, por meio do canal de comunicação oficial (WhatsApp), à clínica veterinária ou hospital veterinário designado.

c) A contratada deverá, após o recebimento da solicitação, realizar a captura e remoção do animal para atendimento veterinário, no prazo máximo de 01 (uma) hora, contado a partir do momento em que a solicitação for formalmente recebida.

d) Local e horário da prestação de serviço: Os serviços serão realizados na clínica ou no hospital veterinário designado para cada caso, conforme a escala de rodízio organizada pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente. Devido à imprevisibilidade de casos de urgência e emergência, os serviços deverão estar disponíveis 24 (vinte e quatro) horas por dia, garantindo atendimento clínico imediato quando necessário.

e)Requer-se que o serviço seja prestado por clínicas ou hospitais veterinários estabelecidos no Município de Pato Branco, visto que serão realizados atendimentos de urgência e emergência no qual o tempo entre o chamado e o atendimento do animal pode impactar diretamente nas suas chances de sobrevivência. Além

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

disso, os demais serviços prestados também devem ser prestados de forma ágil, a fim de garantir a efetividade do atendimento e a preservação da vida do animal, o que seria inviável caso os serviços veterinários fossem prestados por outros municípios.

II - Das Especificações dos Serviços para o Lote I - Castração E Microchipagem Cão E Gato Macho E Lote II – Castração e Microchipagem Cão e Gato Fêmea:

a) As castrações deverão ser realizadas em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados no inciso VII do Art. 9º da Resolução CFMV 1275 de 25 de junho de 2019. O Município entende que a microchipagem deve ser realizada no momento da cirurgia de castração ou imediatamente após, visto que o mesmo médico veterinário responsável pela cirurgia pode inserir o microchip, otimizando o tempo e reduzindo os custos para o Município na conclusão do serviço.

b) O Lote I contempla os seguintes serviços médico veterinários: Orquiectomia - Castração de cão de 0 até 10 kg, Orquiectomia - Castração de cão de 10,1 até 20kg, Orquiectomia - Castração de cão acima de 20,1kg, Orquiectomia - Castração de gato, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão até 10kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão de 10,1 a 20kg, Orquiectomia - Criptorquidia inguinal de cão acima de 20,1 kg e Chipagem.

c) O Lote II contempla os seguintes serviços médico veterinários: Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela 0 até 10kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de cadela de10,1 até 20kg, Castração de cadela acima de 20kg, Ovariosalpingohisterectomia - Castração de gata e Chipagem.

d) Os procedimentos veterinários destes lotes deverão ser executados em estabelecimentos autorizados pelo CFMV/CRMV- PR, dentro do município de Pato Branco. A clínica ou hospital veterinário devem ter em seu estabelecimento todas as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

e) Os estabelecimentos contratados devem possuir infraestrutura adequada para a realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios, a qual deve ser compatível com a quantidade de animais a serem atendidos, considerando-se os recursos de pessoal e físico.

f) Os materiais e equipamentos necessários para a execução dos serviços serão de responsabilidade da contratada, que serão: as instalações para o acondicionamento dos animais capturados, equipamentos de proteção individual (EPI) necessários para o manejo com os animais, os medicamentos e anestésicos necessários para a realização da anestesia e materiais cirúrgicos para os procedimentos cirúrgicos e material necessário para a microchipagem.

g) A realização dos procedimentos pré, trans e pós-operatórios devem ter como prioridade a sanidade, a segurança e o bem-estar dos animais, sendo de importância secundária a quantidade de intervenções, conforme Art. 1º, § 1º, da Resolução Nº 1.596, de 26 de março de 2024.

h) A clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade mínima de internamento para 15 (quinze) animais simultaneamente, em baias/gaiolas individuais até sua plena recuperação, que dura em média 07 (sete) dias. O ambiente do internamento deve ser climatizado com ar condicionado e/ou calefação.

i) Para a realização dos procedimentos cirúrgicos a clínica ou hospital veterinário devem ter a capacidade de realizar dois ou mais procedimentos cirúrgicos simultaneamente. Os procedimentos

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

cirúrgicos devem ser realizados por médico veterinário, devidamente credenciado e licenciado no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV.

j) Durante o internamento do animal é obrigatória a presença de médico veterinário durante todo o período previsto para a internação, conforme Resolução nº 1275, de 25 de Junho de 2019.

k) A contratante, através dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, avisará a contratada da futura captura e remoção do animal, que deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) horas. Caberá aos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente fazer a orientação dos cuidados pré-cirúrgicos (alimentação, jejum, higiene, etc.) aos tutores dos animais.

l) Na chegada do animal ao hospital ou clínica veterinária, o responsável técnico ou pessoa designada por ele, receberá o animal e elaborará a autorização de cirurgia e o identificará de acordo com a espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal, através de ficha de identificação animal (Anexo VI).

m) Após a identificação do animal, o mesmo será encaminhado para os procedimentos anestésicos e operatórios (pré, trans e pós). Os animais castrados deverão ser microchipados logo após o procedimento cirúrgico. Após a plena recuperação dos mesmos, que ocorre no prazo médio de 07 (sete) dias, no caso de animais de rua/errantes, será realizada soltura no local onde o mesmo foi recolhido e no caso de animais que tenham tutores após a realização do procedimento, alta médica e o pós-operatório mediato será realizado em domicílio.

n) Caberá à clínica ou hospital veterinário orientar a respeito dos riscos anestésicos inerentes aos procedimentos trans-cirúrgicos, dos cuidados pós-cirúrgicos (colar protetor ou roupa cirúrgica, repouso, administração de medicação anti-inflamatória/analgésica e antibioticoterapia prescrita e fornecida) aos tutores dos animais e fazer a retirada dos pontos da sutura da ferida cirúrgica em média 07 (sete) dias.

o) A clínica ou hospital veterinário deve hospedar e acompanhar os animais no pós-cirúrgico que, no caso dos animais errantes, deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário até a cicatrização e retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias. No caso dos animais que tenham tutor, o mesmo pode levar o animal para casa e realizar os cuidados pós-cirúrgicos mediante assinatura de Termo de Responsabilidade Anestésica, Cirúrgica e Pós-cirúrgica (Anexo V), onde estará ciente dos riscos inerentes à anestesia, ao procedimento cirúrgico e que todos os cuidados pós-cirúrgicos serão responsabilidade dele e que se acontecer alguma intercorrência por não seguir as orientações presentes no termo terá que arcar com os possíveis custos da correção da intercorrência.

p) Após a efetiva alta médica veterinária do animal, a clínica ou hospital veterinário avisará da plena recuperação do mesmo ao Município, que encaminhará para remoção e soltura do animal, sendo que a contratada para isso deverá retirá-lo em até 12 (doze horas) horas após o aviso da clínica ou hospital veterinário, concomitante ao do Município

q) A partir da chegada do animal, a clínica ou hospital veterinário contratado é responsável pelo animal, sendo que a mesma deverá arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização dos serviços e da microchipagem (nos casos de castração), bem como o que for necessário para o bem estar do animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado.

r) A contratada deverá realizar as cirurgias de ovariosalpingohisterectomia ou orquiectomia (castração), mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac7
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua. Todos os medicamentos e técnicas utilizados deverão estar descritos na Ficha de Identificação do Animal (Anexo VI).

s) Os animais castrados deverão ser microchipados, e o número do microchip deve ser registrado junto a Ficha de identificação do animal. O procedimento de microchipagem deve ocorrer logo após a realização do procedimento cirúrgico, ainda durante o pós operatório. O microchip a ser implantado no animal deve estar dentro das normas internacionais ISO 11784 e ISO 11785. As agulhas devem ser de uso individual e estéril. A implantação deve ser feita por via subcutânea na região do dorso caudal do pescoço, entre as escápulas.

t) A clínica ou hospital veterinário deve realizar o prontuário médico veterinário dos animais, bem como fornecer, quando solicitado, ao Município (no caso de animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário.

III - Das Especificações dos Serviços para o Lote III - Captura, Remoção E Soltura De Cães E Gatos

a) Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com o transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização da operação cirúrgica ou de soltura. A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

b) A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

c) O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

d) Constata-se ainda, que para execução do serviço de captura, remoção e soltura não depende da presença em tempo integral de profissional médico veterinário, conforme ResoluçãoNº 1573, de 07 de dezembro de 2023 que regulamenta as atividades e funções de competência privativa do médico-veterinário.

e) A hospedagem do animal contempla a hospedagem temporária não especializada (diária), que deve incluir alimentação, água e abrigo adequado.

f) A captura e a soltura do animal serão feitas dentro do Município de Pato Branco, tanto na Zona Urbana quanto na Zona Rural. O local da captura será o mesmo da soltura ou entrega ao tutor. Quando

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba2a06ac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

o encarregado da captura ou resgate chegar ao local, deverá enviar uma foto do animal para o numero de celular do plantão veterinário de responsabilidade dos médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente, o mesmo procedimento deve ser realizado quando ocorrer à soltura ou entrega ao tutor.

g) Para casos de cães e gatos atendidos em situação de urgência e emergência ou situação de maus-tratos em que é necessário atendimento, que são encaminhados a partir da comunicação através do numero de celular do plantão que está de responsabilidade das veterinárias da Secretaria de Meio Ambiente, a captura ou resgate deverá ser feita em até 01 (uma) hora.

h) A captura e a soltura do animal deverá ser feita levando em consideração o bem estar animal assim como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo. Caso o animal a ser capturado/solto tenha seu comportamento agressivo ou desconhecido, o profissional, que esteja exercendo a atividade, deverá utilizar os devidos equipamentos de proteção para não haver mordida e/ou ferimentos por parte do animal. Orientamos que o profissional utilize o laço de captura para cães ou gatos agressivos.

i) Para cães e gatos que passarão por castração e microchipagem, a captura ou resgate deverá ser feita pela clínica ou hospital veterinário de manhã até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã), o mesmo vale para os tutores que levarão seu cão ou gato até a clínica, podendo levá-los ao local até as 08:30 (oito horas e trinta minutos da manhã) do dia da castração.

IV - Das Especificações dos Serviços para o lote IV - Exames Em Cães E Gatos

a) Este lote abrange a coleta e realização dos exames necessários para auxiliar no diagnóstico e tratamento dos cães e gatos. O referido lote abrange os seguintes exames: Bioquímicos perfil hepáticoAlbumina, alanina aminotransferase (ALT), aspartatoaminotransferase (AST) e fosfatase alcalina (FA), Bioquímicos perfil renal (ureia e creatinina), Eletrocardiograma, Exame histopatológico, Exame de urina completo, Hemograma completo, Teste de FIV-FELV, Teste de fluoresceína, Teste de Parvovirose, Teste de Cinomose,Raspagem de pele, Ultrassom geral e Exame radiográfico simples (duas projeções) com laudo. Os exames poderão ser realizados pela própria clínica ou hospital veterinário, caso disponham da infraestrutura e dos profissionais capacitados para tal, ou poderão ser realizados por terceiros, desde que sob a responsabilidade e ônus da contratada.

V - Das Especificações dos Serviços para o lote V - Higienização E Alimentação De Cães E Gatos

a) Para a realização do serviço do banho e tosa é necessário que o estabelecimento esteja de acordo com Lei Estadual nº 17.949 10/01/2014, recomendações do CFMV/CRMV- PR e normas da Vigilância Sanitária. Este serviço é requisitado no caso de animais de rua/errantes recolhidos para atendimento clínico em que a condição corporal exija e autorizado pelos médicos veterinários da Secretaria do Meio Ambiente e no caso dos animais destinados para as feiras de adoção promovidas mensalmente pela Prefeitura Municipal que necessitam de higienização.

b) A disponibilidade de serviço de internamento é fundamental para garantir a continuidade e a segurança no atendimento de cães e gatos que necessitam de cuidados intensivos ou monitoramento clínico prolongado.A internação deve ocorrer sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o internação. A clínica ou hospital veterinário

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

deve ter local adequado para internamento em casos de doenças infecciosas, como a parvovirose canina, cinomose canina e FIV/FELV felina, e demais doenças infecciosas de relevância em saúde pública e oferecer tratamento para a enfermidade.

c) Dentro do número de vagas destinadas para internamento para castração e casos oriundos de atendimentos de urgência e emergência; deverá ser fornecido a locação e manutenção do animal, com fornecimento de alimentação através de refeições diárias, água potável, cobertores, ventilação e temperatura do local adequadas, através do uso de ar condicionado e/ou calefação, e limpeza periódica.

d)O Lote V contempla os seguintes serviços médico veterinários: Higienização de cães de 0 à 10 kg (banho), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (banho), Higienização de cães acima de 20 kg (banho), Higienização de cães de 0 à 10 kg (tosa), Higienização de cães de 10,1 à 20 kg (tosa), Higienização de cães acima de 20 kg (tosa), Higienização de gatos (banho), Internamento felino, Internamento canino até 10 kg, Internamento canino de 10,1 a 20 kg e Internamento canino acima de 20 kg.

VI - Das Especificações dos Serviços para o lote VI - Serviços Veterinários De Procedimentos Ambulatoriais Em Cães E Gatos

a) Para a realização desses serviços médicos veterinários a clínica ou hospital veterinário devem atender as condições previstas no Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b)O Lote VI contempla os seguintes serviços médicos veterinários:Eutanásia até 10kg, Eutanásia de 10,1 a 20kg, Eutanásia acima de 20 kg, Quimioterapia com vincristina até 10kg, Quimioterapia com vincristina de 10,1 a 20kg, Quimioterapia com vincristina acima de 21kg,Sedação até 10 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação até 10,1 a 20 kg, Sedação acima de 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) 0 a 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Nitenpiram) acima de 11,4 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 2 a 4,5 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 4,5 a 10 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 10 a 20 kg, Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 20 a 40 kg,Tratamento ectoparasitas (Fluralaner) 40 a 56 kg, Tratamento de ferimentos (sutura/limpeza/debridamento), Remoção de espinho de ouriço + sedação até 10kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação de 10,1 a 20kg, Remoção de espinho de ouriço + sedação acima de 20 kg,Tala/Imobilização até 10kg, Tala/Imobilização de 10,1 a 20kg,Tala/Imobilização acima de 20kg,Vacina múltipla viral canina - V8 importada, Vacina múltipla viral felina - V4 importada e Consulta.

VII - Das Especificações dos Serviços para o lote VII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Não Cirúrgicos

a) O Lote VII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Desobstrução uretral em gatos, Desobstrução uretral em cães, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) até 10kg, Primeiros socorros politraumatizado(estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) de 10,1 a 20kg, Primeiros socorros politraumatizado (estabilização com fluidoterapia, medicação e oxigenioterapia) acima de 20 kg, Consulta de plantão, domingos e feriados, Transfusão de sangue até 10kg, Transfusão de sangue de 10,1 a 20kg,

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

Transfusão de sangue acima de 20 kg,Tratamento para envenenamento até 10kg, Tratamento para envenenamento de 10,1 a 20kg e Tratamento para envenenamento acima de 20 kg.

VIII - Das Especificações dos Serviços par ao lote VIII - Serviços Veterinários De Procedimentos De Urgência E Emergência Cirúrgicos

a) Os procedimentos cirúrgicos devem ser realizados em centros cirúrgicos adequadamente equipados, conforme os itens especificados na Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019.

b) Caso o estabelecimento realize cirurgias mais complexas ou especializadas deverá dispor de outros materiais e equipamentos, além dos obrigatórios, conforme a necessidade. A mesma é separada do item de castração, tendo em vista que são procedimentos distintos. Os serviços deste lote são separados conforme o tamanho do animal.

c) O Lote VIII contempla os seguintes serviços médico veterinários: Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de cabeça de fêmur até 10kg, Amputação de cabeça de fêmur de 10,1 a 20kg, Amputação de cabeça de fêmur acima de 20 kg, Amputação de membro torácico ou pélvico até 10kg, Amputação de membro torácico ou pélvico de 10,1 a 20kg, Amputação de membro torácico ou pélvico acima de 20 kg, Amputação de pavilhão auricular, Cesariana com OSH até 10kg, Cesariana com OSH de 10,1 a 20kg, Cesariana com OSH acima de 20 kg, Enucleação até 10kg, Enucleação de 10,1 a 20kg, Enucleação acima de 20 kg, Laparotomia exploratória até 10kg, Laparotomiaexploratóriade 10,1 a 20kg, Laparotomia exploratória acima de 20 kg, Mastectomia até 10kg, Mastectomia de 10,1 a 20kg, Mastectomia acima de 20 kg, Osteossíntese de membro pélvico até 10kg, Osteossíntese de membro pélvico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro pélvico acima de 20 kg, Osteossíntese de membro torácico até 10kg, Osteossíntese de membro torácico de 10,1 a 20kg, Osteossíntese de membro torácico acima de 20 kg, Correção de otohematoma até 10kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg, Correção de otohematoma de 10,1 a 20kg acima de 20 kg,Penectomia cães até 10 kg, Penectomia em cães acima de 10 kg, Penectomia em gatos, OSH de emergência (piometra) até 10kg, OSH de emergência (piometra) de 10,1 a 20kg, OSH de emergência (piometra) acima de 20 kg, Correção de prolapso de reto até 10kg, Correção de prolapso de reto de 10,1 a 20kg, Correção de prolapso de reto acima de 20 kg, Correção de prolapso de útero até 10kg,Correção de prolapso de útero de 10,1 a 20kg,Correção de prolapso de útero acima de 20 kg, Cistotomia até 10 kg, Cistotomia de 10,1 a 20 kg e Cistotomia acima de 20 kg.

d)Os serviços de atendimentos ambulatoriais, de urgência e emergência cirúrgicos e não cirúrgicos devem ser realizados vinte e quatro horas por dia, incluindo finais de semana e feriados durante a vigência do contrato, com médico veterinário presente o tempo todo na clínica ou hospital veterinário.

e) Quando a clínica for até o local do atendimento de urgência e emergência, deve avaliar o animal, se constatar que não é uma urgência ou emergência, pode dar atendimento e suporte para o paciente no local, não necessitando transportar o paciente até a clínica.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

f)O estabelecimento veterinário deverá atender a solicitação de imediato assim que o animal chegar ao estabelecimento, mediante autorização dos profissionais médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente.

g)Quando o animal, a ser atendido de urgência e emergência, chegar à clínica deverá ser preenchida a Ficha de Identificação de Animal (ANEXO IV), com dados do animal, do tutor e descrição de todos os procedimentos realizados, exames e medicamentos utilizados, conforme a necessidade do caso.

h) Em casos da necessidade de eutanásia do animal é obrigatória a participação do médico veterinário na supervisão e/ou execução da eutanásia animal em todas as circunstâncias em que ela se faça necessária (Art. 5º, Resolução Nº 1000, de 11 de maio de 2012).

i) No caso de animais com doença zoonóticas que ofereçam risco à saúde pública, após a entrega da ordem de serviço, com o laudo do médico veterinário da Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento deverá realizar o serviço em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento do laudo e respectiva autorização do serviço.

j) O serviço de eutanásia também poderá ser requerido em casos no qual a condição clínica do animal, irreversível e que cause dor e sofrimento, justifique tal procedimento, mediante laudo emitido por médico veterinário responsável pelo caso.

CLAUSULA QUINTA: PRAZO, LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

I - Das Disposições Gerais:

a) Para a execução dos serviços, o estabelecimento médico-veterinário contratado deverá dispor de:

1) Estrutura física adequada em conformidade com a legislação específica em vigor;

2) Documentos que comprovem a regularidade para o exercício da atividade de estabelecimento médico veterinário junto aos setores competentes da municipalidade (licença sanitária);

3) Certificado de registro junto ao Conselho de Classe de Medicina Veterinária com anotação de responsabilidade técnica;

4) Quadro de pessoal composto por profissionais capacitados para executar todas as etapas dos procedimentos e em quantidade suficiente.

5) Os trabalhos deverão ser realizados dentro das condições sanitárias e dentro das recomendações técnicas que garantam o conforto e bem estar animal.

a) Os serviços serão acompanhados pelo gestor e pelo fiscal do contrato, bem como os médicos veterinários da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e pela Vigilância Sanitária.

b) Quando o número de interessados e suas ofertas for maior do que um proponente interessado, deverá ser realizado o rateio entre os participantes, utilizando-se o seguinte critério:

1) O número de procedimentos será distribuído de maneira equitativa entre as empresas participantes, sendo elaborado o contrato correspondente para cada uma delas.

2) Sempre que uma nova empresa for credenciada durante a vigência do chamamento público, será celebrado um Termo Aditivo de Supressão aos contratos já firmados com as clínicas ou hospitais veterinários, visando a redistribuição equitativa do número de procedimentos veterinários restantes entre todos os participantes, incluindo os novos credenciados.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

3) O número de procedimentos já realizados pelas clínicas ou hospitais veterinários previamente credenciados será desconsiderado no novo total definido pelo rateio, visando garantir a distribuição igualitária de procedimentos entre todos os participantes, pelo saldo remanescente.

4)Havendo percentual dizimado, será acrescido o quantitativo até atingir quantidades igualitárias para cada empresa.

e) O critério de rateio será aplicado pelos médicos veterinários da Secretaria Municipal do Meio Ambiente, no prazo de até 05 dias após a visita técnica do novo proponente.

f) Sobre os casos encaminhados e atendidos na clínica:

1) Somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente poderão comunicar aos tutores e demais pessoas envolvidas sobre prognóstico e estado de saúde do cão ou gato atendido e possivelmente internado.

2) Após a alta do paciente, somente os médicos veterinários da Secretaria de Meio Ambiente decidirão quando será a retirada, soltura ou entrega ao tutor do cão ou gato que foram atendidos ou castrados na clínica.

V - DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

a) O prazo de garantia dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

I - Do Recebimento do serviço:

a) O recebimento dos serviços se dará conforme o disposto no artigo 140, inciso I, alíneas “a” e “b” e art. 18, da Lei nº 14.133 de 2021, e compreenderá duas etapas distintas, a seguir discriminadas:

1) Os serviços serão recebidos **provisoriamente**, de forma sumária, tão logo seja finalizada a execução, **pelos fiscais técnico e administrativo**, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

b) O recebimento **definitivo** ocorrerá pelo(a) responsável pelo acompanhamento e **gestão do contrato no** prazo de 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento provisório mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

b) O prazo para recebimento provisório ou definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências técnicas e/ou contratuais.

c) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

d) A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório, no prazo determinado pelo gestor do contrato/ata.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

e) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

f) O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

g) Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pela contratada, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

h) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato/ata.

II - Do Prazo e Forma de Pagamento:

a) O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento definitivo do objeto e mediante emissão do termo detalhado, apresentação da respectiva nota fiscal atestada pelo gestor e/ou fiscal do Contrato.

b) O pagamento será realizado preferencialmente por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, ou por meio de fatura com utilização do código de barras.

c) Na ocasião do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

d) A nota fiscal deve ser emitida dentro do padrão uniforme estabelecido pelo ente federativo responsável e não poderá conter qualquer rasura ou elemento que prejudique a compreensão exata de seu conteúdo, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações: a) data de emissão; b) número do contrato ou ata de registro de preços e nota de empenho; c) descrição resumida do objeto fornecido ou serviço prestado; d) período respectivo de execução do contrato, e se for o caso; e) valor a pagar; e f) eventual destaque do valor de retenções tributárias.

e) A empresa deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) emitida eletronicamente através do site http://www.tst.jus.br.

f) O cadastro no SICAF vigente, ou Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Divisão de Licitações do Município de Pato Branco (desde que válidos), poderão substituir os documentos indicados no subitem anterior.

g) A Administração deverá realizar consulta ao SICAF ou CRC para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

h) Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo,

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

i) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

j) Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

k) Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

l) Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela contratante, será aplicada correção monetária pelo IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo calculado pelo IBGE, além de juros moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, computados a partir do vencimento do prazo de pagamento de cada parcela que for paga em atraso.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência da contratação será de 05(cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLAUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES ESPECIFICAS DO CREDENCIADO

I - Manter durante a vigência do contrato o credenciamento da clínica ou hospital veterinário junto ao CRMV-PR;

II - Estar de acordo com o Capítulo III (clínicas veterinárias) e Capítulo IV (Hospitais Veterinários) da Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

III - Dispor de profissionais e equipamentos necessários para a prestação dos serviços dentro das normas CFMV;

IV - Responsabilizar-se pelo animal a partir da chegada do mesmo a clínica ou hospital veterinário;

V - Receber o animal e elaborar a autorização de cirurgia, identificando de acordo com espécie, sexo, pelagem, peso e outras características relevantes que identifiquem o animal através da ficha de identificação padrão;

VI - Hospedar e acompanhar os animais no pós cirúrgico, que deverão permanecer na clínica ou hospital veterinário para acompanhamentos pós-operatórios ate cicatrização e a retirada dos pontos da cirurgia que dura em média 07 (sete) dias, no caso de animais errantes e dar alta médica veterinária, fornecer a medicação necessária e o serviço de retirada dos pontos para os animais que tenham tutores e sejam contemplados pelo programa;

VII - Arcar e disponibilizar todos os medicamentos e equipamentos cirúrgicos necessários para a realização do serviço, bem como o que for necessário para o bem estar animal, tais como água, comida e abrigo em bom estado, sendo que deverão ser de qualidade e com rígida assepsia;

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

VIII - Nunca colocar em risco a vida e o bem estar do animal na realização dos procedimentos pré, trans e pós operatórios;

IX - Realizar o prontuário médico dos animais, bem como fornecer quando solicitado ao Município (animais errantes) ou para o responsável legal (tutor), conforme inciso IX e XI do Art. 13 da Resolução CFMV n.º 722/2002 que aprova o Código de Ética do Médico Veterinário;

X - Realizar cirurgias e internação sob a responsabilidade técnica, supervisão e presença de médico-veterinário durante todo o período previsto para o atendimento ao animal e/ou internação, conforme Resolução Nº 1275, de 25 de junho de 2019;

XI - Realizar o procedimento cirúrgico e a microchipagem, mediante protocolo anestésico atualizado envolvendo pré-medicação com analgésicos e tranquilizantes/sedativos, indução anestésica por via intravenosa e manutenção anestésica por via inalatória ou anestesia total intravenosa por infusão contínua;

XII - Microchipar todos os animais que forem castrados;

XIII - Atender com prontidão os casos de urgência e emergência, mesmo que o atendimento seja necessário fora do horário comercial do estabelecimento;

XIV - Armazenar e destinar corretamente os resíduos biológicos ou resíduos de serviço de saúde, dentro das normas de biossegurança expedidas pela ANVISA, CONAMA e outros órgãos fiscalizadores.

XV - A captura e a soltura do animal deverão ser feitas levando em consideração o bem estar animal, bem como a segurança do profissional que irá capturá-lo/soltá-lo;

XVI - Para a remoção/transporte a contratada deverá utilizar veículo compatível com transporte animal. O veículo deve seguir as normas do CTB (código de Trânsito Brasileiro). A documentação do veículo deve estar regularizada junto ao DETRAN do Estado. A contratada deverá apresentar a Carteira Nacional de Habilitação do condutor compatível com o tamanho e espécie do veículo anteriormente a execução do serviço.

XVII - A remoção/transporte é de responsabilidade da contratada, incluindo pessoal, equipamentos, bem como todas as despesas de combustível, encargos e manutenção do veículo que forem necessárias. O veículo deve estar em condições de uso e higienização, sem riscos de fuga de animais no trajeto até o local de realização do procedimento cirúrgico ou de soltura.

XVIII - A remoção/transporte do animal deve ser com o número adequado de animais, de acordo com a capacidade do veículo, procurando manter uma situação humanitária em relação aos animais.

XIX - O veículo deve ter adequada ventilação e protegido de intempéries, fumaça e poeira. O piso deve ser antiderrapante para ajudar os animais a manter o equilíbrio. As gaiolas devem estar presas ao veículo, possibilitando o transporte seguro e a prevenção de acidentes com os animais. As gaiolas devem ter espaço e o tamanho compatível com o porte dos animais e protegida de interações agressivas com os outros animais. O veiculo deve estar higienizado antes de cada transporte.

CLAUSULA NONA - OBRIGAÇÕES GERAIS

I - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência do contrato, informando a Contratante à ocorrência de qualquer

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

alteração nas referidas condições.

II - Cumprir integralmente as obrigações assumidas, conforme especificações contidas no edital, Termo de Referência, e demais elementos instrutores que integraram o processo licitatório.

III - Comunicar a Contratante, imediatamente, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da execução do objeto da Licitação.

IV - Comunicar imediatamente e por escrito, a Administração Municipal, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.

V - Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

VI - Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

VII - Atender com prontidão as reclamações por parte do Contratante dos produtos, objeto da licitação.

VIII - Não manter em seu quadro de pessoal menores de idade em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

IX - Adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar a responsabilização pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato.

X - Apresentar toda e qualquer documentação relacionada à execução do objeto quando solicitada formalmente pela contratante**.**

XI - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, de acordo com o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

XII - Fornecer a todos os seus funcionários o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, bem como fiscalizar o uso destes.

XIII - É de responsabilidade da Contratada, possuir em seu quadro, pessoal devidamente habilitado para a função a ser exercida, em seu nome, observando rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais, securitárias e sindicais, sendo considerada, nesse particular, como única empregadora.

CLAUSULA DECIMA - CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

II - Informar ao Credenciado sobre as normas e procedimentos dos serviços e as eventuais alterações efetuadas em tais preceitos.

III - Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pelo Credenciado, relacionados com o objeto pactuado.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

IV - Comunicar a contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades para a imediata adoção das providências para sanar os problemas eventualmente ocorridos.

V - Efetuar os pagamentos devidos ao Credenciado nos prazos estipulados no contrato, depois do recebimento da Nota Fiscal de Prestação de Serviços.

VI - Estando os serviços de acordo com o solicitado e a respectiva Nota Fiscal devidamente atestada, a Credenciante efetuará o pagamento nas condições, preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência.

VII - Deverá acompanhar os prazos de execução, exigindo que o Credenciado tome as providências necessárias para regularização dos serviços, sob pena das sanções administrativas previstas na Lei Federal 14.133/2021 e demais cominações legais.

VIII - Rescindir unilateralmente o contrato nos casos previstos no art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

IX - Proporcionar as condições para que o Credenciado possa cumprir as obrigações pactuadas.

X - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

XI - Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a contratada;

XII - Atestar notas fiscais/faturas desde que tenham sido plenamente executadas conforme determina o contrato;

XIII - Cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no presente objeto, para que a contratada possa executar o serviço em tempo hábil e satisfatoriamente;

XIV - Notificar a contratada, por escrito, sobre eventuais falhas e demais irregularidades constatadas na execução dos procedimentos previstos em edital/contrato;

XV - Prestar informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitadas por proponentes a licitação ou a contratada;

XVI - Atender prontamente a situações de urgências e emergências que chegarem a conhecimento do Executivo Municipal, através da Secretaria de Meio Ambiente, sendo que deverão encaminhar o animal imediatamente aos procedimentos necessários

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

I - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

II - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

III - As comunicações entre a contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

IV - A contratante poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

V - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

VI - O fiscal administrativo do contrato é designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos do contrato, conforme art. 15 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VII - O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, conforme art. 16 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

VIII - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração, conforme art. 14 do Decreto Municipal nº 9.603, de 2023.

IX- Os Gestores e Fiscais Técnicos e Fiscais Administrativos devem fiscalizar, ainda, conforme o contido no Termo de Ajuste de Conduta nº 61/2023 firmado entre o Município de Pato Branco e o Ministério Público do Trabalho:

> ***a)*** *- Fiscalização do cumprimento das seguintes obrigações trabalhistas pelos prestadores de serviços / terceirizados:*
>
> *i. Normas trabalhistas referentes à saúde e segurança do trabalho, notadamente:*
>
> *i.i. NR 1 (disposições gerais e gerenciamento de riscos ocupacionais), 6 (equipamento de proteção individual - EPI);*
>
> *i.ii. NR 7 (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional - PCMSO);*
>
> *i.iii. NR 9 (avaliação e controle das exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos); e*
>
> *i.iv. NR 18 (segurança e saúde no trabalho na indústria da construção) e 35 (trabalho em altura*).

X - Nos termos do art. 11, § 1º do Decreto Municipal n.º 9.603/2023, a atribuição de gestão do contrato será exercida pelo titular da secretaria demandante, ou seja, o Secretário Vicente Lucio Michaliszyn, Matrícula nº 115649/1, ou pela pessoa que o vier a substituir, em razão da alteração da titularidade da pasta.

XI - O gestor indica como **fiscais administrativos** do contrato, as servidoras Fernanda Conte, Matrícula nº 6894-2 e Denise Aparecida Mussini, Matrícula nº 7054-8.

XII - O gestor indica como **fiscal técnico** do contrato, a servidora Giovana Alves Anatazio, Matrícula nº 115789/1, Chefe da Divisão de Arborização e Controle Sanitário.

XIII - Os fiscais administrativos serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico, contábil e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução do contrato.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

a)12 Secretaria Municipal de Meio Ambiente 12.02 Departamento Desenvolvimento Ambiental - 185410033.2.438000 Manutencao do Programa de Bem Estar Animal – PROBEM - 3.3.90.39.05.00.00 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS – Fonte 0 – Ação 2438 – Despesa 3383 – Desdobramento 9251.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA - DO DESCREDENCIAMENTO.

IV - Será realizado o descredenciamento quando houver:

a) Pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 05(cinco) dias úteis;

b) Perda das condições de habilitação do credenciado;

c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

V - O pedido de descredenciamento de que trata o item “a” não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

VI - Nas hipóteses previstas nos subitens “b” e “c, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

VII - Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

VIII - O contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular não será rescindido somente se por motivo de economicidade, segurança nacional ou interesse da Administração, devidamente justificado pela autoridade máxima do órgão ou entidade contratante.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA – DOS CASOS DE RESCISÃO

I - A rescisão do presente Contrato poderá ser:

a)determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

II - Serão observadas, ainda, as previsões dos arts. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021

CLAUSULA DECIMA QUINTA - REAJUSTE

I - O valor a ser pago para a execução, poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pelo índice de inflação com a menor variação no período, dentre os seguintes índices: Índice Nacional de Preços ao

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

Consumidor Amplo (IPCA/IBGE), Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC/IBGE) e Indicador Geral de Preços do Mercado (IGP-M/FGV), considerando-se como data-base para o primeiro reajuste a data da apresentação do orçamento, conforme Decreto Municipal nº 10.110/24.

a) Considera-se a data do orçamento aquela em que o orçamento ou a planilha orçamentária foi elaborada, independente da tabela referencial que esteja sendo utilizada.

II - Não se admitirá a imputação ao CONTRATANTE de nenhum encargo financeiro, como juros, despesas bancárias e ônus semelhantes.

III - Não será concedido reajuste de preços resultante de atrasos ocorridos unicamente em decorrência da incapacidade da Contratada em cumprir o prazo ajustado.

IV - Havendo atraso ou antecipação na execução dos serviços, que decorra da responsabilidade ou iniciativa da Contratada, o reajustamento obedecerá às seguintes condições:

a) Quando houver atrasos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais devidas pela mora, se os preços aumentarem, prevalecerá os índices vigentes na data em que deveria ter sido cumprida a obrigação.

b) Se os preços diminuírem prevalecerá os índices vigentes na data do efetivo cumprimento da obrigação.

c) A posterior recuperação do atraso não ensejará às atualizações dos índices no período em que ocorrer a mora.

d) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATADA, a ela caberá apresentar solicitação formal, que será apreciada e, no caso de deferimento pela CONTRATANTE, formalizada mediante Termo de Apostilamento ou de Aditamento.

e) Caso a variação dos preços ocorra em favor da CONTRATANTE, o reajuste será promovido de ofício, com prévia comunicação formal à CONTRATADA.

V - O valor pactuado poderá ser revisto, por acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, que inviabilize a execução do contrato tal como pactuado.

VI - Recai sobre a CONTRATADA o ônus de comprovar a necessidade de restabelecimento dos preços na forma da disposição anterior, cabendo ao CONTRATANTE decidir a solicitação no prazo de 01 (um) mês, a partir do protocolo do requerimento.

CLAUSULA DECIMA SEXTA – DAS SANÇÕES

I - A contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

a- dar causa à inexecução parcial do objeto;

b - dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c - dar causa à inexecução total do objeto;

d - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

e - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.

f - praticar ato fraudulento na execução do objeto;

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

g - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

II - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas, as seguintes sanções:

a - advertência;

b - multa;

c - impedimento de licitar e contratar;

d - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

III - Na aplicação das sanções serão considerados:

a - a natureza e a gravidade da infração cometida;

b - as peculiaridades do caso concreto;

c - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d - os danos que dela provierem para a Administração Municipal;

e - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

IV - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente quando o contratado der causa à inexecução parcial do objeto, desde que não se justifique a imposição de penalidade mais grave.

V - O atraso injustificado na execução contratual sujeitará o contratado à multa de mora, de 1% (um por cento) por dia de atraso sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período que tenha ocorrido a falta, até o limite de 30% (trinta por cento).

VI - A sanção de multa, de caráter compensatório, poderá ser aplicada ao contratado pelo cometimento de qualquer das infrações administrativas previstas no inciso I deste contrato, observados os percentuais definidos a seguir e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24:

a) de 0,5% (cinco décimos por cento) a 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, quando o contratado dar causa à inexecução parcial do objeto.

b) de 15% (quinze por cento) a 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente, pelas seguintes infrações:

1.apresentar declaração ou documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

2. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4.praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2014.

5.dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

6.ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

c) 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente no caso de inexecução total do objeto.

VII - Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, será aplicado ao responsável pelo período máximo de 03 (três) anos, a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas infrações administrativas previstas nos subitens b, c e d do inciso I, detalhadas no Anexo II do edital e Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aec
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

VIII - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar será aplicada ao responsável pelo período máximo de 06 (seis) anos pelas infrações administrativas previstas nos subitens e, f, g, h do inciso I detalhadas Anexo II do edital e no Anexo I do Decreto Municipal nº 10.057/24.

IX - A aplicação da sanção de inidoneidade para licitar e contratar será obrigatoriamente precedida de parecer jurídico.

X - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente à penalidade de multa.

XI - A multa será executada da seguinte forma:

a) descontada do valor de pagamento devido à apenada;

b) descontada do valor da garantia, se na modalidade caução em dinheiro;

c) descontada do valor da apólice de seguro ou fiança;

d) descontada do valor de pagamento devido à apenada, originado de outras relações jurídicas que mantém com a Administração contratante;

e) paga diretamente ao erário, recolhida em parcela única no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

XII - A aplicação das sanções previstas no inciso II não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Municipal.

XIII - Da aplicação das sanções previstas nesta cláusula caberá recurso nos termos do artigo 47 do Decreto Municipal nº 10.057/24.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA – DOS CASOS OMISSOS

I - Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei Federal nº 14.133/2021, aplicando-se supletivamente, quando for o caso, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

I - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, 26 de agosto de 2025.

Município de Pato Branco - Contratante

Geri Natalino Dutra - Prefeito

COLÉGIO MATER DEI LTDA - *Contratada*

Ivone Maria Pretto Guerra - *Representante Legal*

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento.
Hash SHA256 do PDF original: d36051b68146f4c0b6ef9fa53df383c6eacb62556f50a9737fff3344ba8a0aac
https://valida.ae/1733896c544b74051118a439c908c5490bd7e0ea246ff31e0

Página de assinaturas



Ivone Guerra
706.575.809-53
Signatário

HISTÓRICO

26 ago 2025 16:55:38 — **Aline Schlindwein** criou este documento. (Email: cv@materdei.edu.br, CPF: 058.940.609-40)

26 ago 2025 17:19:26 — **Ivone Maria Pretto Guerra** *(Email: ivone@unimater.edu.br, CPF: 706.575.809-53)* visualizou este documento por meio do IP 200.195.135.82 localizado em Alto Paraíso - Paraná - Brazil

27 ago 2025 08:44:33 — **Ivone Maria Pretto Guerra** *(Email: ivone@unimater.edu.br, CPF: 706.575.809-53)* assinou este documento por meio do IP 200.195.135.82 localizado em Alto Paraíso - Paraná - Brazil

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Ofício nº 397/2025/SMMA Pato Branco, *assinado e datado digitalmente.*

Ao
Ilustríssimo Senhor
Lindomar Rodrigo Brandão
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

Assunto: Resposta ao Requerimento nº 866/2025

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao Requerimento nº 866/2025, de autoria da Vereadora Thania Maria Caminski Gehlen, que solicita o envio integral dos contratos firmados entre o Município de Pato Branco e as clínicas veterinárias credenciadas para execução de serviços vinculados às políticas públicas de proteção e bem-estar animal, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente encaminha as informações e documentos pertinentes:

1. Fundamentação e Procedimento Adotado

O Município de Pato Branco realizou o Credenciamento Público nº 01/2025 – Inexigibilidade nº 09/2025 (anexo I), Processo Administrativo nº 41/2025, com base na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 9.829/2024, visando à contratação de serviços médicos veterinários de castração e chipagem, captura, remoção e soltura, exames, higienização e internamento, procedimentos ambulatoriais, de urgência e de emergência em cães e gatos. O valor global estimado do certame foi de R$ 34.245.189,00, corrigido posteriormente por meio dos Avisos de Retificação nº 02/2025 (anexo II) e nº 03/2025 (anexo III), para sanar erro material em planilha de quantitativos. O edital prevê vigência indeterminada, permitindo a inclusão de novas clínicas a qualquer tempo. Nesses casos, ocorre a supressão proporcional dos contratos vigentes, assegurando a distribuição equitativa de procedimentos entre os credenciados.

2. Contratos Firmados

Até a presente data, foram celebrados os seguintes contratos:

- Contrato nº 41/2025/GP – ACCO e Lazarin Veterinária Ltda (anexo IV).
 - CNPJ: 21.113.135/0001-33.
 - Valor inicial contratado: R$ 17.126.132,00.
 - Termo de Aditamento nº 01/2025: supressão reduzindo o valor para R$ 11.340.100,00 (33,78%) (Anexo V).
 - Termo de Apostilamento nº 01/2025: altera os fiscais do contrato, permanecendo apenas a servidora Denise Aparecida Mussini (anexo VI).
 - Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

- Contrato nº 42/2025/GP – Hospital Veterinário Bolson Ltda (anexo VII).
 - CNPJ: 42.240.437/0001-42.
 - Valor inicial contratado: R$ 17.126.132,00.
 - Termo de Apostilamento nº 01/2025: correção de valores, ajustando o contrato para R$ 17.119.057,00 (anexo VIII).
 - Termo de Aditamento nº 01/2025: supressão reduzindo o valor para R$ 11.340.100,00 (33,78%) (anexo IX).
 - Termo de Apostilamento nº 02/2025: altera os fiscais do contrato, permanecendo apenas a servidora Denise Aparecida Mussini (anexo X).
 - Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

- Contrato nº 84/2025/GP – Colégio Mater Dei Ltda (anexo XI).
 - CNPJ: 78.243.599/0004-24.
 - Valor contratado: R$ 11.321.111,00.
 - Vigência: 05 (cinco) anos contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos.

3. Transparência e Controle

Os contratos, aditivos e apostilamentos encontram-se publicados no Portal da Transparência do Município, e suas execuções são fiscalizadas por servidores designados formalmente.

4. Documentos Encaminhados em Anexo

Para atendimento integral ao Requerimento, seguem em anexo:

I – Edital de Credenciamento nº 01/2025;

II – Aviso de Retificação nº 02/2025;

III – Aviso de Retificação nº 03/2025;

IV – Contrato nº 41/2025/GP – ACCO e Lazarin Veterinária Ltda;

V – Termo de Aditamento nº 01/2025 – Contrato ACCO e Lazarin;

VI – Termo de Apostilamento nº 01/2025 – Contrato ACCO e Lazarin;

VII – Contrato nº 42/2025/GP – Hospital Veterinário Bolson Ltda;

VIII – Termo de Apostilamento nº 01/2025 – Contrato Bolson;

IX – Termo de Aditamento nº 01/2025 – Contrato Bolson;

X – Termo de Apostilamento nº 02/2025 – Contrato Bolson;

XI – Contrato nº 84/2025/GP – Colégio Mater Dei Ltda.

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

Ressaltamos que os contratos celebrados têm como finalidade a execução de políticas públicas de proteção e bem-estar animal, especialmente no controle populacional de cães e gatos, atendimento emergencial e promoção da saúde única, atendendo aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade.

Sendo o que tínhamos para o momento, nos colocamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Vicente Lucio Michaliszyn
Secretário de Meio Ambiente

Assinado por 1 pessoa: VICENTE LUCIO MICHALISZYN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17 e informe o código 67C1-6185-CE93-8F17

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 67C1-6185-CE93-8F17

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VICENTE LUCIO MICHALISZYN (CPF 734.XXX.XXX-53) em 26/09/2025 13:11:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/67C1-6185-CE93-8F17